



PROCESSO : AIRR-637.294/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : WILSON GOERDT ROSA
ADVOGADO : DR. EVANDRO TARANTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. O apelo revisional do Banco Reclamado, que busca reforma da decisão quanto à sucessão trabalhista e à prescrição extintiva do direito de ação, por meio de dissenso jurisprudencial que não aborda, com especificidade, as premissas fáticas descritas pelo Regional, não merece admissibilidade. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-637.295/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA VIEIRA KUHNEN SARKIS
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO ANTÔNIO SARKIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Havendo aparente dissenso jurisprudencial quanto ao tema da sucessão trabalhista, a revista patronal merece admissibilidade para proporcionar uma melhor análise da matéria impugnada. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-637.830/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDGAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-638.021/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, rejeitar-lhes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. APELO INTERPOSTO APÓS O ADVENTO DA LEI 9.756/98. Inexiste omissão, contradição ou erro em decisão que não conhece de Agravo de Instrumento por ausência de traslado da cópia dos comprovantes de depósito recursal e do pagamento das custas processuais e, ainda, em razão da ausência de autenticação das peças colacionadas, por serem tais exigências expressamente previstas no art. 897, § 5º, da CLT - com a redação dada pela Lei 9.756/98 -, e na Instrução Normativa 16/96 desta Casa. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-638.218/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LEITE
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão omissões a serem sanadas, não de ser rejeitados os Declaratórios opostos.

PROCESSO : ED-AIRR-638.338/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
EMBARGADO(A) : WANDERLEY DE PAULA SOUZA
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos, e no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não devem ser acolhidos os Embargos quando não demonstrada a existência de qualquer omissão ou contradição no acórdão rediscutido. (Inteligência do artigo 535, I, do CPC, aplicado subsidiariamente). Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-639.357/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVADO(S) : WILLER JOSÉ CASTANHA CAMBOIM PINHEIRO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MELO CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.358/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EVERALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.424/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO(S) : JARBAS PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GHESSA TOSTES MALTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada a existência dos pressupostos de admissibilidade contidos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-639.425/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDES VIELRA FILHO
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-639.434/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. (TV BARRIGA VERDE)
ADVOGADO : DR. ALDO ABRAHÃO MASSIH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUIZ ROQUE BEZERRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇA NECESSÁRIA. Sendo o depósito recursal pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, a juntada da respectiva guia se mostra necessária e obrigatória nos termos do inciso I do art. 5º do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. OPORTUNIDADE. O exame deste requisito em sede de agravo de instrumento está autorizado pelo referido § 5º. FORMALIDADES. Irregular a juntada de guia sem a respectiva autenticação, na forma exigida pela Instrução Normativa nº 18 de 17 de dezembro de 1999. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-639.927/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN DE ARAÚJO BEZERRA
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE FAUSTINO FERREIRA
AGRAVADO(S) : SAMPA SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-639.937/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS AGRAVADOS. MANDATO TÁCITO. Se a Agravante afirma que os Agravados não fizeram acostar aos autos principais as procurações outorgadas ao seu patrono, limitando-se a dele acompanharem-se em audiência, incumbe-lhe comprovar sua alegação, mediante a oportuna apresentação de certidão que informe a inexistência dessas procurações naqueles autos. A afirmação desprovida de provas não basta ao convencimento do Órgão julgador, sendo exigível o traslado dos mandatos em questão. Outrossim, a apresentação das mencionadas atas de audiência não supre a ausência das procurações em comento, pois, partindo-se do pressuposto de que haveria, *in casu*, mandato expresso, tem-se que em "mandato tácito" não há falar. Trata-se, sim, de deficiência de traslado, não sendo possível convolar-se a forma do mandato em virtude da má formação do instrumento. Sabe-se que o mandato expresso pode conter extensões ou restrições não formuladas quando tácito, ou mesmo ressalva quanto ao tempo de sua vigência. Logo, não pode a Embargante, para ver superado o óbice vislumbrado por esta Turma, fazer crer que a parte adversa tenha conferido ao seu advogado "apenas e todos" os poderes referentes ao mandato tácito. Incumbir-lhe-ia, ao contrário, fazer valer os direitos e as vontades dos constituintes, apresentando, oportunamente, as procurações que, supostamente, enumeram todos os poderes efetivamente outorgados pelos Embargados ao seu causídico. Embargos acolhidos, tão-somente, para prestar os esclarecimentos supra.

PROCESSO : AIRR-640.029/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO RUBENS QUINTINO
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK
AGRAVADO(S) : RECRUSUL S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVANA TISO COMERLATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - CLT, ART. 511 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 55 - INTEGRAÇÃO DA AJUDA-ALIMENTAÇÃO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 133 - AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Integrante de categoria profissional diferenciada não tem direito de haver vantagens previstas em instrumento coletivo no qual seu empregador não foi representado por órgão de classe de sua categoria. - A ajuda-alimentação fornecida pelo empregador, nos termos da Lei nº 6.321/76, não integra o salário e, portanto, não gera nenhum efeito legal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-640.031/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NORBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. LEDIR THEREZA FORNECK
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCÁRIO - GERENTE QUE PERCEBE GRATIFICAÇÃO SUPERIOR A UM TERÇO DO SEU SALÁRIO - ENUNCIADO Nº 166 DO TST. "O bancário exercente de função a que se refere o § 2º do art. 224 da CLT, e que recebe gratificação não inferior a um terço do seu salário, já tem remuneradas as duas horas extraordinárias que excederem de seis". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-640.081/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO MARTINS COSTA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - EQUIPARAÇÃO - QUADRO DE CARREIRA - CLT, ART. 461 - ENUNCIADO 120. é irrelevante, para efeito de equiparação salarial, que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-640.148/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO SOLAR DE BUSTAMANTE
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTOS DO DESPACHO NÃO ATACADOS. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de atacar de forma objetiva os fundamentos do despacho transitório de Recurso de Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-640.153/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERREIRA ALVES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA MELO CARDOSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-641.214/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAHRICH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMA 90 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DESTA TRIBUNAL VERSUS LEI 9.756/98. A prescrição inserta no Tema 90 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa tem sua aplicabilidade restrita aos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, haja vista que a inovação então trazida, relativa à necessidade de que o instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo trancado, autoriza a ilação de que se faz obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Aliás, a jurisprudência desta Corte Superior, por meio da Subseção I de Dissídios Individuais, está a corroborar a tese aqui sustentada, máxime diante da desvinculação jurídica do exame de admissibilidade realizado pelo Juízo a quo com o levado a efeito pelo Juízo ad quem. Embargos acolhidos, tão somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-641.221/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ERETELINO CAMARGO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão qualquer omissão a ser sanada, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

PROCESSO : AIRR-642.193/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO BERALDO
ADVOGADO : DR. RICARDO MAGALHÃES LÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-642.203/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODILON ALVES PEREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.288/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : POSITIVO INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : DOMINGOS PEREIRA SILQUEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS - AUSÊNCIA - ART. 897, § 5º, DA CLT. Não se conhece de agravo de instrumento em cuja formação deixou de ser anexado comprovante de pagamento das custas processuais, peça obrigatória, enumerada no 5º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.303/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SALÁRIO-MÍNIMO - JORNADA REDUZIDA. Não enseja a admissibilidade do recurso de revista a violação dos arts. 7º, incisos IV e XIII, da Constituição da República. A tese manifestada pelo e. Tribunal a quo corresponde à defendida no recurso, ou seja, no sentido de reconhecer a legalidade do pagamento do salário-mínimo proporcionalmente à jornada cumprida pelo empregado. O deferimento do pleito está alicerçado na ausência de comprovação nos autos da observância pelo reclamante da jornada reduzida e do ajuste do pagamento do salário-mínimo de forma proporcional, situação que não foi objeto do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-643.712/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADÃO LIBMAN
ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO. Tendo a Reclamada efetuado o depósito da condenação sem a observância das formas prescritas na Instrução Normativa nº 15 do TST, vigente à época do ato, impõe-se a decretação de deserção do seu recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.198/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MAURA DE SOUZA DELFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. SILVIO ABREU CAMPOS
AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
ADVOGADO : DR. LEILA DE OLIVEIRA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-644.239/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO VEIGA
AGRAVADO(S) : JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-645.118/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ALEX BRANDÃO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, visto que os fundamentos básicos que ensejaram a condenação em horas extras estão na decisão recorrida, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, afastando, em consequência, a alegação de infringência aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao art. 535 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645.894/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA APARECIDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : LUIS ANTONIO FIDELIS
ADVOGADO : DR. MARCELO PIZANI GONÇALVES

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.910/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CAVALCANTE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PERGENTINO ALVES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ENUNCIADO Nº 266 DO TST. O artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal assegura aos cidadãos a não-violação dos princípios da legalidade, da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito, do direito adquirido, do ato jurídico perfeito, da coisa julgada, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, como modo de assegurar a eficácia das leis e, conseqüentemente, a efetividade da ordem jurídica. A análise da pretensão, por sua vez, deve ser desenvolvida com obediência aos procedimentos traçados no ordenamento processual. O provimento jurisdicional contrário aos interesses da parte, mas resultante da observância da legislação infraconstitucional, editada a fim de regular o curso do processo, não pode ser confundido com violação a estes princípios, vedada pelo artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, sob pena de se estar situando o instituto às avessas, de modo grosseiramente equivocado, invocando-o para justificar inobservância das normas que, verticalmente, foram editadas para garantir-lhe operatividade. Somente se demonstrado desacerto quanto à aplicação dessas regras infraconstitucionais é que se pode, indireta e reflexivamente, cogitar de lesão ao dispositivo em análise. Nesse contexto, tratando-se de recurso de revista interposto em sede de processo de execução, tem plena aplicação o óbice previsto no Enunciado nº 266/TST, ante a não-configuração de afronta direta e literal ao texto constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.828/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : TÂNIA BEATRIZ SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GENÉRICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98 relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Cópia de certidão de publicação do acórdão do Regional genérica revela-se imprestável ao fim a que se destina, já que não permite a sua identificação com o processo a que se refere. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.846/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. ALÚSIA MEIRA NUNES
AGRAVADO(S) : JOSÉ JOEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VILMA APARECIDA DE S. CHAVAGLIA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO. O prequestionamento é requisito indispensável ao conhecimento do Recurso de Revista, por violação de literal disposição de lei. Aplicação do Enunciado no 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-646.876/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARISI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, sem, contudo, conceder-lhes o pretendido efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-646.923/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO RODRIGUES CORRÊA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO NO CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA. O reconhecimento, pelo acórdão regional, no sentido de que o adicional por tempo de serviço era pago ao Agravado de forma habitual, acarreta, por corolário lógico, sua integração à remuneração do empregado, em face do que dispõem o § 1º do artigo 457 da CLT e o Enunciado 203 desta Corte. Violação legal/constitucional não configurada e divergência jurisprudencial ultrapassada pelo supra-mencionado Enunciado. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-646.948/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ORESTE ZANGANATTO NETO
ADVOGADO : DR. RENATO R. TIMONER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA OBRIGATORIA. OMISSÃO. HIPÓTESE NÃO-CARACTERIZADA. Há que se negar provimento aos Embargos de Declaração que imputa vício no acórdão que não conheceu do Agravo de Instrumento, por deficiência de instrumentação em razão da ausência de autenticação da guia comprobatória de recolhimento do depósito recursal, quando se verifica que a parte, alheia à prescrição inserta no § 5º, I, do art. 897 da CLT e Instrução Normativa 16 desta Corte, deixou, efetivamente, de providenciar cópia autenticada da referida peça. Embargos Declaratórios conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-648.271/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. GERSON ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO - DEMONSTRAÇÃO DE DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Demonstrado o dissenso jurisprudencial específico, via invocação de contrariedade à OJ 128 da SDI, é cabível o recurso de revista patronal pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento provido.

PROCESSO : AIRR-648.656/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA
AGRAVADO(S) : EDVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-648.742/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ROSA APARECIDA DE FREITAS SOARES SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO GERALDO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do § 2º do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-648.745/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO XAVIER RAMOS PEDROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. Não obstante deixe de constar do elenco do § 5º do art. 897 da CLT, como peça obrigatória, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é absolutamente necessária ao exame da tempestividade do recurso de revista. Neste sentido o inciso III da Instrução Normativa TST nº 16 de 03/9/1999. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-649.080/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CRAVEIRO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEI 8.213/91, ARTIGO 118 - ENUNCIADO 126. Não se conhece de agravo de instrumento que postula a admissibilidade de recurso de revista fundamentado em arguição cujo reexame depende de apreciação de fatos e provas. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.252/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO VICENTE NETO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a atual, iterativa e notória Orientação Jurisprudencial da SDI. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.396/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AMAURY DA CONCEIÇÃO MENEZES
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : ART EXPORT REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO GOMES NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.777/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE ANDRÉA WENDPAP
AGRAVADO(S) : RODRIGO CORREA MARIA
ADVOGADO : DR. IVONEI STORER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DENEGADO SEGUIMENTO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - MUNICÍPIO - inAPLICABILIDADE DO ARTIGO 37 DO CPC E DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SDI AO CASO CONCRETO. A interposição de recurso, em face de sua previsibilidade, não pode ser considerada como ato urgente, a permitir a posterior juntada de procuração, na forma prevista no artigo 37, *in fine*, do CPC. Por outro lado, a Orientação Jurisprudencial nº 52 da e. SDI, que dispõe sobre a dispensa da juntada de mandato pelos procuradores da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, é aplicável quando o subscritor do recurso de revista pelo menos se identifica como procurador municipal, o que não ocorre quando este se limita a citar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : ED-AIRR-651.863/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : ISMÊNIA CATARINA BORGES GERTZ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. AFRONTA AOS ARTIGOS 897, § 5º, DA CLT E 5º, II, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Se a decisão embargada consigna o entendimento de que não merece ser conhecido o Agravo de Instrumento não instruído com a certidão de publicação do acórdão regional, desnecessária é a expressa manifestação desta Turma sobre a suposta ofensa perpetrada por tal decisão aos artigos 897, § 5º, da CLT e 5º, II, LIV e LV, da Constituição da República. Afinal, ainda que se julgassem afrontados os referidos comandos - o que se admite por mera questão dialética -, tratar-se-ia de violação nascida naquela própria decisão, sendo inaplicável, portanto, o Enunciado 297 desta Casa à hipótese vertente (inteligência do Tema 119 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal). Embargos acolhidos, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-651.871/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : ELANA SÍLVIA SANTOS FLORES
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS INDIVIDUALMENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, as peças que compõem o instrumento devem ser autenticadas "uma a uma". Logo, ainda que dos autos conste certidão que ateste, abrangentemente, a autenticidade das referidas peças, certo é que se apresenta desprovida de validade, haja vista traduzir manifesta inobservância aos rígidos termos da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido, por deficiência de traslado.

PROCESSO : AIRR-652.006/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : MÁRIO ADALBERTO MULLER
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trançatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.670/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TV VINDIMA S.A.
ADVOGADO : DR. HENRY MAGGI
AGRAVADO(S) : GILNEI ROBERTO SCHMITT SOARES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HOEHR

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. IDENTIDADE DE CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de provar a legitimidade do dissenso pretoriano invocado, visto inexistir prova de identidade entre os fundamentos fáticos ensejadores das conclusões divergentes, aplicando-se, pois, o teor do Enunciado nº. 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.741/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ROSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - TELEMAT - PERSONALIDADE JURÍDICA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO SEM CONCURSO PÚBLICO - POSSIBILIDADE. Não viabiliza a admissibilidade do recurso de revista a indicação de ofensa aos arts. 37, incisos II, XIX e XX, da Constituição da República e 453, § 1º, da CLT, por serem inaplicáveis à reclamada, diante da decisão proferida pelo e. Regional que não reconheceu à Telemat a condição de sociedade de economia mista, mesmo em se tratando de empresa subsidiária da Telebrás, fundamentando-se para tanto no art. 235, § 2º, da Lei das Sociedades Anônimas, segundo o qual "As companhias de que participarem majoritariamente ou minoritariamente, as sociedades de economia mista, estão sujeitas ao disposto nesta Lei, sem as exceções previstas neste Capítulo". Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-653.803/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COEDUCAR - COOPERATIVA EDUCACIONAL DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSMIR SERVINO
AGRAVADO(S) : EDSON ROBERTO HIRCHE PEDRO
ADVOGADA : DRA. GILZI FÁTIMA ADORNO SAT-TIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trançatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.804/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
AGRAVADO(S) : JURACI RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se determinar o seguimento da revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº9.756/98. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.806/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS WAGNER BICHUETTE
ADVOGADA : DRA. NELMA MOREIRA SAAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-653.817/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. NIEDJA FERNANDA ALBUQUERQUE BARBOSA PINTO
AGRAVADO(S) : LUIZ JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-653.818/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VERAS FERREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCAN-TI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-654.686/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRAVADO(S) : APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FALEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-654.691/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
EMBARGADO(A) : ALMERI NEVES
ADVOGADA : DRA. SONIA CRISTINA FERNANDES DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão somente para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : AIRR-654.757/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : YOLANDA VITORINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-654.960/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PARMALAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : GALBA DO NASCIMENTO BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-654.971/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : LEILA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, acolhê-los, tão-somente, para retificar o erro material constante do relatório do acórdão ora embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELO INTERPOSTO APÓS O ADVENTO DA LEI 9.756/98. 1) Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento trazida



pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16, a certidão de publicação do acórdão referente ao julgamento dos Embargos de Declaração tornou-se indispensável na formação do Instrumento, por possibilitar a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, inexistindo por tal razão qualquer omissão, contradição ou erro em decisão que não conhece do Agravo de Instrumento por ausência de traslado da comentada peça. 2) Os Embargos de Declaração devem ser acolhidos quando constatada a existência de erro material na decisão rediscutida. Embargos acolhidos para sanar erro material.

PROCESSO : ED-AIRR-654.976/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : JOSIAS CORDEIRO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL
ADVOGADA : DRA. ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios, e no mérito, rejeitar-lhes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO VENTILADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Não é omissa, por razões óbvias, decisão que não discute fundamentos trazidos apenas em sede de Embargos de Declaração, não ventilados no Recurso de Revista ou no Agravo de Instrumento. Embargos acolhidos e rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-654.979/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HILDEBRANDO JOSÉ VALADARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para prestar esclarecimentos e determinar a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste como nome da parte agravada HILDEBRANDO JOSÉ VALADARES DA SILVA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos acerca da fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-655.425/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GALBA DO NASCIMENTO BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA
AGRAVADO(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830, da CLT, e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.466/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : OLINDO QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO DEL FAVERI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO. Se a finalidade da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, revela-se juridicamente correto o não-provimento deste, quando se verifica o não-preenchimento de qualquer dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da revista. Nesse contexto, ao se verificar, de plano, a deserção da revista, em homenagem aos princípios da utilidade, da economia e da celeridade processual, revela-se desprovida a análise das razões de agravo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-655.532/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. MARIA INÊS PANIZZON
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PINHEIRO FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. CABIMENTO. DECISÃO CUJO TEOR SE HARMONIZA COM ENUNCIADO DESTA TRIBUNAL. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. Além disso, não ensejam o aludido apelo, decisões em consonância com a súmula desta Corte, à sombra do art. 896, "a", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.563/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SALES MARQUES
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição com o respectivo carimbo do protocolo legível, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.816/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE CLEMENTE
ADVOGADO : DR. SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : GEOVANIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. A matéria relativa à estabilidade da empregada doméstica gestante é eminentemente interpretativa, apenas alcançando condições de admissibilidade por dissenso jurisprudencial, que não restou evidenciado no apelo revisional da Reclamante. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-656.080/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATUAL, NOTÓRIA E ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de demonstrar o alegado desacerto do r. despacho agravado, tendo em vista a atual, notória e iterativa jurisprudência corretamente adotada pelo V. Acórdão Regional, substanciada por Orientação Jurisprudencial, e que, contrariamente às argumentações de Agravo, não se descaracteriza ainda que haja julgados posteriores em sentido oposto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.859/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : STÊNIO MARANHÃO MARÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. É de ser mantido o r. despacho trancatório do recurso de revista que veicula matéria não prequestionada, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado no 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.311/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA APARECIDA PECCI
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INEXISTENTE. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo, se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-658.148/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR PORTELLA LEMOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GONZAGA BRAGA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DE REVISTA NÃO SUBSCRITAS. RECURSO INEXISTENTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333 DO TST Não pode ser provido Agravo de Instrumento que não logra demonstrar ter sido equivocado o r. despacho trancatório da Revista interposta sob o fundamento de que as razões desse Recurso não teriam sido subscritas por advogado regularmente constituído nos autos, tratando-se, pois, de recurso inexistente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-658.269/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : EMÍLIO CHALFOUN E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TEMA 90 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI DESTA TRIBUNAL versus LEI 9.756/98. A prescrição inserta no Tema 90 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais desta Casa tem sua aplicabilidade restrita aos Agravos de Instrumento interpostos anteriormente à edição da Lei 9.756/98, haja vista que a inovação então trazida, relativa à necessidade de que o instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido o Agravo, o imediato julgamento do apelo trancado, autoriza a ilação de que se faz obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão regional. Aliás, a jurisprudência desta Corte Superior, por meio da Subseção I de Dissídios Individuais, está a corroborar a tese aqui sustentada, máxime diante da desvinculação jurídica do exame de admissibilidade realizado pelo Juízo a quo com o levado a efeito pelo Juízo ad quem. Embargos acolhidos, tão somente, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-658.409/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA VENTURA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e da Constituição da República e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.937/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VAGNER VAZ TEOTÔNIO
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e da Constituição da República e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.665/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR. CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO
AGRAVADO(S) : PAULO JASNIEVEZ
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA DESERTO. Se a finalidade da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, revela-se juridicamente correto o não-provimento deste, quando se verifica o não-preenchimento de qualquer dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da revista. Neste contexto, ao se verificar, de plano, a deserção da revista, em homenagem aos princípios da utilidade, da economia e da celeridade processual, revela-se despicienda a análise das razões de agravo. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : ED-AIRR-661.052/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILVANA MÁRCIA GUIMARÃES BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
EMBARGADO(A) : COLÉGIO EMBRAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer aos fundamentos do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para efeito de prequestionamento de matéria constitucional.

PROCESSO : AIRR-661.830/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : RINALDO SEVERINO ALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROMA

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-662.407/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : MARTA BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão omissões a serem sanadas, não que ser rejeitados os Declaratórios opostos.

PROCESSO : AIRR-663.582/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BORRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO VALADÃO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO IGNÁCIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO WENDT JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - PROCURAÇÃO - APRESENTAÇÃO EM CÓPIA REPROGRÁFICA E SEM AUTENTICAÇÃO - DESATENDIMENTO DO ART. 830 DA CLT. O instrumento de mandato, tendente que é a comprovar a regular representação processual da parte em juízo, submete-se às disposições do art. 830 da CLT, devendo ser apresentado na forma original ou, em sendo colacionado por cópia reprográfica, na forma autenticada. Procuração oferecida em cópia não autenticada implica em irregularidade de representação processual. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.763/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : JAMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS PERICIAIS. O mandamento contido no § 2º do artigo 896, com a redação dada pela Lei 9.756/98, só autoriza o cabimento do Recurso de Revista em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, quando a decisão proferida pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, ofender direta e literalmente preceito de norma da Constituição da República. Uma vez que, *in casu*, a discussão da causa ocorreu em nível infraconstitucional - **condenação em honorários periciais** -, se ofensa constitucional tivesse ocorrido seria ela indireta e reflexa, não viabilizando o seguimento do Apelo de natureza extraordinária. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-663.916/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE MENESES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-663.938/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
AGRAVADO(S) : CÉSAR CORTINOVE
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-664.272/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RENILSON DANTAS
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA - ART. 896 DA CLT - ENUNCIADO 126 DO TST. Não se admite recurso de revista que, para solução da controvérsia, incida em reexame de fatos e provas. **Agravo de instrumento não provido.**

PROCESSO : AIRR-664.333/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ADELINA GOMES DE MOURA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GENEROSO THOMAZ
AGRAVADO(S) : JULIANA MARINHO CAMPOS PIRES.
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO BONAPARTE PARREIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.261/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EGENIVALDO SILVA COUTINHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL, QUADRO DE CARREIRA - SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS - ARTIGOS 461, § 2º, DA CLT E 535 DO CPC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ENUNCIADO 126. - Se a empresa mantém quadro de carreira, nos moldes do art. 461 da CLT, não há como admitir-se equiparação salarial, em face da prevalência de promoções pelos critérios alternados de antiguidade e merecimento. - Por isso, substituições eventuais não dão ensejo à equiparação salarial. - Só excepcionalmente os embargos de declaração têm caráter infringente. - Não se admite recurso de revista que, para a solução da controvérsia, demanda reexame de fatos e provas. **Agravo de instrumento não conhecido.**

PROCESSO : AIRR-665.519/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SPONCHIADO VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELSO ELOI BODANESE
AGRAVADO(S) : SÉRGIO GIACOMINI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO. A guia de recolhimento das custas processuais, quando não apresentada no original, o deve ser feito em fotocópia autenticada, nos termos do art. 830 da CLT, sob pena de não-preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso interposto. **DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SERVIBILIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS.** Os julgados trazidos para confronto de teses devem ser oriundos dos Tribunais Regionais ou da Seção de Dissídios Individuais do TST, não atendendo a alínea "a" do art. 896 da CLT, decisões de Turmas deste Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.541/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SILVIA APARECIDA SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONQMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ETTORRE NANNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. EXTENSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. O caráter particular do recurso de revista e sua especial destinação obriga que, além dos pressupostos comuns a todos os recursos, outras condições sejam preenchidas para sua admissibilidade. Esses pressupostos particulares estão consignados nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896 da CLT. Por essa razão, quando o juízo de admissibilidade *a quo* declara, e.g., que a decisão não violou a literalidade de preceitos de lei federal ou da Constituição da República, não está invadindo a matéria de mérito, mas tão-somente submetendo ao seu crivo as condições especiais de admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-665.545/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SIMÃO SANTO LEITE
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. OPÇÃO PELO FGTS. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 223 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ART. 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE. Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do art. 896 da CLT, que dizia não ser cabível o recurso de revista se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juízo de admissibilidade a quo, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade a quo ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-665.602/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA AKYO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO VILARES LANDULFO
AGRAVADO(S) : AMADEU DO CARMO AQUINO
ADVOGADO : DR. JONATAS FERNANDES LOBÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restou demonstrada, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esse pressuposto efetivamente não é demonstrado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-666.099/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - ENGEPRON
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO MENEZES GARCIA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO CARLOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-667.113/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ENERI DA COSTA VASQUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. LEILA MARIA COSTA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. JORNADA DE TRABALHO DO ADVOGADO. CAPUT DO ART. 20 DA LEI 8.906/94. Decisão regional que interpreta o caput do art. 20 da Lei 8.906/94, no sentido de que na jornada de oito horas está implícito o instituto da dedicação exclusiva não viola a literalidade desse dispositivo. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-667.160/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : CELSO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, dentre as quais figura a cópia da petição de sua interposição com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.328/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FAUSTO DE MARIA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BEROL DA COSTA STEVAUX

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.438/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AKY DISCOS TAPES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO ALVES DE BARROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.706/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS MAURÍCIO CHERIGHINI
AGRAVADO(S) : JOÃO GUILHERME VIANNA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON CARLOS RIBEIRO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, RECONHECE O NÃO-ENQUADRAMENTO DO AGRAVADO NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 62 DA CLT. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-669.030/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. LAERSON DE OLIVEIRA MOURA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO 297/TST. É de ser mantido o r. despacho trancafério do recurso de revista que veicula matéria não prequestionada, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado no 297/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.048/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : RENATA ALEXANDRA LOPES
ADVOGADO : DR. MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296/TST. Além disso, a matéria a ser discutida deve ter sido ventilada pela decisão recorrida, a teor do Enunciado nº 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.113/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MONTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PAULO VELTEN
AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VERUSKA AZEREDO VALADÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATORIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.148/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ALAÍDE DA SILVA PRATES MACEDO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTETATÓRIOS - APLICAÇÃO DE MULTA - VIOLAÇÃO DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Inexistentes as alegadas omissões que serviram de suporte aos declaratórios, incensurável a decisão regional que, proclamando o caráter protelatório da medida, que visou prejudicar a parte contrária, aplica a multa ao embargante, em consonância com o que dispõe o parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.843/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUZIA RODRIGUES GIRASOLO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, RECONHECE NÃO SER DEVIDA A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA AGRAVADA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-669.875/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OLYMPIUS ROCHA
ADVOGADO : DR. DALTON LUIZ BORGES LOPES
AGRAVADO(S) : LAS VEGAS MOTÉIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-669.895/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ DUARTE NETO
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE PETIÇÃO - CLT, ART. 896, § 2º - ENUNCIADO 266 DO TST. "a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal". Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-670.071/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CELINA DA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, RECONHECE INEXISTIR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AGRAVANTE E AGRAVADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-670.154/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JUVENAL VERCHAI
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFEITO NA FORMAÇÃO. FOTOCÓPIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NÃO AUTENTICADA. Em consonância com o disposto no item IX da Instrução Normativa 16 deste Tribunal, deve a parte providenciar a autenticação de cada uma das peças que instruem seu Agravo de Instrumento. Logo, se a minuta em exame faz-se acompanhar de fotocópia não autenticada do recolhimento das custas, peça cujo traslado é expressamente previsto como obrigatório pelo artigo 897, § 5º, I, da CLT e pelo item III da supracitada instrução -, inviável é a admissão do apelo, dada a má formação do instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-670.413/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : HAMILTON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos acerca da fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-670.535/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME BOTAFOGO NATALIZI
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Nega-se provimento a agravo, por injunção do Enunciado nº 297 do TST, quando o objeto das razões de recurso não foi enfocada pela decisão de origem, nem instado o Regional a manifestar-se via embargos de declaração. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-670.727/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JORGE BORGES GARCIA
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALADARES GERTRUDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. O juízo de admissibilidade monocrático mostra-se autorizado pelo § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas hipóteses ali elencadas, em especial, nas de ausência dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-670.943/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : EDSON LEONEL MONDIN
ADVOGADO : DR. RODRIGO LOPES MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos a que alude o art. 896 da CLT para o conhecimento da revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-671.681/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVADO(S) : WILSON DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO QUE CONSIGNA FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL QUANTO A UM DOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO. Se o Colegiado Regional, ao negar-se a conhecer do apelo submetido à sua apreciação, recorre a fundamentos autônomos e suficientes de per se, incumbe à parte, ao aviar Recurso de Revista, impugnar cada um desses fundamentos, seja mediante a apresentação de jurisprudência oposta específica, seja por meio da arguição de afronta à lei federal ou à Constituição da República. Tal exigência justifica-se pelo fato de que, ainda que este Tribunal, instado a pronunciar-se quanto a determinada questão, conclua pelo desacerto da tese adotada pela Corte Regional, a decisão hostilizada manter-se-ia pelos demais fundamentos; e em assim sendo, o recebimento da Revista interposta em inobservância à orientação retro voltar-se-ia contra os princípios da celeridade e da economia processual, pois propiciaria tramitação manifestamente inútil, a qual deve ser coibida pelo juízo de admissibilidade primário. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-671.698/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ROMAN MOLINA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não tendo o Regional adotado tese explícita sobre o comando constitucional tido como violado, inviável se torna a devolução da matéria a esta instância extraordinária, nos termos do Enunciado 297 desta Corte. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.723/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ROBERTO AUN
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige que seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.724/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
AGRAVADO(S) : CRISTOVAM DE MORAES PREVIATI
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: QUITAÇÃO DA RESCISÃO - ATRASO - MULTA. Se o reclamado atrasa a quitação, na rescisão do contrato de trabalho, sujeita-se ao pagamento de multa. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.200/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONVER - COMBUSTÍVEIS VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CLEUCION GOMES DA MOTA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há que ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.870/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIR BATISTA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PLANO DE CARGOS E COMISSÕES - BANCO DO BRASIL. Não demonstrada a hipótese de violações constitucionais e/ou legais indicadas na revista, o agravo de instrumento não merece provimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.349/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.358/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. FRANCINE BRANDÃO
AGRAVADO(S) : MARCOS DO CARMO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. VANESSA QUINTÃO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-673.670/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE ASSIS
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - AVISO PRÉVIO DE 60 DIAS - CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO E NORMA INTERNA DA EMPRESA - ART. 896, ALÍNEA "B", DA CLT. Nos termos do art. 896, alínea "b", da CLT, revela-se inviável a admissibilidade do recurso de revista por meio do qual pretende a parte discutir o deferimento do aviso prévio de 60 dias fundamentado em cláusula de acordo coletivo e norma interna da empresa que não ultrapassam a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.674/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JANE VALÉRIA FONSECA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ DANESE
AGRAVADO(S) : SHEILA SUELI FONSECA
ADVOGADO : DR. NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO. Violação de lei e divergência jurisprudencial não caracterizadas. Se o Tribunal Regional não aborda a questão sob o enfoque pretendido pelo agravante, tem-se como não prequestionada a matéria, ao teor do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.751/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ABELARDO MOURÃO
ADVOGADO : DR. RAQUEL LINS GONÇALVES LEITÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não logrando a parte êxito em demonstrar ofensa direta e literal de dispositivo constitucional tido como violado, por ser a matéria nele contida de cunho meramente interpretativo, somente combatível mediante apresentação de tese divergente específica, que não restou demonstrada, há que se negar provimento ao apelo, mantendo o despacho trancaçatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-673.831/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELIS REGINA QUADROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELOI SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VIAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. ROSA FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do que preconiza o Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.838/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARTA MARIA DURANTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÉZAR PIMENTEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 342 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE. Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que dizia não ser cabível o Recurso de Revista se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juízo de admissibilidade a quo, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade a quo ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-673.950/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OTONI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA - REVISTA OBSTACULIZADA ANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO 333 DO TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.965/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535 do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual a poupo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : ED-AIRR-673.967/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CABRAL
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito, ao sufragar os elementos ensejadores do não-conhecimento do agravo de instrumento, é de rigor a rejeição dos embargos interpostos à margem do art. 535, do CPC, sem que tal induza à risível idéia de violação dos incisos II, XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição. Até porque é viva a impressão de os ter aviado movido por um desmedido sentimento de irresignação com o decidido alhures, pelo que seria forçoso o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, do qual a poupo por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : ED-AIRR-674.351/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : COOP INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS MORO
EMBARGADO(A) : JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS SARAIVA SOUTO DE AMARAL.

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos acerca da fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-674.382/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO JESU DE CAMARGO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. 1) EXTENSÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. O caráter particular do Recurso de Revista e sua especial destinação obriga que, além dos pressupostos comuns a todos os recursos, outras condições sejam preenchidas para sua admissibilidade. Esses pres-

supostos particulares estão consignados nas alíneas "a", "b" e "c" do artigo 896 da CLT. Por essa razão, quando o juízo de admissibilidade a quo declara, e.g., que a decisão não violou a literalidade de preceitos de lei federal ou da Constituição da República, não está invadindo a matéria de mérito, mas tão-somente submetendo ao seu crivo as condições especiais de admissibilidade do Recurso de Revista. Inteligência do artigo 896 da CLT. 2) BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. A base de cálculo do adicional por tempo de serviço segue à norma que o estabeleceu, não podendo haver interpretação ampliada para incluir parcelas ali não previstas. 3) SALÁRIO COMPLESSIVO. O pagamento da rubrica "antecipação salarial", em uma só parcela, não configura a complexividade, vez que se trata de um percentual incidente sobre as parcelas da remuneração, ou seja, de uma simples operação matemática. Logo, inexistente, nessa atitude, qualquer obscurantismo que possa iludir o verdadeiro aumento recebido pelo Agravante. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-675.424/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NATÁLIA MARIA XAVIER LEROY
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.693/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDBERTO Q. PEREIRA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADO : DR. RAUL FLEURY RAMOS JUBÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE, BASEADA NA PROVA EXISTENTE NOS AUTOS, RECONHECE INEXISTIR A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AGRAVANTE E AGRAVADO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE. Uma vez que o Recurso de Revista visa tão-somente uniformizar a jurisprudência trabalhista e manter a unidade da lei em todo o país, está vedado ao Tribunal Superior do Trabalho tornar-se uma terceira instância ordinária para reexaminar fatos e provas, sob pena de comprometimento de sua competência legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-675.757/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO SUSSUARANA PENA
ADVOGADA : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; conhecer do apelo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRÓPRIA. NÃO-CONHECIMENTO. Embora o artigo 899 da CLT preceitue que os recursos deverão ser interpostos por simples petição, tais termos não autorizam a conclusão de que a parte recorrente esteja dispensada de oferecer as razões de fundamentação em seu apelo. Em se tratando de Agravo de Instrumento, necessário é que seja minutado com suas próprias razões - que deverão enfrentar, diretamente, o despacho negatório -, não podendo a Reclamada limitar-se à mera repetição da fundamentação constante do recurso trancado. Agravo de Instrumento não conhecido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM O ENUNCIADO 191 DESTA CORTE. APLICAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO. POSSIBILIDADE.** Não obstante a revogação do antigo texto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT, que dizia não ser cabível o recurso de revista se a decisão recorrida estivesse em consonância com enunciado desta Corte, o sistema não foi prejudicado, uma vez que o inalterado § 5º desse artigo permite não só ao Ministro Relator deste Tribunal, como também ao juízo de admissibilidade a quo, negar seguimento ao apelo, bastando, para tanto, a indicação do enunciado. Corroborando com esse entendimento, está a doutrina do Professor Manoel Antonio Teixeira Filho, para quem "conquanto possa ocorrer eventual dúvida no espírito de alguns, sobre se o juízo de admissibilidade a quo ainda poderá denegar o recurso pelo fato de a decisão impugnada estar em conformidade com Súmula do TST, apressamo-nos em opinar que essa possibilidade subsiste, a despeito da mencionada supressão de parte do antigo texto." Agravo de Instrumento conhecido e não provido.



PROCESSO : AIRR-675.765/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEL/ES
ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. ALCEU BERNARDO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. LITISPENDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. Uma ação é idêntica a outra quando tiver, rigorosamente, os mesmos elementos: partes, causa de pedir e pedido. *In casu*, verifica-se que o reconhecimento da litispendência pelo acórdão regional foi corretamente enquadrado no § 2º do artigo 301 do CPC, razão por que não há que se falar em violação literal desse dispositivo legal. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-675.839/2000.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DARCY BESSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-676.382/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : CLÁUDIO SAVAGET PRODUÇÕES PARA CINEMA E TV LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUÍS FIGUEIREDO MENDES
EMBARGADO(A) : LUIZ FELIPE MACIEL DE BARROS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócuetos os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-676.514/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ABIGAIL VIEIRA GOMES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares erçadas pelo Agravado, não conhecer do presente Agravo de Instrumento em relação aos Agravantes EROTILDES FILIBRANTE, GUMERCINDO CORDEIRO SENOSKI, LUIZ CARDOSO DA LUZ e PAULO ARRUDA BOND, por deficiência de formação, e, em relação aos demais Agravantes, conhecer do apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. DEFICIÊNCIA NA INSTRUMENTALIZAÇÃO. TRASLADO INCOMPLETO DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELOS AGRAVANTES. Nos termos do item X da Instrução Normativa 16 do TST, incumbe à Parte Agravante a correta formação do instrumento, velando pelo traslado das peças expressamente previstas no art. 897, § 5º, da CLT. Tratando-se, *in casu*, de litisconsórcio ativo, necessário se torna o traslado de todas as procurações, pois a ausência de algumas delas e à vista do que dispõe o art. 48 do Código de Processo Civil, acarreta, inexoravelmente, o não-conhecimento do apelo em relação aos Litigantes que inobservaram a sua correta instrumentalização. 2. ERRO DE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. Inviável é o destrancamento do Recurso de Revista quando a parte, informada com a aplicação do Enunciado 337 do TST, impele, abruptamente a este, fundamentos diversos açambarcados por outro Enunciado (296), que, por sua vez, além de não possuir o condão de elidi, as razões que motivaram a aplicação do indigitado Verbetes, sequer foi mencionado pelo referido despacho denegatório. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-676.573/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERBOX
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ALVES DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. Não obstante deixe de constar do elenco do § 5º do art. 897 da CLT, como peça obrigatória, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é absolutamente necessária ao exame da tempestividade do recurso de revista. Neste sentido o inciso III da Instrução Normativa TST nº 16 de 03/9/1999. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-676.699/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
AGRAVADO(S) : DANILLO FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROVA DOCUMENTAL DESCONSTITUÍDA POR PROVA TESTEMUNHAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. Sendo os Tribunais Regionais soberanos na análise das provas dos autos inviável se torna o reexame das mesmas quando versa a decisão hostilizada sobre a desconstituição da prova documental pela prova testemunhal, nos termos do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.756/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : PAULO MINOZZI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Não cabe recurso de revista para reexame da prova, a teor do Enunciado nº 126/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. A divergência jurisprudencial há de ser específica, a teor do que preconiza o Enunciado nº 296 do TST. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-676.830/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : PLÍNIO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, sem, contudo, conceder-lhes o pretendido efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-676.831/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALFREDO COSTA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos no que tange à omissão apontada, devendo subsistir o não-conhecimento do Agravo de Instrumento em face dos novos fundamentos supramencionados.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRASLADO DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO REGIONAL. OMISSÃO CARACTERIZADA. Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração quando o v. acórdão hostilizado deixou de observar a existência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido quando do julgamento dos Embargos Declaratórios. Todavia, deve ser mantido o r. *decisum* que não conhece do Agravo de Instrumento, porquanto constatadas outras irregularidades que atestam a sua má-formação. Embargos Declaratórios conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-677.321/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DIRCE MARIA LUBCZYK
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADES NO TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte mediante a Instrução Normativa 16, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça, que prejudique o juízo de admissibilidade ou a apreciação do mérito do recurso trancado - a exemplo da certidão de publicação do acórdão regional - acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo. Além disso, cumpre ressaltar que a referida Instrução Normativa estabeleceu em seu item IX a necessidade de autenticação das peças que formam o instrumento, uma a uma, no anverso ou verso. Destarte, não velando a Agravante pela autenticação da fotocópia do Recurso de Revista interposto, bem como pelo traslado correto do instrumento, outra solução não resta senão obstaculizar o conhecimento do presente apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-677.431/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
EMBARGANTE : FINALIZA PÓS-PRODUÇÃO DE SOM, IMAGEM E COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROBERTO CORREA
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão omissões ou obscuridades a serem sanadas, não de ser rejeitados os Declaratórios opostos.

PROCESSO : AIRR-677.488/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO CHITUZZI
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.554/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMPAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. Interpretação razoável de texto de lei não confere admissibilidade ao recurso de revista, devendo a pretensa violação atingir a literalidade do preceito colimado, como orienta o Enunciado nº 221 do TST. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não ensejam recurso de revista, decisões consonantes com a atual, iterativa e notória Orientação Jurisprudencial da SDI. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-677.617/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 896, "A", DA CLT. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Não pode ser processado Recurso de Revista interposto contra decisão proferida de conformidade com Orientação Jurisprudencial da SDITST, nos termos do art. 896, "a", da CLT, estando correto o r. despacho denegatório de seguimento da Revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.171/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - PROCESSO SELETIVO - PREQUESTIONAMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que as violações constitucionais e legais argüidas na revista, que se fundou apenas na alínea "c" do art. 896 da CLT, não ocorreram ou não foram objeto de prequestionamento explícito pelo Regional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.173/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não observando, na interposição do agravo, o oitídio previsto no artigo 897, caput, da CLT, não pode ele ser conhecido, por intempestivo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-678.680/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOSÉ TADEU NEGRI
ADVOGADO : DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, para negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificando-se a presença de todos os requisitos legais para o conhecimento do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios com efeito modificativo, a teor do Enunciado nº 278 do TST, habilitando-se a Corte ao exame do mérito da irrisignação do agravante.

PROCESSO : ED-RR-247.415/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
EMBARGADO(A) : MARIA SALETE MAXIMO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIME PESENTE
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : RR-264.717/1996.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JAIR PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatidade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-289.212/1996.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO ENGRUFF
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOT-FILHO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : ED-RR-318.376/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO LUTE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

EMENTA: Embargos declaratórios. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.

PROCESSO : AG-RR-339.809/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ELZA AMARAL
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GISELE SANTOS FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL RETROATIVA. Os Agravantes não impugnaram o fundamento do despacho-agravado no sentido de que o dissenso jurisprudencial não retratou a prescrição quinquênal contada, retroativamente, do ajuizamento da ação de cumprimento, apresentando, assim, agravo regimental desfundamentado, sujeito à penalização prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-339.813/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S) : MARIA ALBA DA SILVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-343.580/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DOS SANTOS PESSOA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos declaratórios rejeitados em virtude de o acórdão embargado não padecer de nenhum dos vícios do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-344.821/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO BOSCO LEÔNIDAS BEZERRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à preliminar de cerceamento de defesa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PERÍCIA - DESIGNAÇÃO DE DATA E HORA DA VISTORIA - INDEFERIMENTO - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Interpretando-se sistematicamente os arts. 195, § 2º, da CLT e 3º da Lei nº 5.584/70, que disciplinam a perícia no Processo do Trabalho, chega-se à conclusão de que não há na lei trabalhista qualquer imposição ao magistrado ou ao perito, no sentido de que as Partes devam ser notificadas ou informadas acerca da data e hora em que será realizada a vistoria. De outro lado, não fosse a inaplicabilidade da norma processual civil (CLT, art. 769), cumpre ressaltar que o art. 427 do CPC, que impunha ao juiz a obrigação de informar, por despacho, a data, hora e local da diligência, não estava em vigor quando da designação da perícia destes autos. Assim, tendo em vista que o aludido dispositivo processual passou a ter nova redação, por meio da Lei nº 8.455/92, dispensando-se tal obrigatoriedade, não há que se falar em cerceamento de defesa, pela ausência de notificação da Parte para acompanhar a vistoria. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-345.286/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINERVINO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE GAROTA DA TIJUCA LTDA.
ADVOGADO : DR. JAYL LEITE ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, considerar prejudicado o exame da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por já ter sido objeto de julgamento pelo acórdão de fls. 208/212, não conhecendo do recurso de revista quanto aos demais temas.

EMENTA: GORJETAS - NATUREZA JURÍDICA - REPERCUSSÕES. "As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado" (Enunciado nº 354 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-345.374/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA EDNA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ARGEU DE BARROS PENTEADO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAGESP - CEASA - CEAGESP - LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 1975 - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA SDI NESSE SENTIDO - SUMULA Nº 333 DO TST. As razões de agravo devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que a complementação de aposentadoria, instituída pelas empresas CAGESP e CEASA, fundidas em 1975 na CEAGESP, somente é devida aos empregados admitidos até 1975, em face da revogação da Resolução nº 01/63 pela Lei Estadual nº 200/74 e da fusão das mencionadas empresas. Assim, tendo a Reclamante sido admitida em 1978, não há que se falar em aplicação das Súmulas n.ºs 51 e 288 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : ED-RR-347.776/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ALBEMAR DOS SANTOS BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação sem efeito modificativo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos acolhidos para prestar os esclarecimentos enumerados na fundamentação sem efeito modificativo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-AG-RR-348.099/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : LÚCIA SPERANTA ROSIUS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA - MULTA. Embargos declaratórios rejeitados, porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, constatando-se apenas o intento da Parte de rediscutir a matéria já decidida. Tal procedimento rende ensejo à aplicação da multa preconizada pelo art. 538, parágrafo único, também do CPC.

PROCESSO : RR-351.905/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : CLARICE GRZEBIELUCKOS
ADVOGADO : DR. LUIZ A. PICHETTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - contagem minuto a minuto" e "horas extras - regime de compensação - acordo individual inválido", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento no que tange às horas extras - contagem minuto a minuto, para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não exceder a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, mantendo também os reflexos nas demais parcelas, inclusive quanto a repousos, em relação às horas extras apuradas; e, no que concerne às horas extras - regime de compensação - acordo individual inválido, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, entretanto, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. Recurso de revista parcialmente provido, neste tema. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ACORDO INDIVIDUAL. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário (Decisão Plenária de 11/9/2000). Recurso de revista não provido.

PROCESSO : AG-RR-355.522/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ISIS CUADRAT DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por óbice sumular do Enunciado nº 297 do TST, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-360.112/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MADEIRA S.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS
RECORRIDO(S) : NELSON EGÍDIO GROTH
ADVOGADO : DR. PEDRO JORGE PIOVENSAN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 349, quanto às horas extras decorrentes do regime de compensação de horário em atividade insalubre, e, no mérito, dar-lhe provimento para exclud-las da condenação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-360.661/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÉZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : ARMANTINA LIMA DA ROSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE - Compulsando o acórdão recorrido constata-se ter o Colegiado de origem identificado o instrumento em que fora pactuado o regime de compensação do horário de trabalho, consignando que a reclamada não obedeceu à exigência prevista em norma coletiva, de que a prorrogação do trabalho da empregada mulher deveria ser autorizada por atestado médico oficial ou de serviço médico oficial, fato este a impedir a atividade cognitiva do Tribunal, a teor do Enunciado 126. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-360.718/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUÍS SILVEIRA NOVAES
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR CANABARRO UMPIERRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A indicação de violação do art. 37, II, da Carta Magna não dá azo ao recurso de revista, quando a contratação do Reclamante deu-se em período anterior à sua promulgação, visto que a lei não pode retroagir para apanhar situações já consolidadas. Outrossim, a alegação de malferimento ao art. 97, § 1º, da Constituição de 1967 não confere melhor sorte ao recurso de revista, na medida em que o dispositivo referia-se à necessidade de concurso para a investidura em cargos públicos e não em empregos públicos, que é a situação vertente. Daí não ter aplicação na hipótese destes autos. Recurso de revista não conhecido na íntegra.

PROCESSO : RR-360.754/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MIGUEL DE PAULA CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, I - conhecer do recurso da União quanto à incompetência absoluta da matéria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - quanto ao vínculo empregatício em período posterior à Constituição Federal de 1988, conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho, limitando a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples, oficiando-se ao Ministério

Público e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem como da sentença de primeiro grau, para a adoção das providências pertinentes; III - quanto ao recurso da FERROESTE, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão da lide, bem como afastar a condenação solidária.

EMENTA: 1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO EM PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. Conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Revista da União conhecida e provida. 2. ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FERROESTE. A construção da ferrovia Guarapuava-Cascavel - PR foi intermediada pela ora Recorrente, por meio de convênio entre o Governo Federal e o Estadual, tendo sido os empregados admitidos pelo Ministério do Exército, decorrendo daí que a real empregadora do Reclamante é a União e, em face de sua idoneidade financeira, nada justifica a permanência da FERROESTE na lide. Revista da Empresa conhecida e provida.

PROCESSO : RR-361.153/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. EVANGELIA VASSILIOU BECK
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO DE FREITAS SOLLER
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEPOMUCENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - DISSENSO JURISPRUDENCIAL INESPECÍFICO. Na hipótese de o Regional entender devido o reembolso dos descontos salariais, porque a autorização do empregado foi concedida na data de sua admissão, bem como porque a perícia contábil revelou que não houve benefício decorrente dos valores descontados e a jurisprudência acostada não abranger, simultaneamente, os dois fundamentos, impõe-se o não-conhecimento da revista patronal, ante o óbice do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AG-RR-361.715/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO KOCI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PRESCRIÇÃO TOTAL - GRATIFICAÇÃO JUBILEU. O Agravante sujeita-se à penalidade prevista no art. 557, § 2º, do CPC, quando insiste na incidência da prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças de gratificação jubileu, quando a matéria encontra-se pacificada no âmbito da SDI, conforme assentado no despacho-agravado. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RR-361.717/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DALTRO CAXIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. NEUZA MERCÊS COLLING

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimir-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se o desprovemento destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Diante do caráter manifestamente protelatório dos mesmos, aplica-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-361.719/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVEs GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FERNANDO SCHROEDER VALENTE
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto à integração do prêmio desempenho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração do prêmio desempenho para pagamento de diferenças de 13º salário e seus reflexos.



EMENTA: PRÊMIO DESEMPENHO - NATUREZA JURÍDICA. Extraí-se do art. 62 do Regulamento de Pessoal do Banrisul que o prêmio desempenho reveste-se de natureza indenizatória, porque constituía faculdade da Diretoria Executiva, na verificação de lucro a cada semestre, a distribuição do prêmio entre os Empregados, cujos critérios seriam por ela estabelecidos com exclusividade. Caso o pagamento da aludida parcela independesse de condição a ser implementada, tal como a verificação de lucro no fim de cada semestre, não haveria dúvida acerca da natureza salarial da parcela, se fosse paga com habitualidade. Todavia, a partir do momento em que o Empregador resolveu outorgar benesse salarial, por meio de norma regulamentar interna, há de prevalecer a regra dos arts. 85 e 1.090 do CC, segundo a qual não pode ser elasticsada a vontade do instituidor. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-361.825/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RENATA CLÁUDIA DE ASSIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : NOVATRAÇÃO MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - TELEFONISTA - ACUMULAÇÃO DE ATIVIDADES - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - APLICAÇÃO DO ART. 227 DA CLT. Tendo o Regional adotado premissa fáctica no sentido de que a Reclamante desempenhava atividade paralela de telefonista, sem maiores desgastes, não cabe a aplicação do art. 227 da CLT. Divergência jurisprudencial não reconhecida, em face do aspecto fáctico ressaltado no acórdão regional. Incidência da Súmula nº 296 do TST. 2. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.** Na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente àquele em que se deu a prestação dos serviços não está sujeito à correção monetária. Sendo ultrapassado este limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Incidência da Súmula nº 333 do TST. Recurso de revista amplamente não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-361.827/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : VALSILANA ROSÁRIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO MANIFESTA DO RECURSO DE REVISTA - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação da Parte no sentido de que a redação confusa da IN 03/93 do TST, que dispõe acerca do depósito recursal na Justiça do Trabalho, justificaria o equívoco no depósito recursal, a menor, para o recurso de revista, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO : ED-RR-361.835/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADA : DRA. CLEIDI CRISTINI DE SOUZA
EMBARGADO(A) : JORGE BRINCKMANN
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos declaratórios. Não se ressentindo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535 do CPC, é de rigor rejeitá-los, por conta da sua proverbial inaptidão como instrumento para veiculação de mero inconformismo com o decidido alhures.

PROCESSO : RR-361.929/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO CREDIBANCO S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDO(S) : ILTON DA SILVA LESSA
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo acórdão seja proferido, com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos em-

bargos declaratórios. Fica sobrestada a apreciação dos demais temas da revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JURISDICCIONAIS. A fundamentação das decisões judiciais decorre de imperativo legal consubstanciado no art. 93, IX, da Carta Magna, e, para o âmbito da Justiça do Trabalho, no art. 832 da CLT. A decisão proferida em ação trabalhista que desatende ao cânone legal mencionado exige do Órgão dela prolator nova apreciação da lide, de forma a efetivar a prestação jurisdiccional e, por conseguinte, a garantir a segurança das relações jurídicas e a isonomia no tratamento das partes litigantes. Havendo omissão e contradição na decisão regional que manteve a condenação à devolução de descontos salariais, não obstante reconhecer que o pedido, no particular, não prosperava, devem elas ser sanadas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-361.957/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALYNTHOR HENRIQUE BALDNER
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante seu o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.
EMENTA: BANCO DO BRASIL - ACP - ADICIONAL DE CARÁTER PESSOAL - INDEVIDO. Estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 16 da SDI do TST, segundo a qual a parcela ACP é indevida aos funcionários do Banco do Brasil, não se incluindo dentre as parcelas objeto da equiparação, consoante o DC 25/87 e o DC 15/88, temos que a revista obreira encontrava óbice na Súmula nº 333 do TST, não merecendo prosseguir, razão de seu truncamento. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : RR-361.999/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : LÚCIO CÉSAR CAETANO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE GONÇALVES DONATO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: REAJUSTE DE 20,83% - CVRD - IGUALDADE SALARIAL. A igualdade salarial efetivada pela Empresa mediante a concessão do reajuste de 20,83% aos novos empregados e do mesmo índice aos antigos, em forma de incorporação das gratificações auferidas, em decorrência de opção, com a finalidade de ajustar-se ao comando do Decreto-Lei nº 2.036/83, não atentou contra o princípio da isonomia, uma vez que não há previsão legal de pagamento de salário diferenciado em razão da antiguidade, comportando-se no poder diretivo do Empregador a faculdade de pagar salário igual a todos os empregados, antigos e novos. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : AG-RR-362.002/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO SIVIERI
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDI - APLICAÇÃO IMEDIATA. As súmulas e orientações jurisprudenciais da SDI têm aplicação imediata aos casos concretos e em andamento, porque cristalizam entendimento já pacífico no órgão julgador ou revêm posicionamento anterior da Corte, superando, portanto, posicionamento antigo. Executados os casos de aplicação de lei processual nova e de alteração do direito material decorrente de comando de lei, deve ser aplicado o conteúdo do Enunciado ou da Orientação Jurisprudencial ao processo em curso. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-362.004/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às horas extras decorrentes de regime de compensação inexistente e aos índices de correção monetária, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao primeiro, para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do respectivo adicional, em relação àquelas lidas por irregularmente compensadas e reflexos, e dar-lhe provimento quanto ao segundo, para determinar que, ultrapassada a data limite prevista pela Orientação Jurisprudencial nº

124 da SDI, incida a correção monetária pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO INEXISTENTE - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, perante os princípios da realidade contratual e da razoabilidade, tem entendido pela limitação da condenação ao pagamento do adicional de horas extras, invocando-se, analogicamente, a diretriz da Súmula nº 85 do TST. 2. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO.** Na conformidade do entendimento albergado pela Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, tem-se que somente incide correção monetária se os salários são pagos após o quinto dia útil ao do mês da prestação dos serviços, devendo, aí, ser observado o índice de atualização do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.010/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRELINA DE FÁTIMA FREITAS DAVID
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de equiparação salarial, bem como seus reflexos.

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE AUXILIAR E ATENDENTE DE ENFERMAGEM, POR SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. É inexequível equiparar salário de Atendente de hospital com o de Auxiliar de Enfermagem, por se tratar esta última, de profissão regulamentada e cujo exercício pressupõe habilitação técnica realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, nos moldes do que determina a Lei nº 7.498/86. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-362.157/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MONSON DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CEEE - BÔNUS ALIMENTAÇÃO - LEI ESTADUAL Nº 3.096/56. A discussão acerca da integração da parcela paga pela CEEE, e atinente ao bônus-alimentação, à complementação de aposentadoria percebida pelo Reclamante, passa necessariamente pela apreciação do teor da Lei Estadual nº 3.096/56. Assim sendo, o dissenso interpretativo relativo ao tema não excede a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão, vedando o prosseguimento do recurso de revista, nos moldes da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-362.187/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ALBINO DALLARIVA BAIOTTO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: BANCO MERIDIONAL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - NORMA REGULAMENTAR - CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Se o art. 10 do Regulamento do Banco Meridional assegura o reajuste da complementação de proventos quando revistos os salários dos empregados da ativa e estabelece que o índice de reajuste será aplicado à soma das vantagens, carece de respaldo normativo a imposição de aplicação dos índices de correção a cada parcela isolada. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-363.116/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AMÉRICO CANAL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise do tema assistência judiciária.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 6X2. O cabimento do recurso de revista está adstrito ao preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. (Aplicação do Enunciado 296). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-363.161/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MAISTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMEÃO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. LIANA YURI FUKUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar imprcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas ficando isento o reclamante. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO CONTRATO TRABALHO. EFEITOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.169/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA VONETTE NERI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-363.205/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDAÇÃO TUPY LTDA.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : ERASMO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON BATTISTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO. Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.361/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA MATARY S.A.
ADVOGADO : DR. LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70 - Na conformidade com os Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.364/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA NUNES
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do § 8º, do art. 477 da CLT da condenação.

EMENTA: MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. Bem examinando a norma do § 6º do art. 477 da CLT, percebe-se ter sido instituída a multa para a hipótese de não-pagamento de verbas devidas ao empregado nos prazos lá estabelecidos. Dela se pode deduzir

que a incidência da penalidade pressupõe, de um lado, que as verbas devidas ao empregado sejam incontroversas e, de outro, que essas não tenham sido pagas a tempo, salvo no caso de o atraso ser imputável ao trabalhador. Envolvendo a controvérsia a ocorrência de justa causa, assoma-se a certeza de que as verbas rescisórias, deferidas pelo acórdão que a rejeitara, até então eram controvertidas, pelo que não se pode cogitar da responsabilidade patronal pelo não-pagamento à época da dissolução contratual. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.455/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : APARECIDA DORCI REBELLO LOPES
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA BOA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS MANZATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.462/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEREZINHA PIROLA CABRAL E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-363.503/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GLICÉRIO FRANCISCO FACHIN
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de Revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-364.661/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RENAR MÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. ELISEU VESCOVI
RECORRIDO(S) : JOÃO MACÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TELLES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer das horas extras decorrentes do regime de compensação, por contrariedade ao Enunciado nº 349, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação e conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, limitar a condenação aos dias em que o excesso de jornada ultrapasse os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando-se, nesse caso, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). **HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-365.624/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

RECORRIDO(S) : BENEDITO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM OLIVOTTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE EXTREMA
ADVOGADA : DRA. ERLY NUNES MOURA DA ROSSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários dos dias efetivamente trabalhados. **EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedente o pedido constante da ação.

PROCESSO : RR-365.692/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CASA VENEZA DE RENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS RAMIRO LOUREIRO
RECORRIDO(S) : NEIVALDO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CAETANO MARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema IPC de março de 1990, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-365.898/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ BORGES FILHO
ADVOGADO : DR. EMERSON JOSÉ ALVARENGA FERNANDES

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. LEGITIMIDADE PARA A ARGUMENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O Ministério Público do Trabalho, quando atua na condição de *custos legis*, não tem legitimidade para arguir a prescrição, em se tratando de direitos patrimoniais. Recurso de Revista do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-366.040/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA TORRES GALINDO
ADVOGADO : DR. NOÉ DE SANTANA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se dispensa a Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-366.114/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALDINO GRACH
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : PADRON INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA - ART. 477, § 6º, DA CLT. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que as verbas rescisórias devem ser quitadas até dez dias depois da notificação da demissão nos casos de aviso prévio cumprido em casa. (Orientação Jurisprudencial nº 14 da SDI). Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-366.127/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACAMBIRA CHAGAS
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : R. F. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - ANTÔNIO ROSENO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COELHO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : LUIZ LEITE DE SOUSA - ME
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado 296. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.256/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FURTADO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. TAKAO AMANO
RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. PODER POTESTATIVO DE DISPENSA IMOTIVADA. Abordando o art. 41 da referida Carta, que cuida da estabilidade, verifica-se que a mesma está destinada tão-somente aos servidores dos poderes centrais, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, conforme tipificação dada no próprio Título II, Capítulo VII, Seção II, não contemplando os empregados das empresas públicas, ainda que admitidos mediante concurso público, exatamente porque o texto constitucional (art. 173, § 1º) as submetta ao regime das empresas privadas, possuindo, portanto, o poder potestativo de rescisão contratual. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-366.265/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDMILSON LIRA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão jurisprudencial e por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pelo tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.691/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALZIRO RIBEIRO DE MELLO
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ADVOGADO : DR. ARAÉDES SCHRÄINER SERPA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST) "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.751/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ORLANDO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos pró-

prios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI, atraindo a incidência do Enunciado nº 333. recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.771/1997.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTONIA GOMES DE SOUZA NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRAZO EM DOBRO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Na hipótese dos autos, os embargos declaratórios foram interpostos no 14º dia, portanto, a destempe. Impertinente a discussão a respeito da aplicação do Decreto 779/69 (prazo em dobro). Recurso de revista não conhecido, por intempestivo.

PROCESSO : RR-366.979/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA JUVÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente. Invertendo-se o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.006/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
RECORRIDO(S) : MARIA NECI GOMES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO HERCULANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST) "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-367.007/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. VANDRA HELENA SCHAE-DLER
RECORRIDO(S) : GISLAINE MENEZES BOTELHO
ADVOGADO : DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. Segundo a recente jurisprudência deste Tribunal (Enunciado nº 363/TST) "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-367.074/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAIORCA S.A.
ADVOGADO : DR. LINDOLPHO MORAIS MARINHO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOARES
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, por dissensão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.134/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - LLOYDBRÁS
ADVOGADO : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CAMELO DE MESQUITA
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, quanto ao tema IPC de junho de 1987, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.442/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECORRIDO(S) : ENILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente. Invertendo-se, como consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.476/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NILSA DA SILVA SOARES
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, consequentemente, excluir da condenação os valores correspondentes.
EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (OJ/SDI/TST nº 146). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.522/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. OLEGARIO SILVA ARAUJO
RECORRIDO(S) : PEDRO FIRMINO VAZ
ADVOGADO : DR. CLAUDIO LOBATO FONSECA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-368.547/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. CLEUZA FRANCISCA RAMOS CAMPOS
RECORRIDO(S) : DORIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar a reclamação improcedente. Invertendo-se o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.549/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : ALBEMIR GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALDENEI DE SOUZA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar a reclamação improcedente. Invertendo-se o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.552/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : ALDOMIRO NOVELETTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ROSANE WITZKE
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRUZEIRO E OUTRA
ADVOGADO : DR. CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie a remessa ex officio, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA. DECISÃO CONTRÁRIA À ENTIDADE PÚBLICA. CABÍVEL A REMESSA DE OFÍCIO. DECRETO-LEI Nº 779/69 E LEI Nº 5.584/70. A Subseção de Dissídios Individuais desta Corte, discutindo a matéria à luz do Decreto-Lei nº 779/69 e da Lei nº 5.584/70, pacificou o entendimento de que, tratando-se de decisão contrária à entidade pública, é cabível a remessa de ofício nos processos de alçada. Recurso provido.

PROCESSO : RR-368.565/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES MUNIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao reclamante Valdemir Alves Ribeiro, julgar a reclamação improcedente. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.585/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : IZIDORO WAUTER
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante por divergência e contrariedade ao Enunciado 339 para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para condenar a Reclamada, exclusivamente, em salários pertinentes ao período 4/7/95 até 23/9/96.

EMENTA: DA ESTABILIDADE DO SUPLENTE DA CIPA. ENUNCIADO 339. RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO. Na esteira tranqüila e serena da jurisprudência desta Casa, é de se decidir no sentido de que goza o suplente da CIPA da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República de 1988, nos estritos termos do Enunciado 339. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.682/1997.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NILMA ALVES SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : PORTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVANILTON VIANA PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. decisão de primeira instância, condenar a reclamada ao pagamento da "verba relativa a indenização no período da estabilidade, perfazendo um total de 14 meses de salários, mais um período de férias, 13º salários, bem como os depósitos fundiários deste período, com a diferença na apuração da multa de 40% sobre o montante deste depósito."

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVIDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE (ART. 10, II, "B", ADCT). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.811/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FÉLIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando PREJUDICADO o recurso o recurso de revista reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Distrito Federal, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.922/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.262/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GRAVATÁ LAZER E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ORLEIDE ROSELIA NASCIMENTO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA.** O reconhecimento da prestação de serviços, ainda que em caráter eventual, inverte o ônus probatório, na forma do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e do inciso II do art. 333 do Código de Processo Civil. No mais, o Regional decidiu a questão com base no conjunto fático-probatório dos autos, que não pode ser rediscutido no âmbito desta Corte, consoante a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.323/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BRÍGIDO ROLAND RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULAS DE ACT'S. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Em que pese existir cláusula acordada no sentido de obrigar a empregadora a "*definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade*", e não cumprindo esta o estipulado pelas partes acordantes, constata-se que não há, no ordenamento jurídico, amparo legal à pretensão obreira de transformar dita obrigação de fazer em obrigação de dar, assumindo, assim, o pagamento da parcela, dado o seu nítido caráter programático. E mais, o reconhecimento dos ACT's, hoje alçado a patamar constitucional, foi plenamente observado, ainda mais se considerarmos que a discussão centrou-se na questão da transformação de obrigação de fazer em obrigação de dar de norma coletiva de caráter programático, e tal não autoriza, por si só, o acolhimento do pleito dos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.327/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA VAZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULAS DE ACT'S. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em que pese existir cláusula acordada no sentido de obrigar a empregadora a "*definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade*", e não cumprindo esta o estipulado pelas partes acordantes, constata-se, mesmo assim, que não há, no ordenamento jurídico, amparo legal à pretensão obreira de transformar dita obrigação de fazer em obrigação de dar, assumindo, assim, o pagamento da parcela, dado o seu nítido caráter programático. E mais, o reconhecimento dos ACT's, hoje alçado a patamar constitucional, foi plenamente observado, ainda mais se considerarmos que a discussão centrou-se na questão da transformação de obrigação de fazer em obrigação de dar de norma coletiva de caráter programático, e tal não autoriza, por si só, o acolhimento do pleito dos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-369.332/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : VALTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.
EMENTA: DA DISPENSA IMOTIVADA EM EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - CONVENÇÃO 158 DA OIT. PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE NO EMPREGO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada, empresa pública federal, sem participação em concurso público. Ainda que se admita esteja a administração indireta obrigada a motivar a demissão de empregados não estáveis, isso não implica direito de reintegração de quem ingressou no serviço sem participação em concurso público. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.333/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO AUGUSTO CORREIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULAS DE ACT'S. CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRIGAÇÃO DE DAR. NORMA DE CARÁTER PROGRAMÁTICO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Em que pese existir cláusula acordada no sentido de obrigar a empregadora a "definir os critérios de distribuição dos ganhos de produtividade", e não cumprindo esta o estipulado pelas partes acordantes, constata-se, mesmo assim, que não há, no ordenamento jurídico, amparo legal à pretensão obreira de transformar dita obrigação de fazer em obrigação de dar, assumindo, assim, o pagamento da parcela, dado o seu nítido caráter programático. E mais, o reconhecimento dos ACT's, hoje alçado a patamar constitucional, foi plenamente observado, ainda mais se considerarmos que a discussão centrou-se na questão da transformação de obrigação de fazer em obrigação de dar de norma coletiva de caráter programático, e tal não autoriza, por si só, o acolhimento do pleito dos trabalhadores. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.595/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
RECORRIDO(S) : UANDERSON SILVA JUSTO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SELANO BACELLAR

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-369.726/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : VICENTE ALVES VIANA
ADVOGADO : DR. ANTENOR DE PAULA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial quanto ao tema nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.954/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ADRIANA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 105, tem manifestado entendimento sobre a constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-369.989/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AMÁLIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ADÃO ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ADVOGADO. LEI Nº 8.906/94. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. Ausência de violação literal a texto de lei. Incidência do Enunciado 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.010/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SARA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RÔMULO PEDROSA SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista que ataca decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido integralmente, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-370.014/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCA DE JOGO DE BICHO CAMINHO DA SORTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MURILO RAPOSO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : NESTOR MANOEL DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAURA DE PINHO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, de cujo pagamento fica o Reclamante dispensado, na forma da lei.

EMENTA: JOGO DO BICHO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - OBJETO ILÍCITO. Se o objeto do contrato de trabalho mostra-se ilícito, em favor da atividade desenvolvida, deve ser considerado nulo. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-370.280/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUZIA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ LIMA COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PROCURADOR : DR. DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, assim consideradas, as diferenças em relação ao salário mínimo, como decidido pelo acórdão recorrido. Recurso de revista não conhecido, nos termos dispostos pelo Enunciado/TST 333.

PROCESSO : RR-370.284/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILÚ DE MEDEIROS CARDOSO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO
ADVOGADO : DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo, sem reflexos. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-370.727/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
RECORRIDO(S) : INÊS ALICE DE BULHÕES VASCONCELOS MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Sumulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.587/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE
ADVOGADA : DRA. ADERLINE TAVARES FARIAS
ADVOGADO : DR. STEWART MOACIR MACHADO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes referentes ao IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistiu direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-371.743/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : CARLITO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JAILSON LEITE PRIMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAJÚ DO COLÔNIA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido constante da ação.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-371.754/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : ADERBAL CARLIM DO PRADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACHADO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
PROCURADOR : DR. BERTOLDO DAVID MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante da ação.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO NULIDADE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

PROCESSO : RR-371.849/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA COELHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF/CE
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com a inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987. Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-371.854/1997.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TEMOTEO VITÓRIO CERQUEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Determino a reatuação do feito para que conste como recorrentes EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA e TEMOTEO VITÓRIO CERQUEIRA e como recorridos OS MESMOS.

EMENTA: I - RECURSO DA RECLAMADA. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO 2º CONTRATO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O Colegiado de Origem consignou a extinção do contrato de trabalho através da aposentadoria espontânea do reclamante, não emitindo pronunciamento a respeito do exigência de concurso público para a validade do contrato de trabalho posteriormente à aposentadoria, apesar de instado a fazê-lo pela via dos embargos de declaração, a impedir a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. **PRODUTIVIDADE. DOCUMENTO NOVO.** As cópias reprográficas que instruem o recurso carecem da devida autenticação e foram impugnadas, a impedir esta Corte de aquilatar a sua veracidade, com arrimo no art. 830 da CLT. **II - RECURSO DO RECLAMANTE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE DO 2º CONTRATO.** A Seção de Dissídios Individuais desta Corte já firmou a orientação de que a concessão da jubilação extinguiu o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios.

PROCESSO : RR-371.889/1997.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ISRAEL BATISTA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SUDÁRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando os reclamantes do pagamento das custas processuais.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-371.890/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES SAMPAIO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989, e ao IPC de março de 1990, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistiu direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. **II - PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989).** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido. **III - IPC DE MARÇO DE 1990 - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República (Inteligência do Enunciado nº 315). Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-371.894/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ANTONIO ESTEVAM E SILVA NEIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ADOLFO MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO SIDNEY LEITE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-371.901/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO COPILAB LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A jurisprudência pacífica desta Corte orienta-se no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da atual Constituição Federal, é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-371.902/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IVO EUGÊNIO MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. ROBERTO DEPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA ABREU FILHO
ADVOGADO : DR. SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, uma vez que não reclamadas diferenças salariais neste processo, ficando prejudicado o recurso do Parquet, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST). Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-371.906/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : CARLOS VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR. ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Ministério Público e dar parcial provimento ao recurso de revista do Município, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários (04 dias), nos termos do item "F" do pedido inicial. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos, e, no mérito, provido o do Ministério Público e parcialmente provido o do Município.

PROCESSO : RR-371.908/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DIJOMAR TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADILZA FRANCISCA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS, ARRAIS E MESTRES DE CABOTAGEM DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARNEVALLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 315, para lhe dar provimento e julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST. Inexistiu direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no Verbe Sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.017/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSFERMINAS - EQUIPAMENTOS, MONTAGENS E TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : MILTON RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Se o valor do primeiro depósito é inferior ao da condenação, deverá ser complementado quando da interposição de recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.525/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE FARIAS ROCHA
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE NUNES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO APRATTO PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-372.664/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CEVAL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON
RECORRIDO(S) : MARIANA HENRIQUE CARLOS
ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO. O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 296 e 297. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.047/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Regional julgue os embargos de declaração do recorrente, analisando, por inteiro, todas as matérias suscitadas.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Deixando a Corte de origem de emitir juízo explícito acerca de aspecto relevante ao deslinde da controvérsia, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, fica configurada a negativa de entrega de jurisdição. Revista conhecida e provida pela violação do art. 832 da CLT.

PROCESSO : RR-373.093/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : AMAURI DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, consignar que durante a vigência do Decreto-lei nº 2.351/87 seja observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o piso nacional de salários.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. "A base de cálculo do adicional de insalubridade, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/87, foi o piso nacional de salários" (orientação jurisprudencial nº 03 da SDI). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-373.373/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES
RECORRIDO(S) : ARMANDO BELO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISASA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, para lhe dar provimento e julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido aos reajustes decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.421/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MANUFACTURERS HANOVER ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
ADVOGADO : DR. OSCAR OTÁVIO C. ARGOLLO
RECORRIDO(S) : ELIETE GONDIM DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO CESAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho e URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensado o Reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: IPC DE JUNHO/87 E URP DE FEVEREIRO/89. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.107/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : APLUB INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JAIR DOS SANTOS MARTINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - ausência de intervalo intrajornada; conhecer do recurso de revista quanto ao tema das horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente do limite supra-indicado.
EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DOS CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-375.099/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ TENÓRIO BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE
RECORRIDO(S) : MICROLITE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA: COMPENSAÇÃO. A exclusão da condenação do período em que o reclamante trabalhou para outro empregador não se confunde com a compensação, até porque não se trata de crédito do empregador. Desse modo, não se vislumbra o alegado conflito pretoriano, a pretensa violação legal ou a contrariedade a verbete sumular, indicativos de que a compensação só pode ser argüida com a defesa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.100/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA
RECORRIDO(S) : ADEVAL JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violância à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-375.112/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA APARECIDA BARBOSA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGO DA SILVA
RECORRIDO(S) : ADVOCACIA AUREO CAIUBI CARRETEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CLARA DA MOTTA ANJOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Estabilidade Provisória - Gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade gestante.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-375.115/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ELIANE HISSNAUER ADÃO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isenta a Reclamante. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-375.797/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BLOCH EDITORES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - DIREITO ADQUIRIDO NÃO RECONHECIDO. Os reajustes correspondentes à URP de fevereiro/89 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-376.723/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
ADVOGADA : DRA. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.



EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido parcialmente.**

PROCESSO : RR-376.845/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PINTO
RECORRIDO(S) : ELVIRA APARECIDA BIASNECKI
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, limitar a condenação aos dias em que o excesso de jornada ultrapassem os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando-se, nesse caso, a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. Depara-se com a inocuidade da divergência jurisprudencial colacionada quando é originária de Turma do TST ou não atende aos pressupostos dos Enunciados nºs 296 ou 337, I, do TST. **HORAS EXTRAS MINUTO A MINUTO.** Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-377.770/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRATEX S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDREA PEREIRA DE REZENDE FERREIRA ALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO DO PRADO
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-377.777/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OMAR GONÇALVES RÉGIO
ADVOGADA : DRA. SANDRA MOURA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ETELVINO OSWALDO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Aplicabilidade dos Enunciados 333 e 363/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.854/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. LUSINARDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.880/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS VARÃO DE MELO
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. LINDA JACINTO XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.884/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de Revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-377.920/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO BARBOSA PINTO
RECORRIDO(S) : ALCIONE NÚBIA PITTAN AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o exame do recurso de revista da União Federal.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser), pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e pelo IPC de março/90 (Plano Collor). **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-377.929/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
RECORRIDO(S) : JURACI PAES RANGEL
ADVOGADO : DR. JORGE RIBEIRO RANGEL

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-378.484/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : LYGIA COSTA ALVERNAZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANTHERO GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Em face de decisão do excelso Pretório no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, resultando no cancelamento do enunciado nº 316 do TST através da Resolução Administrativa nº 37/94 publicada no DJ de 29-11-1994, firmou-se o entendimento nesta Corte no sentido de ser indevido o índice de correção salarial relativo ao IPC de junho de 1987. **Recurso de Revista conhecido e provido**

PROCESSO : RR-378.520/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARTA ORDALIA RIBEIRO LEITE
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.537/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CAETANO
ADVOGADO : DR. APARECIDO ANTONIO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da multa do artigo 477 da CLT - ente público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. A pessoa jurídica de direito público quando contrata empregado, adotando o regime celetista, equipara-se a pessoa jurídica de direito privado, em direitos e obrigações. Hipótese em que devem ser observadas todas as regras do regime adotado, salvo se houver lei dispondo expressamente em contrário. Isso porque ao celebrar contrato de trabalho, está se despojando do *ius imperii* e se nivelando ao empregador privado, não podendo, até porque o próprio princípios da legalidade e da moralidade que a norteiam o proibir, pinçar normas que lhe sejam favoráveis ou não de um regime e de outro. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-378.655/1997.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso empresarial, por intempestivo e conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA não conhecido, por intempestividade. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EFETIVOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.



PROCESSO : RR-378.656/1997.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO XAVIER DA COSTA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
ADVOGADO : DR. DORIVAL TERCEIRO NETO
RECORRIDO(S) : ISAÍAS FERNANDES GADELHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante. Quanto ao recurso da Reclamada, julgá-lo prejudicado.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-378.725/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH COLOMBO NUNES
RECORRIDO(S) : DANIEL ANTÔNIO BICHER E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR MELLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - regime de compensação de 12X36 -, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras a partir da oitava diária, restringindo o seu pagamento às excedentes da 44ª semanal, observada, no mais, a r. sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12X36. Dispensável o acordo individual de compensação de horas, para a hipótese de trabalho de 12 horas por 36 de descanso, se previsto em convenção coletiva. Recurso conhecido por dissenso jurisprudencial e provido. **INTERVALO INTRAJORNADA. MULTAS CONVENCIONAIS.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT. Aplicação dos Enunciados 23, 296 e 297. Recurso não conhecido nestes temas.

PROCESSO : RR-378.776/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. NILO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FABIANO DE PAULA
ADVOGADO : DR. JURANDI CARDOSO PAZZIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos de seguro de vida e "União Mesbla".

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuados pelo empregador com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa-associativa dos trabalhadores, em benefício próprio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.378/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO VIZENTAINER
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação às horas extras e aos honorários advocatícios. Não conhecer do recurso do Hospital Municipal São José. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do artigo 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Como consequência, mantida a condenação apenas em relação

aos pedidos de horas extras e verba honorária assistencial. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido. **HORAS EXTRAS. VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA.** Aplicação dos Enunciados 126 e 296. Recurso de revista do reclamado não conhecido.

PROCESSO : RR-379.472/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALAMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDÊMIO OGLIARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante. **EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO.** A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-379.806/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
RECORRIDO(S) : VALDIR VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR O. LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante. Quanto ao recurso da Reclamada, julgá-lo prejudicado.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-379.903/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MURILO PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar a reclamação parcialmente procedente e deferir aos substituídos, as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, limitada a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, como se apurar em execução de sentença. Juros e descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pela reclamada, em reversão.

EMENTA: URPs de abril e maio de 1988. É pacífico no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, na esteira do entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal, que os trabalhadores fazem jus apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-379.904/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VERDE VALE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : VALDECIR CENCI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT (aplicação dos Enunciados 221 e 297). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-379.979/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. JULIANA BRAGA COELHO
RECORRIDO(S) : JUSTINO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas restituição de desconto a título de seguro de vida, por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição de descontos a título de seguro de vida e para determinar sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela orientação jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-380.000/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LOURIVAL DOS SANTOS HONÓRIO
ADVOGADO : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-380.119/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FIÚZA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO DE SOUZA PICININI
ADVOGADO : DR. NELSO POZENATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição biennial, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-380.677/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : DACAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO
RECORRIDO(S) : PEDRO VAI-MIR VIEIRA
ADVOGADO : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal, e para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJ's nºs 32 e 141 da SDI). Recurso provido. **2. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO.** Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-381.386/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
RECORRIDO(S) : NAZARETH LÚCIO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA LÚCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-381.394/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : GRAZIELLA MATOS MORAES
ADVOGADO : DR. ALÍPIO FAGUNDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASCOTE
ADVOGADA : DRA. LUCIENE BRANDÃO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido, nos termos dispostos pelo Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-381.493/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EUNICE COELHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. ANDREA VIANEZ CASTRO CALVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. SEGURO-DESEMPREGO. Ausentes os pressupostos legais a que alude o art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 296.

PROCESSO : RR-382.524/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY
RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DELGADO BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE SAPAGE DA CANHOTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. A indicação de ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição Federal (princípio da legalidade), não autoriza o conhecimento do recurso de revista que tem por objeto Planos Econômicos. A SDI-Plena tem entendido necessária a indicação expressa de dispositivo de lei federal (Lei nº 7.730/89), requisito não observado pela recorrente. Os arrestos colacionados não atendem os pressupostos da alínea "a" do art.896 da Consolidação das Leis do Trabalho e do Enunciado 337/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.778/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VERA REGINA LOUREIRO WINTER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GUILHERME GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DILETA LUIZA KISNER E OUTRAS
ADVOGADO : DR. GUNDRAM PAULO LEDUR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região por divergência ao Enunciado 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e consecratórios. Por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de parcelas de natureza salarial e rescisória.
EMENTA: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PÚBLICA (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)- NULIDADE DA CONTRATAÇÃO ANTE O ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A existência, ou não, de vínculo empregatício é prejudicial àquele alusiva a serem, ou não, devidas verbas de natureza salarial e indenizatória, pois, se não houve

contrato de trabalho, não há que se falar em seus consecratórios. Assim sendo, para que se possa condenar a tomadora dos serviços ante a despedida imotivada das Reclamantes, é necessário, primeiramente, que se conclua pela existência de vínculo empregatício. A atual jurisprudência estando firmada no sentido de que não se forma vínculo empregatício entre a tomadora dos serviços, quando esta integra a administração pública indireta, ainda que com personalidade de direito privado, como é o caso das concessionárias de serviço público, só se poderia condená-la subsidiariamente. Tendo a ação sido proposta para reconhecimento de vínculo empregatício com a concessionária de serviços públicos, com pedido de reintegração, ou, alternativamente, de pagamento das parcelas salariais e indenizatórias da despedida sem justa causa, não há como condená-la em salários *stricto sensu*, por descumprimento do art. 37, II, da Constituição Federal, pois essa condenação só seria possível no caso de o vínculo ter sido estabelecido diretamente com a concessionária de serviços públicos, ainda que de forma irregular, ou caso a condenação se desse de forma subsidiária. Ocorre que a condenação subsidiária pressupõe a condenação, em primeiro plano, da empresa prestadora de serviço. Não tendo havido esta condenação, não há falar em condenação da tomadora de serviços. Revista provida para julgar improcedente o pedido constante da ação, no que pertine ao reconhecimento de vínculo empregatício, restando prejudicado o pedido de parcelas salariais e rescisórias decorrentes da despedida imotivada.

PROCESSO : RR-384.069/1997.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ARTHUR DE LIMA UCHOA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso do d. Parquet, por divergência jurisprudencial, com relação a jubilação espontânea como causa extintiva da relação de emprego e com relação à necessidade de submissão do trabalhador voluntariamente jubulado a novo concurso para reingresso nas empresas públicas e sociedade de economia mista; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por deserto, e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso do Ministério Público do Trabalho para: I - afastar da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria, bem como da indenização por antiguidade cumulada com 1/12 do 13º salário por ano trabalhado; II - determinar que, na liquidação, se procedam aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COMO CAUSA EXTINTIVA DO CONTRATO DO TRABALHO. A orientação que tem prevalecido nesta Corte é a de que o pedido de aposentadoria voluntária implica a ruptura da relação contratual, pelo que não faz jus o jubulado, ainda que continue a trabalhar para a empresa, à multa de 40% sobre o FGTS depositado durante o contrato extinto. **NECESSIDADE DE APROVAÇÃO EM NOVO CONCURSO PÚBLICO. REINGRESSO DO SERVIDOR VOLUNTARIAMENTE APOSENTADO NOS QUADROS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** O Excelso Pretório, mediante a concessão de liminar na ADIn nº 1770-4/DF, DJ 06/11/1998, suspendeu, até decisão final, a eficácia do § 1º do artigo 453 da CLT na redação que lhe deu o artigo 3º da Lei 9.528, de 10 de dezembro de 1997, que permite a readmissão de empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista, aposentados espontaneamente, desde que aprovados em novo concurso público. Nesse contexto, havendo continuidade do trabalho prestado após a aposentadoria e posterior rompimento do novo vínculo, a dispensa do empregado sem justa causa enseja a obrigação de pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE QUE A JUSTIÇA DO TRABALHO É COMPETENTE PARA DETERMINAR A RETENÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RELATIVAS AO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 03/84. DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E DA LEI Nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.**

PROCESSO : RR-384.085/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GILBERTO GONÇALO COELHO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.970/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
ADVOGADO : DR. GILSON FREITAS MARQUES
RECORRIDO(S) : SEVERINO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Descurando o Ministério Público de embargar de declaração a decisão alarmantemente omissa, ônus de que se acha investido mesmo atuando como *custos legis*, não se habilita à cognição do Tribunal a indigitada negativa da prestação jurisdiccional, afastada a tese de que seriam desnecessários os embargos, porque o vício irrompera no julgamento da remessa de ofício, diante da polivalência de fundamentação possível para rejeição da preliminar de nulidade da decisão inferior. Ultrapassada a insurreição preambular do recorrente, é impostergável a ilação de não se credenciar ao conhecimento desta Corte a pretensa ofensa ao art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69, na esteira da falta do prequestionamento do Enunciado nº 297 do TST. Essa, de qualquer forma, anula-se em face da inexistência do prejuízo de que trata o art. 794 da CLT, uma vez que o Município oferecera sua defesa, tendo sido considerado confesso quanto à matéria de fato pelo não-comparecimento do preposto à ausência então designada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.014/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO COSTA PETRI
ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei; e conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüidécimo.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O caráter provisório é o fator determinante a ensejar o pagamento do adicional previsto no art. 469, § 3º da CLT. Sendo assim, constatado que a transferência da reclamante se deu em caráter definitivo, é de rigor afastar a incidência do adicional previsto na norma consolidada. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.096/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LINCOLN DE JESUS LOPES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MARTINS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 105, tem manifestado entendimento sobre a constitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.744/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : JUCÍRIO AMARIZIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BRUSQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ GIANESINI



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação aos reclamantes-recorridos Jacirio Amariz da Silva, Osvaldo da Costa e Wolni Xavier dos Santos, julgar a reclamação improcedente. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.746/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : HELENA PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR. ERNANI FRANCISCO DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 71 DA LEI N. 8.666/93. Não se conhece do recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.773/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS
ADVOGADO : DR. GEDEÃO WOLFF SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA PINHEIRO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REVELIA ENTE PÚBLICO. Consoante a orientação jurisprudencial nº 152 da SDI, a revelia é aplicável à pessoa jurídica de direito público. Recurso de Revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : RR-385.800/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
RECORRIDO(S) : CELSO BALDASSO
ADVOGADO : DR. ILDO PORTZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que se ensejaram. Aplicabilidade do enunciado 296/TST. Ausência de violação literal a texto de lei. Incidência do Enunciado 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.957/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MENDES
ADVOGADA : DRA. DAMARIS PESSOA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Completa e efetiva a prestação jurisdicional, ilenos resultaram os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 458 e 535, I, do CPC e 832 da CLT. **DIGITADOR. INTERVALO INTRAJORNADA.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. **MULTA DO ART. 538 DO CPC.** "Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito". Inteligência do Enunciado 221/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.988/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. ANITA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. ROBERTO DEPES
RECORRIDO(S) : JORGE DEOLINDO PINHEIRO
ADVOGADO : DR. SAMUEL ANHOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Inverte-se o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.118/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANANAL
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
RECORRIDO(S) : VILMA DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MARIANO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta a Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-386.119/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
ADVOGADO : DR. PETRÚCIO SOARES
RECORRIDO(S) : HERRISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. HERMANN HENRIQUE DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se dispensa o Reclamante.
EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-386.141/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : ODILA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O exame dos autos, nos mostra que o Tribunal não incorreu na nulidade que lhe foi irrogada, diante do caráter infrigente dos embargos declaratórios opostos com o intuito de rediscutir a matéria, objetivando favorecer-lhe a pretensão. **DA APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69, INCLUSIVE QUANTO À EXECUÇÃO PELA FORMA DE PRECATÓRIO. E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333.** Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Es-

pecializada em Dissídios Individuais. **DAS HORAS EXTRAS. REGIME DE CONVOCAÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO.** O exame da matéria requer a interpretação de norma regulamentar, cuja observância não ultrapassa a jurisdição do 4º Regional. Nesse passo, incabível a Revista por esse ângulo, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.258/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA VICTORIA ESTEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. SILVANA DE BARROS CALLADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Entendeu o Tribunal Regional, que a transferência do regime celetista para o estatutário importa na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, e ainda, que é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SBDI-I e com o Enunciado 362. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.260/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DAIBY S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL MARGARETE BELOTTO RATZLAFF
RECORRIDO(S) : NORBERTO SCHUH
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA. De natureza especial, o recurso de revista exige a presença dos pressupostos do art. 896 da CLT. Não serve para reexame de fatos e provas ou para corrigir injustiça da decisão recorrida. **HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ATIVIDADE INSALUBRE.** O conhecimento do recurso, por contrariedade ao Enunciado 349, exige a declaração de tese a respeito da existência de atividade de compensação por ajuste coletivo. Decisão que se reporta aos fundamentos da sentença não preenche o requisito do prequestionamento, na forma do Precedente Jurisprudencial nº 151 da SBDI-I do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.266/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : RUTH GONÇALVES GARCIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Entendeu o Tribunal Regional, que a transferência do regime celetista para o estatutário importa na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Decisão em consonância com o Precedente Jurisprudencial 128 da SBDI-I. Aplicação do Enunciado 333. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.292/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MENEZES
RECORRIDO(S) : ADELINO FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - O juízo a quo não se pronunciou acerca do IPC de junho de 1987. Em relação à URP de fevereiro de 1989 limitou-se a analisar o recurso ordinário do reclamante consignando a inexistência de direito adquirido à parcela, sem, no entanto, reformar a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da parcela. Apesar de instado pela via dos embargos declaratórios a manifestar-se acerca da controvérsia, o juízo de origem permaneceu silente a respeito. Diante da ausência de arguição pela recorrente da negativa de prestação jurisdicional do acórdão, é defeso ao juiz conhecê-la de ofício, em face do princípio do non procedat iudex ex officio do art. 2º do CPC. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.352/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANDREA DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO : DR. NOBUIQUI KATO
RECORRIDO(S) : PALÁCIO DOS ENFEITES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSIAS LÚCIO MARINHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Estabilidade Provisória - Gestante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade-gestante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista Provido.

PROCESSO : RR-388.244/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : CIRLEIA BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer apenas do tema "Prestação de Serviços - Encargos Trabalhistas - Responsabilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada - Caixa Econômica Federal-CEF a pagar, subsidiariamente, as verbas trabalhistas.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-388.338/1997.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ANTONITO LUIZ DE FRANÇA CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-388.344/1997.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRIDO(S) : DULCE PEREIRA DE ARAÚJO MARIANO
ADVOGADO : DR. MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
ADVOGADO : DR. ELOÍSA MARIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. ARGÜIÇÃO. "CUSTOS LEGIS". ILEGITIMIDADE. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado 333/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.906/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : WENDERSON MARINHO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CHARLES AMARAL FALQUETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo e das horas extras. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-389.907/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LEVI SCATOLIN
RECORRIDO(S) : ALVIM JOSÉ FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR MASSUCATTI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento das parcelas do FGTS, acrescido de 40%, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.999/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ALCOA - ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BELARMINO DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. ELBA MUNIZ MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.276/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDSON BORGES VALENTE
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
RECORRIDO(S) : AMALFI TÁXIS LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Apesar de o acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detidamente verificando-se tê-lo feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, a impedir a atividade cognitiva do Tribunal, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.317/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
RECORRIDO(S) : FÁTIMA RESPLANDES MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BONIFÁCIO S. TRINDADE
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Custas em reversão. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.409/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MARQUES QUEIROZ MONTEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo no que tange aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "prescrição dos direitos anteriores a março de 1991" por divergência jurisprudencial e, no mérito, proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pleitos posteriores à adoção do regime estatutário, e declarar a prescrição total do direito de ação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO PELO MUNICÍPIO. Tendo o Município adotado regime jurídico único, transformando o vínculo celetista em estatutário, operou-se, na mesma data, a extinção do contrato de trabalho. Assim, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamatória é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal). Recurso provido. **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Reza o art. 114 da Constituição Federal que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar as causas entre empregados e empregadores e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, ou seja, a competência desta Justiça está restrita aos vínculos regidos pela CLT. Assim sendo, não é competente para apreciar e julgar os pleitos posteriores à adoção, pelo Município, do regime jurídico único, que converteu o vínculo celetista em estatutário, por meio da Lei Municipal nº 2.041, de 01/03/91.

PROCESSO : RR-390.467/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ANTONIO SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI
RECORRIDO(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: DO REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPROBIDADE ANTE O ÔBICE DO ENUNCIADO 126. RECURSO NÃO CONHECIDO. Vem o Reclamante, no seu recurso de revista, pretendendo o reexame de fatos e provas do processo, vez que afirma que não restou incluída no acordo judicial parcela que o acórdão regional decidiu que estaria acobertada pelo pagamento efetuado sob rubrica específica. Neste prisma, soberanas são as Cortes Regionais, não se viabilizando qualquer discussão de matéria fático-probatória nesta instância recursal, ante o óbice intransponível do Enunciado 126. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-390.479/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. IÁBI SÉRGIO NEGRELLI
RECORRIDO(S) : ESMERALDA APARECIDA AUADA
ADVOGADO : DR. OSWALDO LIMA JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo do Município de Osasco, por divergência jurisprudencial, no que tange aos efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO PELO REGIME ADMINISTRATIVO PERMITIDO PELO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1967. A toda prova, era lícito ao município de Osasco contratar servidores pelo regime administrativo previsto na Lei Municipal nº 1.770/84, pois assim autorizava o art. 106 da Constituição Federal de 1967. Todavia, a regularidade de tal contratação dependia do atendimento expresso do comando constitucional, ou seja, a contratação deveria atender à execução de serviço de caráter temporário de interesse público, ou função técnica especializada. Tendo a Reclamante sido contratada, primeiramente, como agente administrativo, por certo houve desvirtuamento da norma constitucional, de sorte que a relação havida entre as partes foi celetista, o que afirma a competência da Justiça do Trabalho. **2. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedente o pedido.

PROCESSO : RR-391.163/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : JOUBER MACHADO DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT
RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Não se conhece do recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-391.236/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERNANDO ALVES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO GOMES
RECORRIDO(S) : SIRMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS
ADVOGADO : DR. JOÃO STYLIANOS ARABATZOGLOV

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos intrínsecos.

PROCESSO : RR-391.238/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL BARTH COSTA TAMILAN
RECORRIDO(S) : BONFIM ALVES BEZERRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste E. Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-391.274/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ZENILDA DIAS
ADVOGADO : DR. IZIDORO A. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : AUTOMIR ANTÔNIO CLARO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRACA C. LOCATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da verba relativa à indenização do período estatutário, com férias e 13º salários, bem como a anotação na CTPS do respectivo período. Para os efeitos legais, acrescer à condenação o valor de R\$ 1.200,00.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, O DESCONHECIMENTO DO ESTADO GRAVÍDICO PELO EMPREGADOR, SALVO PREVISÃO CONTRÁRIA EM NORMA COLETIVA, NÃO AFASTA O DIREITO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA ESTABILIDADE (ART. 10, II, "B", ADCT). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.301/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RECORRIDO(S) : EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - regime de compensação de 12X36, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional extraordinário para a nona e a décima horas e da remuneração como extras, das horas trabalhadas a partir da décima primeira, e reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12X36. A SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é válida, desde que estipulada em acordo, nos termos do disposto na Lei Maior. Recurso provido.

PROCESSO : RR-391.724/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 43 da Lei 8.212/91 e 27 da Lei 8.218/91, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar as retenções previdenciárias e fiscais do crédito trabalhista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 71 DA LEI Nº 8.666/93. Não se conhece do recurso de revista quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 908 DO CÓDIGO CIVIL.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o conhecimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. Recurso de revista não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Na execução trabalhista o empregado deve receber o valor do seu crédito, descontadas as parcelas previdenciárias e fiscais que naturalmente seriam devidas pelo próprio trabalhador. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.732/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS
PROCURADOR : DR. ROSANA CRISTINA GIACOMINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial, no que tange aos efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inexistindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento ao recurso de revista e julga-se improcedentes os pedidos de verbas de natureza salarial e rescisória.

PROCESSO : RR-391.768/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA APARECIDA TRINDADE XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação de texto de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 638/640, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie os questionamentos dos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestados os demais temas do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da existência de pontos omissos no acórdão regional que não mereceram exame apesar da oposição de embargos declaratórios, é de se declarar a nulidade do acórdão, com o consequente retorno dos autos para a apreciação dos questionamentos requeridos. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-391.805/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO TOMAZ FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAL
ADVOGADA : DRA. JACIRA CAETANO ULYSSÉA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME PELO MUNICÍPIO. Teado o Município adotado regime jurídico único, transformando o vínculo celetista em estatutário, operou-se, na mesma data, a extinção do contrato de trabalho. Assim, o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Recurso provido.

PROCESSO : RR-391.903/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE DE SOUZA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e lhe dar provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.993/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Horas extras Contagem minuto a minuto - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerado a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.039/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA NOLASCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ
PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e por contrariedade ao Enunciado 315, quanto ao tema IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do título condenatório os reajustes provenientes dos planos Verão e Collor e seus reflexos.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **IPC DE MARÇO DE 1990. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 315/TST.** Inexiste direito adquirido ao reajuste de 84,32% relativo ao IPC de março de 1990, a partir do advento da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90. Orientação consubstanciada no verbete sumular nº 315 desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.081/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTO
RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PEINA ALVES TEIXEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Inviável indagar se a transferência foi definitiva e sobre o conteúdo da cláusula prevista em acordo coletivo a respeito da matéria, bem como sobre sua vigência, porque implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, à guisa do Enunciado nº 126 do TST. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-392.082/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA NEVES
RECORRIDO(S) : PAULO CEZAR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e conhecer em relação à correção monetária relativa à época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: BB - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.204/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : WASHINGTON MAJUHY DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MOEMA BARRETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO - CEPED
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ ALVES DE MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVELIA. JUNTADA DE DOCUMENTOS. PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.205/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. GABRIEL PINTO DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RAPOSO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO.** O conhecimento do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou, ainda, divergência jurisprudencial válida. Não sendo esta a hipótese em exame, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-392.645/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : MARLON ZIMMERMANN
ADVOGADO : DR. ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "devolução de descontos" e "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e determinar sejam efetuados os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com o Provimento 01/96 da CGJT.

EMENTA: 1. DESCANSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 225 do TST se o acórdão regional não considerou que as parcelas variáveis pagas sob as rubricas "rem. variável" e "part. variável" eram provenientes de prêmios produtividade, mormente em se considerando que este não foi objeto de tese explícita, não atendendo a parte o Enunciado 297 desta Corte. **2. COMISSÃO DE CAIXA.** A orientação emanada do Enunciado 102 desta Corte direciona-se no sentido de que a comissão paga aos caixas remunera apenas a maior responsabilidade do cargo, já que não exercente de cargo de confiança e, dessa forma, revela-se ilícita a supressão de seu pagamento, porquanto tal procedimento redundaria em redutibilidade salarial. **3. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** O Enunciado 342 desta Corte apregoa a legalidade dos descontos efetuados com a autorização do obreiro, e que o vício de vontade deve ser comprovado, não podendo ser presumido. **3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários nos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento 01/96 da CGJT. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-392.646/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : JULIETA PADILHA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BLANC GAIDEX
RECORRIDO(S) : MELAMALHA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR. BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TESTEMUNHA - COMPARCEAMENTO - ART. 825, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a parte, ciente de que contra si pesa a presunção criada pelo art. 412, § 1º, *in fine*, do CPC, concorda, tacitamente, com tal cominação e compromete-se a apresentar suas testemunhas ao Juízo, independentemente de intimação, não se pode julgar cerceado o seu direito de defesa quando indeferido o pedido de intimação daquela testemunha que se fez ausente à audiência em que deveria depor. Tripartida a audiência e oportunizada, ao fim da primeira, a apresentação do rol das testemunhas a serem intimadas, não pode a parte, até por haver concordado com a determinação judicial anteriormente exarada, reclamar um segundo momento para requerer a intimação da testemunha que ainda pretendia ouvir. *In casu*, o direito de arrolar as testemunhas a serem intimadas não lhe foi negado, mas acobertado pelo manto da preclusão; e tal fenômeno não retrata o vedado cerceamento de defesa, mas visa, sim, a celeridade processual, coibindo-se atos protelatórios, causados de boa ou má-fé. A propósito, frise-se que esta Corte Superior, por meio da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, já aderiu ao entendimento de que a preclusão assim cominada não caracteriza cerceamento ao direito de defesa da parte, sendo oportuno citar-se como precedente o acórdão referente ao processo TST-AGERR-513.854/98. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-393.443/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA TORTELOTTI FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ BOECHAT DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
ADVOGADO : DR. CARLOS WAGNER GABETTO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.584/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OSAIR MESSIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, cujo pagamento fica o Reclamante dispensado na forma da lei.

EMENTA: JOGO DO BICHO - ATIVIDADE ILÍCITA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. O "jogo do bicho", do ponto de vista estrito da lei, sempre constituiu-se em atividade ilícita e não se pode admitir a validade do ato jurídico, na espécie o contrato de trabalho, que tenha por objeto atividades ilícitas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.585/1997.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLODOALDO BARBOSA DIAS
ADVOGADA : DRA. WILDERLAINE LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, cujo pagamento fica o Reclamante dispensado na forma da lei.

EMENTA: JOGO DO BICHO - ATIVIDADE ILÍCITA - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. O "jogo do bicho", do ponto de vista estrito da lei, sempre constituiu-se em atividade ilícita e não se pode admitir a validade do ato jurídico, na espécie o contrato de trabalho, que tenha por objeto atividades ilícitas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.606/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ADAUTO MANÇO LEAL
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação e, conhecer do apelo quanto às URPs de abril e maio por violação do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, na forma da jurisprudência desta Corte, reduzir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre os salários de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - O reajuste correspondente à URP de fevereiro/89 não constitui direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimido. Revista conhecida e provida. URPs DE ABRIL e MAIO/88 - Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.834/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : REINALDO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.** Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas púb-



blicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." (Enunciado 331, IV/TST) Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.215/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA VINÍCOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : ERMELINDO PANIZZI
ADVOGADO : DR. ALZIR COGORNI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado 349 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional sobre as horas extras decorrentes da compensação de horário.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO. Prescindibilidade de inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, em se tratando de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, garantida por acordo coletivo. Enunciado nº 349/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-396.247/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : JAILSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NÓBREGA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UIRAUNA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CEZÁRIO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST). Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.251/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PORFÍRIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARNEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE
PROCURADOR : DR. JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST) Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.252/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : ALBERTINA DA SILVA RAMOS
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
ADVOGADO : DR. MARCONI LEAL EULÁLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, en-

caminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.253/1997.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : HELENA JACINTA MARTINS
ADVOGADA : DRA. MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A CORSAN. OBSERVÂNCIA DO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)". (Enunciado nº 331, inciso II, do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-396.255/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARALVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUCENA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.256/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA BERENICE DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. ZANONI FORTES DANTAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, dando-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST) Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.268/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA ZILMA ABRANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. AÉLITO MESSIAS FORMIGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos e das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-se cópia do inteiro teor desta decisão, após o trânsito em julgado, a fim de que tome as providências legais cabíveis.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (En. nº 363/TST) Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.286/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SUELY SILVA CAMPELO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINTO MADUREIRA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.297/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATALHA
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA BEZERRA LUCAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO - Recurso sem objeto. A parte dispositiva da decisão é aquela que forma a coisa julgada, não a ementa, já que esta não encerra qualquer conteúdo decisório. Assim sendo, não é cabível recurso de revista apenas para se discutir o teor da ementa, mormente quando esta, em flagrante erro material, não resume o teor da decisão. É caso de recurso inexistente, ante a falta de objeto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-396.320/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADA : DRA. MIRIAM TAVARES DA SILVA PIRES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOBRAL
ADVOGADO : DR. SANDOVAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças para o salário mínimo legal, a ser apurado em regular execução, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Contudo são devidas as diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário em quantum inferior ao mínimo constitucionalmente assegurado, por força do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, visto que se trata também de salário *strictu sensu*. Revista a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-396.393/1997.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCURADOR : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : DONATO JACOB DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLEITON LEITE DE LOIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, por violação de dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar de ofício a carência de ação, por falta momentânea de interesse de agir do recorrido, pondo fim ao processo, sem exame do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC, c/c o disposto no seu § 3º, invertendo-se os ônus da sucumbência, ficando os recorridos-reclamantes isentos do pagamento das custas e prejudicada a análise do tema honorários advocatícios.

EMENTA: ANISTIA. INTELIGÊNCIA DO DECRETO Nº 1.499/95 À LUZ DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. PERDA MOMENTÂNEA DO INTERESSE DE AGIR - CARÊNCIA DE AÇÃO DECRETADA DE OFÍCIO - Indiferente ao fato incontrolado de o servidor ter sido contemplado com a anistia prevista na Lei nº 8.878/94, em função da qual a Comissão então criada deferiu sua readmissão ao serviço público, é imprescindível assinalar a legalidade do Decreto nº 1.499/95, que suspendera as readmissões então acolhidas e determinara fossem reexaminadas por outra comissão, em razão de ter sido ele baixado para preservação dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição. Com isso, pode-se concluir que, sem embargo do direito de acesso incondicional ao Judiciário, mesmo porque o Direito Brasileiro não previu o contencioso administrativo, a normatização inerente ao Decreto nº 1.499/95 equivale, na verdade, à perda momentânea do interesse de agir do art. 3º, do CPC, indutora da extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Essa decisão, por sua vez, identifica-se por seu conteúdo meramente processual, em condições de permitir ao recorrido intentar de novo a ação, no caso de a decisão da nova Comissão lhe ser desfavorável.

PROCESSO : RR-396.484/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAMBAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RÍSTUM SALUM
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE ABREU
ADVOGADO : DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente. Inverte o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.485/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BURITAMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ZACARIAS
RECORRIDO(S) : HÉLIO LAVECHIA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras. Oficie-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal, com cópias deste e do acórdão regional, bem como assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências pertinentes.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.638/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA OZENILDA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgou improcedente o pedido constante da ação.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido neste sentido, resulta improcedente o pedido constante da ação. Revista provida.

PROCESSO : RR-396.853/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JOÃO SILVA VICENTE
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.

ADVOGADO : DR. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Honorários advocatícios. A decisão regional harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional. Incidência dos Enunciados 219 e 329/TST. **ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO.** A matéria não foi tratada perante o Tribunal *a quo*, encontrando-se preclusa sua arguição por ausência de prequestionamento, a atrair a incidência do Enunciado 297/TST. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Aplicabilidade do Enunciado 296/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA. EPOCA PRÓPRIA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O recorrente trouxe um único aresto para o confronto que desmerece ao fim colimado por ser oriundo de Turma desta Corte, em desacordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-397.898/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : JAMIL DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

RECORRIDO(S) : METALÚRGICA DUQUE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão revisando, restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: AONO SALARIAL INSTITUÍDO DURANTE A VIGÊNCIA DO AVISO PRÉVIO. O aviso prévio, ainda que indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos, projetando a rescisão do contrato para a data final do seu cumprimento. Partindo desse pressuposto, devido o abono salarial aos empregados pré-avisados da despedida, uma vez que a rescisão do contrato ainda não se havia operado, nos termos do disposto nos arts. 487, § 1º e 489 da CLT. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-397.933/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ENOCK NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO
ADVOGADO : DR. EDSON ROSA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO À EMPRESA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 333. Não ensejam recurso de revista, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.092/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ROZÁRIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam os mesmos efetuados, de acordo com o Provimento 01/96 da CGJT.

EMENTA: EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. Encontra-se pacificado pelo Enunciado 331, IV, desta Corte, com sua nova redação, o entendimento de que os órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista, como tomadoras de serviço, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa contratada. Recurso de Revista não conhecido. **2. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários nos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento 01/96 da CGJT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-398.098/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP

ADVOGADA : DRA. RENATA HELENA CEZE CARAM ZUQUIM

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante. Quanto ao recurso da Reclamada, julgá-lo prejudicado.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-398.160/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

ADVOGADO : DR. MYKE LIMA DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho.

Recurso de Revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-399.113/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO

ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

RECORRIDO(S) : ROMA FÁTIMA DE BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-399.155/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARCOS DA SILVA

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CARVALHO

RECORRIDO(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho.
Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-399.166/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIANA IATZAC
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CRISTAIS HERING S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON FREDERICO SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria voluntária implica extinção do pacto laboral. Logo, a permanência do empregado na empresa faz nascer um novo contrato, com efeitos jurídicos próprios, razão pela qual a demissão sem justa causa não impõe o pagamento da multa de 40% sobre o montante dos depósitos efetuados a título de FGTS por todo o período contratual, tendo em vista a orientação consagrada na SDI, atraindo a incidência do Enunciado nº 333.

PROCESSO : RR-399.340/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : CARMEM LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E OUTRO
ADVOGADO : DR. RONALDO LAÉRCIO DE OLIVEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por violação do dispositivo constitucional em que se fundamenta e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA DEPÓSITOS DO FGTS. O prazo prescricional para ajuizamento de ação que busca o recolhimento dos depósitos do FGTS é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.828/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : JAIME ALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE SOLANGE GONÇALVES BRÍGIDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POTÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, com a consequente extinção do processo com julgamento do mérito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA DEPÓSITOS DO FGTS. O prazo prescricional para ajuizamento de ação que busca o recolhimento dos depósitos do FGTS é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal). Recurso provido.

PROCESSO : RR-400.830/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : CLEUZA MARIA TAVARES LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉLIO FERREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "prescrição total do direito de ação que objetiva depósitos do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição trintenária dos depósitos do FGTS.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO PARA DEPÓSITOS DO FGTS. O prazo prescricional para ajuizamento de ação que busca o recolhimento dos depósitos do FGTS é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho (inteligência do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal). Recurso parcialmente provido para afastar a prescrição trintenária do direito de ação a depósitos do FGTS.

PROCESSO : RR-401.010/1997.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERNANDO PEREIRA SOUZA
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ
RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
ADVOGADO : DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.056/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RENATO NOAL DORFMANN
RECORRIDO(S) : VALMOR FURTADO
ADVOGADO : DR. SEZEFREDO JOSÉ PRADO FABRÍCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - divergência jurisprudencial. A divergência jurisprudencial só se caracteriza quando as decisões partem das mesmas premissas e chegam a conclusões contrárias. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-401.070/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA ALVES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA PADILHA
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. Mesmo provocado, através de embargos de declaração, permaneceu silente o Regional, deixando de prequestionar questões fáticas e legais relevantes a respeito da contratação do servidor, o que impossibilita a aferição de violação legal e torna ineficaz a jurisprudência trazida a confronto que parte de pressupostos fáticos não enfrentados pelo Colegiado recorrido. Competia ao recorrente arguir a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional para forçar o retorno dos autos ao TRT para a completa entrega da prestação jurisdicional; não o fazendo, deixou recair sobre o tema o instituto inexorável da preclusão. Incidência dos Enunciados nºs. 296 e 297/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-401.082/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CALISTO DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : CLÓVIS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à competência da Justiça do Trabalho - indenização por danos morais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho PARA DIRIMIR OS DISSÍDIOS MOTIVADOS POR DANO MORAL NÃO SE ESTABELECE LINEARMENTE, MAS EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO jurídica em que se encontra o trabalhador, nos períodos pré-contratual, contratual e pós-contratual e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada e o vínculo de emprego. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-401.907/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO SALINI
ADVOGADO : DR. IVAIR JOSÉ BONAMIGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial e, honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST. No mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento das horas extras aos minutos que ultrapassarem o limite de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho e excluir a verba honorária da condenação.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Os minutos excedentes a cinco que antecedem ou sucedem a marcação de ponto são computados como horas extras. Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.912/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LINDALVA CELESTINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos e invertendo o ônus da sucumbência, na forma da fundamentação. Custas invertidas, das quais se dispensa a Reclamante.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Não havendo pedido nesse sentido, resulta improcedente a ação e inverte-se o ônus da sucumbência. Revista provida.

PROCESSO : RR-402.118/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : DJALMA PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. GLEY FERNANDO SAGAZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO - É vedada a equiparação salarial entre servidores públicos, ainda que regidos pela CLT, em face do disposto no art. 37, inciso II e XIII, da Constituição Federal. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-402.127/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : TUBOLAR - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à condenação solidária do Sindicato ao pagamento dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão revisando, afastar a condenação solidária do sindicato ao pagamento dos honorários periciais, cuja responsabilidade é exclusiva do reclamante, nos termos do Enunciado 236/TST.

EMENTA: CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO SINDICATO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Considerando que o reclamante foi sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia, cabe a ele o pagamento dos honorários periciais, não havendo suporte jurídico para a condenação solidária do sindicato, nesse pagamento. Recurso de Revista a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-402.158/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
RECORRIDO(S) : JACQUELINE BORBA BOULANGER
ADVOGADO : DR. SIRLEI SGARBI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. S E ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.178/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ITAIPAVA S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALCEBÁDES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERVÁSIO VIANA FILHO
ADVOGADO : DR. JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na conformidade dos Enunciados nºs 219 e 329/TST, a concessão da verba honorária, mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, está condicionada ao preenchimento dos dois requisitos mencionados no verbete. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.228/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : EDMILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional noturno, por contrariedade ao Enunciado nº 265 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização condicional ao adicional noturno suprimido.

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO - TRANSFERÊNCIA PARA O PERÍODO DIURNO. A atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 265/TST é no sentido de que "a transferência para o período diurno de trabalho implica na perda do direito ao adicional noturno". Recurso provido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos elencados no artigo 896 da CLT. (Aplicação do Enunciado nº 126/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.638/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ EVERALDO ARCANJO DA FONSECA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NM ENGENHARIA E ANTICORROSIÃO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CESAR ALBERTO RIVAS SANDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro nos Enunciados nos 296 e 297 do TST.

PROCESSO : RR-402.688/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRIDO(S) : NEUZA PEPE DE ALMEIDA DIOGO
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da remessa oficial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão a quo e afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que proceda ao julgamento da remessa oficial e do recurso ordinário da FEBEM. Fica prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.
EMENTA: FEBEM - Decreto-Lei nº 779/69. A FEBEM é beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69. Destarte, as decisões que lhe são contrárias estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição obrigatório, bem como, além de ter o direito de pagar custas processuais a final, está dispensada de efetuar depósitos recursais. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-402.691/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA MICHELIN AMARAL D. DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, em face da integração do período do aviso prévio, no prazo prescricional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o mérito da controvérsia.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 83 da C. SDI, a contagem em do prazo prescricional COMEÇA A FLUIR a partir DA DATA DO TÉRMINO DO AVISO PRÉVIO, em face da projeção estatuída no ARTigo 487, § 1º, da CLT. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-403.457/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL
PROCURADOR : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de Revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-403.532/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista de que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-404.597/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS SOLDATI
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo após a Constituição de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo, visto que o artigo 192 da CLT foi recepcionado e continua a regulamentar a matéria. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-405.184/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : APARECIDO ALVES
ADVOGADO : DR. TOSHIO NAGAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** Recurso de revista. Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : RR-405.185/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. AUREANE RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO GUILHERME SARAIVA PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-405.194/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS MARÇAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente. Inverso o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.223/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
RECORRIDO(S) : GILMAR GUSTAVO LUDTKE
ADVOGADO : DR. LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Embora a violação do princípio da legalidade dificilmente ocorra na atividade jurisdicional, conforme se deduz do artigo 126, do CPC, e não obstante o STF tenha firmado tese dela remeter à legislação infraconstitucional, há casos excepcionais em que ela se materializa de forma emblemática. É o que sucede com respeito à rejeição dos descontos previdenciários e fiscais, em virtude deles terem sido expressamente consagrados nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, da qual se extrai a ilação de a decisão recorrida lhes ter negado a vigência e a eficácia, a dar o tom da ofensa direta à norma do art. 5º, II, do Texto Constitucional. Saliente-se, de outro lado, ser irrelevante o silêncio da sentença exequiênda acerca dos descontos em foco, pois esse não induz à ocorrência de coisa julgada mas a idéia de a sua observância ter sido postergada à fase de liquidação. De resto, essa posição já se acha pacificada pela SDI-I desta Corte, por meio do item 32 da sua Orientação Jurisprudencial. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.297/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : JAIR SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.



PROCESSO : RR-406.613/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MAFERSA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO
RECORRIDO(S) : SALOMÃO DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. ACORDO EXTRAJUDICIAL. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. **DOBRA DO ARTIGO 467 E MULTA DO ARTIGO 477 AMBOS DA CLT.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado n. 297 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.622/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDIVAL PROCÓPIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NOEDY DE CASTRO MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE. É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Decisão em consonância com a iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. (Enunciado 333 e § 4º do art. 896 da CLT).

PROCESSO : RR-406.623/1997.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : MARCOS RONDON DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, acolhendo a prescrição bienal, declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recursos de revista conhecidos e providos.

PROCESSO : RR-408.106/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HELIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE MACEDO REGO BESOIRO CINTRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELAS, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, DUQUE DE CAXIAS, SÃO JOÃO DE MERITI E NILÓPOLIS
ADVOGADO : DR. DANIEL ROCHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas em reversão.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO/89. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.108/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CHEIM TRANSPORTES S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS
RECORRIDO(S) : MANOEL BERNUDES NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos a título de seguro de vida. Conhecendo por divergência quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo e multa do art. 477, dar provimento ao recurso, para restabelecer a sentença de fls. 146/150, no particular.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Continua a ser o salário mínimo, mesmo após o advento da Constituição Federal vigente. Precedente Jurisprudencial nº 02/TST. Recurso conhecido e provido. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** Indevida, se as verbas rescisórias foram pagas tempestivamente. O reconhecimento, em juízo, da nulidade do aviso prévio não importa em mora da reclamada, para os efeitos pretendidos. Recurso conhecido e provido. **DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA.** Divergência jurisprudencial inespecífica (Aplicação do Enunciado 296). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-408.110/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : JOÃO ZANI MUNIZ MACEDO
ADVOGADO : DR. AILTO GOMES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGES
PROCURADOR : DR. AYRTON TADEU WEBBER XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NOS MOLDES PRECONIZADOS PELO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CARTA MAGNA. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.112/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : LUCIENE CARVALHO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. SIDNEI NUNES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ALVES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário retido referente ao mês de agosto de 1993 (quinze dias), item b do rol de pedidos. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.184/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS TRINDADE JOVITO
RECORRIDO(S) : ORACY GOES
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção, na execução, dos valores correspondentes aos créditos fiscais e previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Pertinente o desconto das parcelas devidas à Previdência Social e ao Imposto de Renda, na forma prevista no Provimento CGJT 03/84 e Lei nº 8.212/91, quando da prolação de decisões judiciais por esta Especializada (Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SDI). Apelo conhecido e provido, no particular.
2. CATEGORIA DIFERENCIADA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - CONTRATO PREVENDO JORNADA LABORAL DE 6 HORAS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 126 DO TST. O apelo que visa reformar decisão que defere horas extraordinárias, a partir da sétima e oitava, por verificar que o obreiro, além de motorista, exercia funções típicas de bancário, e, ainda, por constatar que o contrato celebrado entre as partes previa jornada laboral de seis horas, não deve ser conhecido por óbice do Enunciado 126 do TST. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-410.273/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ANONITO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POTÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Considerando que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, e diante da discussão travada no Órgão Especial, que culminou na edição do Enunciado nº 362/TST, e tendo sido mantido o Verbetes Sumular nº 95 desta Corte, concluiu-se, pois, que após a extinção do contrato de trabalho o empregado tem dois anos para reivindicar o período em que não houve recolhimento dessa contribuição, até o limite de trinta anos estabelecido no §5º do artigo 23 da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.545/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS
RECORRIDO(S) : MARLI DE OLIVEIRA PERPÉTUO
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à prescrição, aos descontos do imposto de renda e contribuições previdenciárias e à correção monetária, todos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja considerado como marco inicial da prescrição quinquenal a data da propositura da ação, sejam efetuados os descontos relativos ao imposto de renda e contribuição previdenciária e, por fim, que, no pagamento dos salários a partir do 6º dia útil, incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - TERMO INICIAL. O termo inicial da contagem da prescrição quinquenal é a data da propositura da ação e não à relativa ao rompimento do contrato de trabalho, sendo esta, portanto, a interpretação a ser dada ao artigo 7º, XXIV, alínea "a", da Constituição da República. Revista conhecida e provida. **DESCONTOS - SEGURO DE VIDA.** Não tendo consignado o Colegiado Regional a existência de autorização para os descontos efetuados a título de seguro de vida, inviável se torna a configuração da alegada contrariedade ao Enunciado 342, vez que para tanto seria necessário o reexame das provas dos autos. Recurso de Revista não conhecido. **3. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos fiscais e previdenciários nos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento 01/96 da CGJT. Recurso de Revista conhecido e provido. **4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Nos termos da atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, o salário pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassando-se tal limite, no entanto, deve ser aplicada a correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial 124). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.548/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJA LINS JR.
RECORRIDO(S) : ANTONIO FELIPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção, na execução, dos valores correspondentes aos créditos fiscais e previdenciários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Pertinente o desconto das parcelas devidas à Previdência Social e ao Imposto de Renda, na forma prevista no Provimento CGJT 03/84 e Lei 8.212/91, quando da prolação de decisões judiciais por esta Especializada (Orientações Jurisprudenciais 32 e 141 da SDI). Apelo conhecido e provido, no particular.
2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - PEQUENAS VARIAÇÕES. Não se prestam à configuração de dissenso pretoriano, arestos que consignam, especificamente, os minutos considerados de tolerância na marcação do ponto, quando o acórdão guerreado adota o entendimento de que as pequenas variações nos controles de jornada devem ser consideradas no cômputo das horas extraordinárias, sem, contudo, especificar a partir de que instante o sobrelabor deve ser contabilizado. **Incidência do Enunciado 296 do TST.** Recurso não conhecido. **3. FGTS.** O apelo não aponta, nesse tópico, violência a preceito legal ou constitucional, e tampouco invoca dissenso pretoriano, estando, portanto, desfundamentado. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-411.206/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA PEREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. SUSANA GOMES DE ALMEIDA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.474/478, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Compete ao Tribunal Regional do Trabalho, soberano na análise dos documentos da causa, examinar alegação fática relevante trazida nos embargos declaratórios opostos ao acórdão resultante do julgamento do recurso ordinário, visto que oportunamente suscitado pela parte pelo meio processual disponível no ordenamento jurídico. Recurso provido.

PROCESSO : RR-411.516/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRIDO(S) : AMARILDO SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo do Precedente nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.929/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA JACQUES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BESC - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.039/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : OLÍMPIO GODINHO FILHO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECORRIDO(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO : DR. JORGE RISÉRIO IVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O exame dos autos mostra-nos que o Tribunal não incorreu na nulidade que lhe foi irrogada, diante do caráter infringente dos embargos declaratórios opostos com o intuito de rediscutir o conjunto probatório dos autos, objetivando favorecer-lhe a pretensão. HORAS EXTRAS. Os arrestos não se prestam ao fim colimado haja vista que o primeiro é oriundo de Turma desta Corte e os demais não apontam a origem dos julgados, limitando a afirmar que trata-se de RO e mencionar o nome do Juiz. (Enunciado 337/TST). Ausência de violação literal de texto de lei. (Enunciado 221/TST). REINTEGRAÇÃO. Considerando que a discussão travada nos autos contempla a melhor interpretação do Decreto Estadual, que está circunscrito à jurisdição do TRT local, o recurso não logra alcançar a cognição extraordinária, em razão do disposto na alínea "b" do art. 896 da CLT. No mais, quanto ao contrato único, o delineamento jurisprudencial desta Corte vem se orientando no sentido de que a aposentadoria espontânea do empregado da administração pública direta ou indireta, ainda que este permaneça em serviço, implica extinção do contrato de trabalho, operada nos moldes do art. 453 da CLT. MULTA DO FGTS. O Recorrente não amoldou seu apelo nos permissivos do art. 896 da CLT. haja vista que não apontou qualquer dispositivo como vulnerado, nem apresentou arrestos para o confronto. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.871/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ATANIR LUIZ DE FARIAS
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema das horas extras - minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o pagamento das horas necessárias para a marcação do ponto como extras e reflexos apenas quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade, caso ultrapassado o referido limite.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Seção de Dissídios Individuais, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 23, pacificou o seguinte entendimento: CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-412.918/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : ADALBERTO LUIZ DALL'AGNOL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-414.341/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista da reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-415.084/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS VERAS
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA LIMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Maranhão, por violação literal à Carta Magna e afronta à Súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418.560/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. WALTER MURILO ANDRADE
RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGO SAMPAIO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-419.313/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : FÁBIO DALAZOANA
ADVOGADO : DR. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUA
ADVOGADO : DR. AGAMENON ALCÂNTARA MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.314/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : MARTIN DA COSTA MESTÂNCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABATINGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : AG-RR-422.020/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AVELINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar inferir os fundamentos do despacho-agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que não se discute matéria fático-probatória em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-424.448/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
ADVOGADO : DR. CID DA MOTA BARROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO GARCIA
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das



providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.612/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : ADRIANA CRISTINA BARRETO
ADVOGADO : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas em relação aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nº 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. A pretensão recursal harmoniza-se com o entendimento pacificado nesta Corte, no sentido de que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte preencher os pressupostos da Lei nº 5.584/70, nos termos dos Enunciados 219 e 329/TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido. **JUROS DE MORA.** Matéria não questionada oportunamente. Recurso não conhecido (Enunciado 297).

RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS (SEGURO DE VIDA EM GRUPO). Arestos inespecíficos. Recurso não conhecido (Enunciado 296).

PROCESSO : RR-427.156/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.601/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema incidência do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar a incidência do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno.

EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - O adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras, uma vez que no labor da atividade em jornada suplementar mantêm-se inalteradas as condições de risco a que se expõe o trabalhador. **HORAS EXTRAS HABITUAIS. APURAÇÃO. MÉDIA FÍSICA** - O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas, e sobre ele aplica-se o valor da época do pagamento daquelas verbas. Recurso de revista da reclamada parcialmente conhecido e provido e do reclamante conhecido e provido.

PROCESSO : RR-434.697/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI
RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO SCHLUSEN
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar a incidência do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não há como se conhecer do recurso de revista, quando o acórdão recorrido decidiu em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade da parte final da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Revista da reclamada não conhecida e do reclamante conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-438.661/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : PAULO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às Agravantes multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANERJ. A jurisprudência atual, notória e iterativa do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar ação referente a complementação de aposentadoria dos empregados do BANERJ. Súmula nº 333 desta Corte corretamente invocada no despacho-agravo, à luz dos precedentes nele reproduzidos. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

PROCESSO : RR-441.339/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
RECORRIDO(S) : SALVADOR JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MIOMIR DAVIDOVIC LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos temas da coisa julgada e da indenização por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: 1. COISA JULGADA - ACORDO HOMOLOGADO POR JUIZ DISTRIBUIDOR. Acordo extrajudicial homologado em sede de jurisdição voluntária não produz efeitos de coisa julgada, diante da inteligência dos arts. 269, III, do CPC e 831, § 1º, da CLT, uma vez que tais preceitos se referem a conciliação obtida no curso do processo, em jurisdição contenciosa. **2. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - ANISTIA - LEI Nº 6.683/79.** O art. 11 da Lei nº 6.683/79 proibiu, expressamente, a contagem do tempo de afastamento do anistiado para efeito de vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 26/85 também não reconheceu a garantia do retorno ao trabalho no mesmo *status quo*, mas estabeleceu que os efeitos financeiros da anistia contavam-se, tão-somente, a partir de sua promulgação, vedando, terminantemente, a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo (art. 4º, § 5º). Destarte, não é computado o tempo de afastamento do anistiado (de 1964 a 1985) para efeito de indenização em dobro por tempo de serviço. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente o pedido.

PROCESSO : ED-RR-450.294/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS EDUARDO DE ANDRADE LAGE
ADVOGADO : DR. HENOC PIVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos na forma em que fora examinada a revista.

PROCESSO : RR-454.571/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. CLEONICE BERNARDO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, julgando prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município de Lagoa Seca; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-454.572/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : LUIZA HERMINIO LOPES
ADVOGADO : DR. TELCI TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-454.573/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-457.637/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : ALDENI MENDES DE LIRA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-457.638/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ELIZETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, julgando prejudicado o recurso de revista interposto pelo Município de Lagoa Seca; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-458.001/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37 §§ 2º e 4º da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-460.591/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSEFA LUÍZA DA COSTA SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-AG-RR-464.456/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão em relação à matéria constitucional, esclarecer que não foram vulnerados os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal/1988.

EMENTA: Embargos declaratórios. Verificada a omissão no julgado, é de se acolher os embargos declaratórios para completar a prestação jurisdicional devida à parte. Embargos acolhidos.

PROCESSO : RR-464.736/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. MARIA ALÍPIA PÓVOAS ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ROGÉRIO VELOSO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, resultando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-464.737/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO PESSÓA SANTANA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a Orientação Jurisprudencial consubstanciada no enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : ED-ED-RR-465.933/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÈ CRUZ
EMBARGADO(A) : LÁZARO APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR JUDAI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão e da obscuridade que lhe foram imerecidamente irrogadas, desde que foi superlativamente explícito ao dar as razões pelas quais negara provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, sem que tal induza à absurda idéia de violação ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual seria de rigor o apenamento da embargante na forma do art. 538, parágrafo único, daquele código, do qual, no entanto, convém poupar a por conta da boa-fé que, presumo, orienta a atividade profissional do seu procurador.

PROCESSO : AG-RR-467.108/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÂNDIDO DUARTE
ADVOGADO : DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido à época para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO : ED-RR-467.112/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : BELMIRO ALVES CORGOZINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar às Reclamadas-Embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Quando se verifica que a Parte valeu-se dos embargos declaratórios com o fim de modificar a decisão, como se fosse possível imprimirem-se efeitos infringentes aos embargos, impõe-se o desprovisionamento destes, porque inexistentes os vícios inscritos no art. 535 do CPC. Diante do caráter manifestamente protelatório, aplica-se a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : AG-RR-467.735/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ANTONIO ILDEBRANDO DE BARROS
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.



EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA Nº 361 DO TST. Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 361 do TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : ED-RR-468.236/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RIVALINO FERREIRA
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. MULTA. Verificando o Tribunal que os embargos declaratórios se revestem de natureza eminentemente procrastinatória, impõe-se condenar a Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : RR-477.630/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARMELO SUZUKI MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37 §§ 2º e 4º da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-477.631/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : JANIRO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. VALÉRIA SIMÕES DE FREITAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-479.754/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CLARICE NUNES NECKEL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista obreira, por violação do art. 100, § 1º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a atualização dos precatórios deverá ser procedida na forma do item IX, "b", da Instrução Normativa nº 11 do TST.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS. O valor do crédito trabalhista constante de precatório deve ser atualizado monetariamente, a partir de 1º de julho do exercício de sua expedição até a data do efetivo pagamento. Ressalvada a hipótese de norma local determinando o pagamento de uma só vez, do valor atualizado, cumprirá expedir novo precatório para o pagamento, pela Fazenda Pública, do quantum correspondente à atualização. Inteligência do § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Revista provida.

PROCESSO : RR-482.462/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTAIR SILVA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento de forma singela da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, resultando prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37 §§ 2º e 4º da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-482.536/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : DORVAL VARIÃO COELHO
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DE RONDÔNIA - CAGERO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pela reclamada; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-482.537/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CÍCERA APARECIDA TOMAS SANTOS
ADVOGADO : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado, restando PREJUDICADO o exame do Recurso de Revista do reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-482.538/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CORRÊA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
ADVOGADO : DR. JOEL BENVINDO RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado no 363/TST, a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Recurso de revista conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-484.068/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DE ABREU MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TAKAKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
ADVOGADO : DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-484.069/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) : LUZINETE EUNICE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TAKAKI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO
ADVOGADO : DR. CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 219 da Súmula do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-494.255/1998.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ACHILES MENDES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CÁCIA ROSA DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. Prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26.08.99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, portanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-495.443/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBS-CURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AG-RR-503.773/1998.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
AGRAVADO(S) : ALMIRA PEREIRA DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO PARA O RECOLHIMENTO DO FGTS - DECISÃO REGIONAL EM HARMONIA COM A SÚMULA Nº 95 DO TST. Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 95 deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : RR-504.865/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GASOL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de horas extras pelo não usufruto dos intervalos intrajornada.

EMENTA: 1. FRENTISTA - CHEQUES DEVOLVIDOS - DESCONTOS SALARIAIS - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. A Carta Magna de 1988, no art. 7º, XXVI, assegurou o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, conferindo, assim, primazia à negociação coletiva das condições de trabalho entre as partes. Desta forma, se as partes acordam a legalidade dos descontos salariais do frentista, por cheques devolvidos, quando inobservadas as exigências para recebimento dos títulos citados, não existe ilicitude a ser declarada. Revista obreira conhecida e desprovida. 2. INTERVALO INTRAJORNADA NÃO USUFRUÍDO - REMUNERAÇÃO. Consoante o disposto no art. 71, § 4º, da CLT, o empregador está obrigado a remunerar os intervalos não usufruídos, como horário extraordinário, tomando por base o valor da hora normal de trabalho e acrescido do adicional de, no mínimo, 50%. Não há previsão de pagamento cumulativo de mais um adicional de 50%, a título de indenização, pela não-concessão dos intervalos intrajornada. Recurso de revista patronal conhecido e provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-507.986/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ GERALDO
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, reconhecendo a omissão em relação à matéria constitucional, esclarecer que não foram vulnerados os arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal/1988.
EMENTA: Embargos declaratórios. Verificada a omissão no julgado, é de se acolher os embargos declaratórios para completar a prestação jurisdicional devida à parte. Embargos acolhidos.

PROCESSO : AG-RR-508.215/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : NARCISO LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESCERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquele do mínimo legal exigido à época, para a interposição do recurso de revista, fez com que seu apelo incorresse em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO : AG-RR-509.717/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : RICARDO EUSTÁQUIO PERES
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESCERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquele do mínimo legal exigido, à época, para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-522.564/1998.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : EDIMAR SALLES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUNGÉRIO MONTEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. CARLOS JACI VIEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos recursos de ambas as partes, em face do julgamento proferido pela SBDI-2, no RXOF-ROAR-437.515/98.0, que transitou em julgado em 14.03.2000.

EMENTA: RECURSOS DE REVISTA DOS RECLAMANTES E DA RECLAMADA. Os documentos acostados às fls. 2613/2622 atestam que foi proposta ação rescisória da decisão exequianda, tendo a SDI deste Tribunal julgado procedente a ação, desconstituindo o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferido novo julgamento, excluindo da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URJ de fevereiro de 1989. Nesse diapasão, fica prejudicado o exame do apelo dos Reclamantes, uma vez que excluído o principal a parcela acessória lhe segue a mesma sorte. Da mesma forma, ficou prejudicado o exame do recurso da Reclamada, pois inócuca a discussão sobre a competência desta Especializada, já que indeferido o direito reclamado. Recurso de Revista que se julga prejudicado.

PROCESSO : RR-524.431/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EMERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado quanto às horas extras, à compensação de jornada, ao adicional noturno e reflexos, multa convencional e reflexos das horas extras nas verbas salariais e decisórias, mas conhecer do recurso quanto aos temas, contribuições previdenciárias e fiscais e devolução de descontos, ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando que, sobre o valor da condenação a ser apurado em liquidação de sentença sejam precedidos os descontos previdenciários e fiscais e excluir da condenação a devolução a título de seguro de vida; conhecer do recurso do Reclamante, apenas quanto ao tema, correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. 1 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Recicla Federal. Recurso de revista provido. 2 - DESCONTOS SALARIAIS. Descontos salariais efetuidos pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa- associativa dos seus trabalhadores, em benefício próprio e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico. **RECURSO DO RECLAMANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária.** Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, pelo Precedente nº 124.

PROCESSO : RR-524.446/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Em relação às violações que não foram ventiladas no recurso ordinário e o foram inovadamente nos embargos, com o fito de questionar a matéria a fim de pavimentar o acesso à Corte Superior, é bom frisar que o prequestionamento não é pressuposto dos embargos de declaração, regidos pelos vícios do art. 535 do CPC, só podendo ser-lo se a decisão embargada tiver incorrido em alguns deles em relação às vulnerações levantadas no recurso ordinário. EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). **CONFISSÃO FICTA.** Ciente da peculiaridade de o Regional ter dirimido a controvérsia sob o prisma do art. 844 da CLT, aplicável pela sua especificidade em relação à norma genérica do diploma processual civil (arts. 319 e 320 do CPC), em virtude de além de o primeiro demandado não ter-se defendido nos autos, deixara também de comparecer à audiência em que "deveria depor sob pena de confissão", constata-se o caráter eminentemente interpretativo da decisão recorrida, a atrair a incidência do Enunciado nº 221 desta Corte. **PARCELAS CONDENATÓRIAS.** Os preceitos irrogados não foram objeto de manifestação pelo Regional, não tendo sido exortado via embargos de declaração a se pronunciarem sobre a matéria referente às parcelas condenatórias no cotejo com os mencionados dispositivos, a impedir a deliberação que reclama esta Corte, na esteira do Enunciado nº 297. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-524.449/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA LEONEL
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MODELAR HOTELARIA E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALEXANDRA CANDEMIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-524.475/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO DE PAULA ASSIS VEIGA
ADVOGADO : DR. EDITH DE PAULA ASSIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - INDENIZAÇÃO. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar o pedido de indenização decorrente da falta de entrega, pelo Empregador, das guias atinentes ao seguro-desemprego, uma vez que a questão tem origem no contrato de trabalho. Inteligência da parte final do art. 114, *caput*, da Carta Magna. *O não-cumprimento da obrigação legal de entrega das guias do seguro-desemprego pelo Empregador, quando da rescisão con-*



tratual, causa prejuízo ao trabalhador, que deixa de perceber o benefício, de nítido contorno alimentar. Eis a razão pela qual deve o Empregador ressarcir o Obreiro pelo prejuízo de sua atitude omissiva. A indenização equivalente encontra respaldo no art. 159 do Código Civil. Recurso de revista conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-524.476/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
RECORRIDO(S) : MARCELO SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LIMA FELIX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 120-121, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre todos os pontos levantados nos embargos declaratórios da Reclamada, como entender de direito. Fica sobrestada a apreciação das demais matérias veiculadas no recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE DO JULGADO - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Incorre em nulidade o julgado regional que insiste em negar pronunciamento sobre a tese patronal, articulada durante todo o processado, no sentido de que teria ocorrido julgamento *extra petita*, porque foram deferidas horas extras por fundamento diverso do postulado na petição inicial. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional acolhida. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-528.551/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDVALDO MACEDO FREITAS
ADVOGADA : DRA. EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : MANOEL INÁCIO PEREIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DÓRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. A iterativa atual e notória jurisprudência da SDI, adota a tese de que a multa prevista no art. 477 da CLT é inaplicável à massa falida. A divergência colacionada na revista esbarra no Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-529.171/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do e. Regional, restabelecer a r. sentença e reincluir a Caixa Econômica Federal - CEF, no pólo passivo da lide, condenando-a, subsidiariamente, ao pagamento dos débitos trabalhistas da reclamante.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST E ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-530.377/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Rede Ferroviária Federal e condená-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado e acolher os embargos declaratórios da Ferrovia Centro Atlântica para prestar esclarecimentos.

EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - embargos declaratórios - PROCRASTINATÓRIOS - MULTA. Enseja a penalidade do artigo 538, parágrafo único, do CPC a oposição de embargos declaratórios com nítida intenção procrastinatória em que não há, sequer, impugnação específica e objetiva dos fundamentos deduzidos pela decisão embargada. **EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO.** Havendo omissão relativa ao julgamento do recurso de revista, os embargos de declaração mostram-se cabíveis, devendo ser acolhidos com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdiccional. **Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.**

PROCESSO : ED-RR-530.399/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTAQUIO IVO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Intempestividade. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos após expirado o quinquídio legal, previsto no art. 536 do CPC *c/c* o art. 350 do RI/TST.

PROCESSO : RR-530.401/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : DR. RODRIGO ROMANIELLO VAL-LADÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica - FCA no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional e ao adicional de periculosidade, conhecer da preliminar de ilegitimidade ad causam passiva, das horas extras e reflexos e da época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e às horas extras e reflexos e dar provimento ao recurso para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário. Quanto ao recurso de revista da Rede Ferroviária Federal - RFFSA, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a lide, restando prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Consta-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser incontestável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do transpasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HORAS EXTRAS RE-FLEXOS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO TÁCI-TO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preferência da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do

regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do *non bis in idem*, em função do qual é de se considerar irregular a sua implantação. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE.** Esta Corte, através da SDI, interpretando legislação pertinente à matéria, firmou entendimento no sentido de que o adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ao fator de risco for intermitente, deve ser pago de forma integral, uma vez que o dano pode vir ocorrer a qualquer instante. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica parcialmente conhecido e provido e da Rede Ferroviária Federal provido.

PROCESSO : RR-533.203/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MAESTRELO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSOS DE REVISTA E DE EMBARGOS - CONHECIMENTO - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 42 - COM ALTERAÇÃO DADA PELA RES. 99/2000 DJ 18.9.2000. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (Enunciado nº 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-533.762/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUES DE MELO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SÚMULA Nº 360 DO TST. Verificada a consonância da decisão regional com a Súmula nº 360 deste TST, não há que se falar em cabimento do recurso de revista por violação legal ou divergência de julgados, ante o disposto pelo art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : RR-533.776/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ROMILSON SERRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas da litispendência, da sucessão de empregadores e do interesse da Ferrovia Centro Atlântica em recorrer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto à revista do Reclamante, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do adicional de horas extras.

EMENTA: 1. LITISPENDÊNCIA. Tendo a Corte de origem fixado a premissa fática de que o nome do Reclamante não constava do rol de substituídos, na ação do sindicato da categoria, atuando como substituto processual, inviável o reconhecimento da litispendência. **2. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA.** A orientação prevalente no Tribunal Superior do Trabalho tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. **3. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA - INTERESSE E LEGITIMIDADE RECURSAL PARA POSTULAR A RESPONSABILIDADE DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.** Indiscutível que a Ferrovia Centro Atlântica tem interesse e legitimidade recursal para postular a responsabilidade solidária ou subsidiária da Rede Ferroviária Federal, embora o TST já tenha firmado sua jurisprudência no sentido de que, na hipótese de sucessão de empregadores, prevalece a regra dos arts. 10 e 448 da CLT, sendo a empresa sucedida responsável pelos débitos trabalhistas. Revista parcialmente conhecida e desprovida. **ACORDO TÁCI-TO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - IRREGULARIDADE - ADICIONAL.** É inválida a adoção de regime tácito para a compensação de jornada de trabalho, nos termos dos arts. 7º, XIII,



da Constituição Federal e 59, § 2º, da CLT. Nesse caso, o trabalhador, nos termos da Súmula nº 85 do TST, faz jus tão-somente à retribuição do respectivo adicional. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-533.781/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CIRO LÚCIO RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA C. NUNES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA CORDEIRO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADA PELA RECLAMADA. Se os paradigmas colacionados à guisa de dissenso jurisprudencial, na revista, partem de premissa fática não distinguida pelo Regional, qual seja, a de que a filiação do empregado a plano de aposentadoria de entidade de previdência privada decorria do contrato de trabalho, quando a decisão recorrida pontuou que tal não se dava, porque a entidade previdenciária era apenas patrocinada pela Reclamada, não há como admitir o recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-534.894/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CACHOEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à escala de quatro tempos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FERROVIÁRIO - ESCALA DE QUATRO TEMPOS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O regime de turnos ininterruptos de revezamento, cuja jornada foi reduzida a 6 horas pela Constituição de 88 (art. 7º, XIV), caracteriza-se por três fatores: a) atividade empresarial ininterrupta; b) distribuição dos horários de trabalho em turnos para cobrir todo o período de atividade da empresa; e c) sistema de revezamento das equipes de trabalho, com alternância, para cada empregado, de jornadas diurnas e noturnas, alterando-lhe o ciclo biológico, com maior desgaste físico. Estando presentes tais características na atividade do Reclamante, auxiliar de estação, e inexistindo norma coletiva autorizando a jornada mais dilatada, não há que se falar em sujeição ao regime especial dos ferroviários, de 8 e 12 horas, de vez que a Nova Carta Política veio a disciplinar de forma diversa justamente essas situações. Revista desprovida.

PROCESSO : RR-535.319/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : JAIME FEIX
ADVOGADA : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "Teto - inclusão do AFR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo do teto da complementação de aposentadoria as parcelas AP e ADI, e consequentemente a AFR, originada das duas anteriores.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TETO. EXCLUSÃO DO AFR. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, as verbas denominadas "AP" e "ADI", das quais originaram a "AFR", não integram a complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil para efeito de teto, conforme o Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDI.

PROCESSO : AG-RR-536.585/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALMIR MONTEIRO CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às Agravantes multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos agravos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere as Agravantes em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-540.981/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : PEDRO EUSTÁQUIO DE LIMA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EXISTÊNCIA. Inexistindo a indicada omissão no julgado, os embargos de declaração devem ser rejeitados, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-541.028/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : OBENÍCIO DIAS DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC - RECURSO PROTETATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em vício inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-549.035/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
EMBARGADO(A) : ENÉAS BARTHOLOMEU DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Intempestividade. Não se conhece de embargos declaratórios interpostos após expirado o quinquêdimo legal, previsto no art. 536 do CPC c/c o art. 350 do RIT/ST.

PROCESSO : AG-RR-550.924/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JESUS DO NASCIMENTO DIAS
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às Agravantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos agravos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção pois sendo conflitantes, os interesses das Reclamadas, o depósito de uma não aproveitada à outra, insere as Agravantes em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-551.075/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR LAUDARES CARVALHO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais e aplicar às Agravantes multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter protelatório dos agravos.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere as Agravantes em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa, a cada uma delas. Agravos regimentais aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-551.202/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VICENTE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LIDIANE BERNARDES CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à sucessão trabalhista e seus efeitos, e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.

EMENTA: 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Opostos embargos declaratórios com o fito de obter pronunciamento do Órgão julgador sobre matéria já enfrentada objetivamente, não há razão para ser decretada a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdiccional. Revista não conhecida. 2. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. A orientação prevalente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. 3. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A atualização monetária a ser observada quanto aos honorários periciais é aquela prevista na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção monetária dos débitos oriundos de decisão judicial, e não a adotada para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-551.876/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : CAMILO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO CÂNDIDO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido, à época, para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º).

PROCESSO : RR-552.186/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : RICARDO DONIZETE DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Ferrovia Centro Atlântica S.A. apenas quanto aos temas da sucessão e responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer amplamente do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. Conhecer do apelo do Reclamante apenas quanto ao tema da compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - SOLIDARIEDADE PASSIVA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. A orientação prevalente no Tribunal Superior do Trabalho tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Em face desses dispositivos legais o TST

não tem reconhecido qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à Empresa Rede Ferroviária Federal. 2. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Na hipótese em que o sindicato obreiro celebra com a empresa instrumento coletivo, facultando-se a prorrogação da jornada de trabalho, permitindo folgas compensatórias, resta observada a exigência de acordo escrito prevista no art. 59 da CLT. Revistas do Reclamante e da FCA conhecidas parcialmente e desprovidas. Revista da RFF não conhecida.

PROCESSO : RR-553.374/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JADIR BREYER RIBAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos à previsão regulamentar de estabilidade no emprego e ao poder potestativo do empregador de despedir o empregado diante das normas contidas nos arts. arts. 7º, I, da Constituição Federal e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Fica prejudicada a apreciação dos demais temas da revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mostra-se caracterizada nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal Regional não analisa, de modo exposto e fundamentado, aspectos relevantes da controvérsia, referentes à inexistência de previsão de estabilidade no emprego na norma interna do Banco e ao exercício do direito potestativo do empregador de despedir o empregado, debatidos no recurso ordinário e renovados por meio de embargos de declaração, imprescindíveis à compreensão da matéria revisanda. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-553.746/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIARI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : IRACEMA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VITAL BEZERRA LOPES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1- restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; 2- determinar, ainda, que seja extraída a cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-561.805/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOVENTINO GONÇALVES DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à ilegitimidade da Parte e à responsabilidade solidária da Rede Ferroviária Federal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. A orientação prevalecente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Em face desses dispositivos legais o TST não tem reconhecido qualquer tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, à Rede Ferroviária Federal. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-564.087/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAFAEL DE FARIA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto ao tema da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que a excluíra da relação processual. Quanto ao apelo da Ferrovia Centro Atlântica S.A., por unanimidade, dele conhecer quanto aos temas da sucessão trabalhista e da atualização dos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento unicamente quanto ao tema dos honorários periciais, para determinar que a atualização monetária seja calculada com base na Lei nº 6.899/81, negando provimento quanto ao outro tema.

EMENTA: 1. SUCESSÃO DE EMPREGADORES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - EFEITOS. A orientação prevalecente no Tribunal tem sido a de que a Ferrovia Centro Atlântica é sucessora da Rede Ferroviária Federal, na medida em que um simples edital, atribuindo exclusivamente à Rede a responsabilidade pelo passivo trabalhista existente, não é capaz de alterar a força dos arts. 10 e 448 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido. 2. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A atualização monetária a ser observada quanto aos honorários periciais é aquela prevista na Lei nº 6.899/81, que dispõe acerca da correção monetária dos débitos oriundos de decisão judicial, e não o adotado para a correção dos débitos trabalhistas, pois a verba honorária não tem caráter alimentar. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : AG-RR-567.791/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA MATA
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MA-TEUS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISITA - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - INTERESSES DISTINTOS. A RFFSA foi condenada solidariamente, e a Ferrovia Centro Atlântica vem pleiteando sua exclusão da relação processual, o que inviabiliza o aproveitamento do depósito efetuado por uma à outra, restando, efetivamente, configurada a deserção do apelo. Trata-se de interesses distintos, o que afasta a incidência do art. 509 do CPC. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

PROCESSO : AG-RR-567.853/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
AGRAVADO(S) : ALBERTO LUIZ DE PAULA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com supedâneo no § 2º do art. 557 do CPC, dado o seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho-agravado. A discussão acerca do procedimento para se efetuar depósito recursal esgota-se na Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Assim sendo, a Reclamada, ao recolher valor menor do que aquele arbitrado na condenação e aquém do mínimo legal exigido, à época, para a interposição do recurso de revista, incorreu em deserção. Agravo a que se nega provimento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 557, § 2º), em face de seu caráter protelatório.

PROCESSO : RR-568.032/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : LOURDES MARIA VETTORELLO BENTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR - AUXILIARES DE ENFERMAGEM - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA HÁ VÁRIOS ANOS - PROCEDÊNCIA - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM SEGUNDO GRAU NECESSÁRIO DE JURISDIÇÃO. A procedência da ação cautelar que visa à preservação de jornada de trabalho, cumprida há vários anos, não tem caráter satisfativo, uma vez que tem por escopo evitar lesão grave e de difícil reparação (CPC, art. 798), como na hipótese em que a majoração da jornada de trabalho poderia acarretar a perda de outro emprego ou do ano letivo, porquanto os Requerentes, auxiliares de enfermagem, programaram suas vidas fora do expediente mantido anos a fio com o hospital público, exercendo outras atividades particulares. Violações de lei não configuradas. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-575.665/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA. Constata-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S/A, quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser inconstatável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448, da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespasse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-RR-575.879/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VALTERLÚCIO MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO. Dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 que, "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 139/SDI. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-576.779/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VAS-CONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RONEI LUCIANO COSTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, e aos temas das horas extras - acordo de compensação tácito e da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento à preliminar de ilegitimidade de parte passiva e às horas extras e dar provimento ao recurso para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - Esta Corte editou recentemente a Orientação Jurisprudencial nº 139, mediante a qual esclarece que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Recurso não conhecido por deserção. II - RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Atento à evidência de estarem expressamente delimitadas as premissas fáticas em que se amparara o Regional para dirimir a controvérsia suscitada em torno da sucessão de empregadores e do direito às horas extras, acha-se o Tribunal Superior em condições de levá-los em conta no exame da revista, com a amplitude desejada pela recorrente. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não configura o caso em cerceamento de defesa, tanto que a parte teve o seu recurso ordinário analisado e está exercendo o seu direito de recorrer de revista, não havendo, portanto, falar em violação aos arts. 5º, incs. XXXIV e LV, da Carta Magna e 499 do CPC. Na realidade, a irresignação da parte referente à responsabilidade da RFFSA de forma apenas subsidiária se confunde com o próprio mérito da demanda, o qual foi devidamente analisado pelo Regional, podendo acarretar, no máximo, erro de julgamento. **SUCESÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** Constatou-se ter a Ferrovia Centro Atlântica S.A., quando do contrato de concessão, assumido a malha ferroviária centro-leste com os respectivos bens e boa parte dos ex-empregados da RFFSA, a indicar o aproveitamento de alguns dos elementos da empresa, como universalidade de pessoas e bens, voltada à consecução de fins lucrativos. Daí ser inconstratável a sucessão de empregadores, nos moldes do que preconizam os artigos 10 e 448 da CLT, cuja *ratio legis*, conforme ensinam Arnaldo Sussekind e Evaristo de Moraes Filho, acompanhando a *communis opinio doctorum*, sinaliza para a sua ocorrência entre arrendatários que se substituem na exploração do mesmo serviço, ainda que o contrato envolva pessoa de direito público. Convém salientar, por outro lado, ser a sucessão, no Direito do Trabalho, modalidade de assunção de débito e crédito, obrigatória por força de lei, pela qual o sucessor subentra nas relações do sucedido, respondendo com seu patrimônio pelos direitos trabalhistas pendentes. Por conta dessa sua marcante peculiaridade, a responsabilidade do sucessor alcança indistintamente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do trespassse da empresa e daqueles resiliados anteriormente. **HORAS EXTRAS. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA.** A jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada no Enunciado nº 357 do Colendo TST, é a de que o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador não torna a testemunha suspeita. **HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deve ser implantado durante convenção ou acordo individual, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Mas a preterição da formalidade contemplada na Lei não induz à idéia de ineficácia do regime oficioso adotado. Não só porque a formalidade em tela se apresenta com natureza comprobatória, mas sobretudo por causa do princípio geral de direito do *non bis in idem*, em virtude do qual é de se considerar irregular a sua implantação. **HORAS EXTRAS. REFLEXOS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.** Inconstratável, de pronto, a configuração do requisito negativo de admissibilidade relacionado ao questionamento de que cuida o Enunciado nº 297 do TST, uma vez que não houve pronunciamento do Regional acerca da matéria, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** Esta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI, interpretando a legislação pertinente à matéria, firmou entendimento de que o adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição for intermitente, deve ser pago de forma integral, uma vez que o dano pode vir a ocorrer a qualquer instante. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.098/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ANTONIO MOTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. AGEU GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329, e descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária e para determinar que se proceda, na liquidação, ao recolhimento da importância devida a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos moldes do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado nº 219/TST). Recurso conhecido e provido. 2. DESCONTOS

PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência assente desta Corte, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141 da SDI, é no sentido de que compete à Justiça do Trabalho determinar os descontos previdenciários e fiscais nos moldes do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-577.183/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ZACARIAS QUEIROZ VILAR
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE FREITAS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema da prescrição do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular, e não conhecer amplamente do recurso de revista da Reclamada.
EMENTA: 1. FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULAS NºS 95 E 362 DO TST. O ponto que diferencia as Súmulas nºs 95 e 362, ambas do TST, reside no marco inicial do exercício do direito de ação, ou seja, o empregado dispõe de dois anos, contados da data de extinção do contrato de trabalho (art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal), para reclamar qualquer parcela de natureza trabalhista, inclusive a referente ao recolhimento do FGTS, sob pena de ver operar a prescrição extintiva do direito. Desse modo, ajuizada a ação dentro do biênio, deve ser observada a prescrição trintenária, albergada na parte final do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036/90. Revista oitenta parcialmente conhecida e provida. 2. PERICULOSIDADE - HONORÁRIOS PERICIAIS - MULTA RESCISÓRIA - MATÉRIAS FÁTICAS - SÚMULA Nº 126 DO TST. Tendo o Regional decifrado a controvérsia à luz das provas produzidas nos autos, inviável o recurso de revista que sugere o revolvimento de matéria fática. Recurso patronal amplamente não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-577.317/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : OLAVO DA COSTA ESTRELA E OUTRO
ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - INTERESSES DISTINTOS. A RFFSA foi condenada solidariamente e a Ferrovia Centro Atlântica vem pleiteando sua exclusão da relação processual, o que inviabiliza o aproveitamento do depósito efetuado por uma à outra, restando, efetivamente, configurada a deserção do apelo. Trata-se de interesses distintos, o que afasta a incidência do art. 509 do CPC. Agravo regimental a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, em face do caráter nitidamente protelatório do agravo.

PROCESSO : RR-579.356/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
Redator designado : Min. Ives Gandra Martins Filho
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON RAMOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO DAMASCENO

DECISÃO: Por maioria, não conhecer do recurso, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IPC DE JUNHO DE 1987 - DECRETO-LEI Nº 2.335/87. Tendo a Recorrente se limitado a apontar violação do Decreto-Lei nº 2.335/87, sem indicar o dispositivo do diploma legal que teria sido violado, impõe-se o não conhecimento do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-582.976/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : OSMIRO DA PAZ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO
EMBARGADO(A) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão somente, para prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-590.114/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ FARFEL CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-593.553/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. LUCIVALDA DE S. CORDOLINO NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita, e não conhecer do recurso na sua integralidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Atento à evidência de estarem expressamente delimitadas as premissas fáticas em que se amparara o Regional para dirimir a controvérsia suscitada em torno da nulidade da dispensa e do direito à reintegração, acha-se o Tribunal Superior em condições de levá-los em conta no exame da Revista com a amplitude desejada pela Recorrente. **PRELIMINAR DE NULIDADE DE JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Verifica-se da decisão regional que o pedido do reclamante fora formulado sucessivamente, uma vez que, decretada a nulidade da despedida e reintegrado no emprego, as conseqüências legais ser-lhe-iam deferidas. Assim sendo, não há razão para a alegação de que o Regional, condenando a recorrente ao pagamento dos salários vencidos durante os 12 meses de garantia de emprego, decidiu sobre matéria diferente da que constituía objeto do pedido, motivo pelo qual afastou-se a alegação de julgamento extra e ultra petita e as violações apontadas. **DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91.** Quanto à alegação de inconstitucionalidade do art. 118 da Lei nº 8.213/91, esta Seção de Dissídios Individuais desta Corte já decidiu pela constitucionalidade do citado artigo, através das seguintes decisões: E-RR-193.141/95, Ac. 2.364/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97, Decisão unânime, (ADIn nº 639-DF - Liminar indeferida, unanimemente, pelo Pleno do STF); E-RR- 174.536/95, Ac. 2.087/97, Min. Ronaldo Leal, DJ 06.06.97, Decisão unânime; E-RR-179.990/95, Ac. 2.097/97, Min. Rider de Brito, DJ 23.05.97, Decisão unânime.

PROCESSO : RR-593.935/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO(S) : ROSENILDA MARIA PEREIRA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato admi-



nistrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-595.903/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA CAVALHEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUBENS BELLORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista. Atento à aplicabilidade do Enunciado nº 338 no deferimento das horas extras relativamente aos meses de abril, maio, julho, agosto e outubro de 1994, e à evidência de o Regional não ter dirimido a controvérsia no tocante aos outros meses pelo prisma do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, louvando-se no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descarta-se a ocorrência de dissensão pretoriana em relação aos arestos de fls. 515/516, e de violação aos arts. 818 da CLT e 131 e 333 do CPC. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-596.265/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : EDVALDO IDELFONSO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO. Não merece conhecimento a revista que não logra comprovar divergência jurisprudencial, diante da inespecificidade do aresto trazido a confronto (Enunciado nº 296/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-596.628/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
RECORRIDO(S) : AUXILIADORA ANDRÉ SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-596.636/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LEONARDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA A. SARAIVA
RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTERPOSIÇÃO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98 - ARESTOS PARADIGMAS PROVENIENTES DO TRIBUNAL PROLATOR DA DECISÃO - ADMISSIBILIDADE. Se o recurso de revista foi interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação da alínea "a" do art. 896 da CLT, admissível a divergência jurisprudencial com arestos paradigmas oriundos do Tribunal prolator da decisão. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-599.225/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA RIBEIRO CORTAT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - DESERÇÃO. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso ou o valor nominal remanescente da condenação. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-603.440/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÉRGIO GUIMARÃES FARIAS
ADVOGADO : DR. SYLVIO RANGEL MOREIRA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANA KARINE SILVA ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de intempestividade do recurso ordinário da reclamada, por violação ao art. 895, "a", da CLT, e dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional na parte em que o apreciara, e não conhecer da revista em relação à equiparação salarial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que julgara os embargos declaratórios em primeira instância fora publicada em 25/09/97, quinta-feira e o recurso ordinário da reclamada interposto em 6/10/97. Iniciando a contagem em 26/9/97, sexta-feira, flagrante a extemporaneidade do recurso da demandada, pois interposto fora do oitavo dia legal, já que o prazo findara em 3/10/97, a contar do *decisum* proferido em sede de declaratórios, e não da sentença como entendera equivocadamente o Regional. Recurso provido. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - Atento à evidência de o Regional ter consignado a inexistência de prova de que o trabalho desenvolvido pelo reclamante era realizado em igualdade de produtividade, a deliberação acerca da propalada violação ao art. 461 da CLT remetida ao contexto fático-probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-606.987/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DIVAL GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional e do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO-CONHECIMENTO. Constatado que o Regional acabou prestando o esclarecimento solicitado nos embargos de declaração, depara-se com a não-ocorrência de quaisquer dos vícios o art. 535, do CPC, firmando assim a denúncia de negativa da prestação jurisdicional. **READAPTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.** Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente se verifica o ter feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

PROCESSO : RR-607.296/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : DJALMA DONIZETE TOBIAS RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PETROBRAS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto

aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-608.608/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VANCRILIO MARQUES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária, por violação do artigo 459 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a incidência de juros e correção monetária apenas em relação aos salários pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não estará sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, isso porque razão não haveria para computar a correção monetária relativa ao mês do cumprimento da obrigação se a própria lei estabelece tolerância até o 5º dia útil do mês subsequente. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-609.017/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 12, inciso VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A jurisprudência desta Corte sufraga a tese que o art. 12, inciso VI, do CPC não obriga a empresa a juntar contrato social ou estatuto de forma a comprovar a legitimidade da outorga processual, sendo considerada válida a procuração, independentemente da apresentação dos atos constitutivos. Recurso provido.

PROCESSO : RR-609.023/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FRIGO POWER ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANDRADE MIRANDA
RECORRIDO(S) : LEONARDO SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DE ASSIS AKBACALI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 X 36 HORAS. Compulsando o acórdão recorrido se constata ter o Regional deduzido dois argumentos para rejeitar a aplicação do Enunciado 85 do TST, um relacionado ao fato dele pressupor o pagamento da hora trabalhada, de forma simples, que alertou não fora efetuado, e o outro à inoção da tese apresentada apenas na peça recursal. Sendo assim, a despeito de a Recorrente ter razão ao salientar encontrar-se subjacente naquele regime de trabalho o pagamento de forma simples da jornada suplementar, remanesce intangível, mesmo porque não o impugnara na revista, o argumento associado à inoção imprimida em grau de Recurso Ordinário, desautorizando a atividade cognitiva da Corte quer em relação à pretensa contrariedade ao Enunciado 85, quer em relação à alegada dissensão pretoriana.

PROCESSO : RR-610.535/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VANDERLEI NUNES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a esse título.
EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Em recente julgamento da SDI-PLENA, ficou decidido o seguinte precedente: "É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário". Revista não conhecida.



HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Já está pacificada no âmbito deste Tribunal a tese de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse de cinco minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. No entanto, se ultrapassado esse limite, deverá ser considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Revista não conhecida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal vem firmando seu entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os descontos previdenciários e fiscais. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-610.671/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : VICENTE LINDOSO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS EVERTON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Sendo o prequestionamento pressuposto de recorribilidade em apelo de natureza extraordinária, ele é necessário, ainda que a matéria seja de incompetência absoluta, conforme jurisprudência iterativa, atual e notória da SDI, consubstanciada em seu Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 62. **PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.** Não configura o caso em cerceamento de defesa, tanto que a parte teve o seu recurso ordinário analisado e está exercendo o seu direito de recorrer de revista, não havendo, portanto, falar em violação aos arts. 5º, XXXV e LV, da Lei Maior. Na realidade, a decisão regional que entendeu pela competência constitui prerrogativa legítima dentro da sistemática recursal, podendo acarretar, no máximo, erro de julgamento, a afastar a propalada ofensa ao art. 105, I, da Constituição Federal. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** Desservem para a configuração de dissenso pretoriano os arestos oriundos do TJSP e do STF, hipóteses não abrangidas pela alínea "a" do art. 896 da CLT, bem como os que não citam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, não atendendo ao disposto no Enunciado nº 337 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não tendo o Colegiado de origem se manifestado sobre a existência ou não de assistência sindical, nem sido instado a fazê-lo via embargos de declaração, inviável a deliberação que reclama desta Corte acerca da propalada violação ao art. 14, § 1º da Lei nº 5.584/79 e do dissenso pretoriano, por incidência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-610.677/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALADY PAIVA BITTENCOURT
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, ao acordo de compensação e à multa de 1%, mas conhecer quanto ao cargo de confiança, por contrariedade aos Enunciados 204 e 233 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas extras.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. Atento à consignação do Regional de o conjunto fático probatório ter-se revelado emblemático de que o reclamante exercia cargo de confiança, ocupando as funções de chefe de serviço e, posteriormente, de supervisor de caixa, tendo poder de mando e autonomia, gratificação superior a um terço do salário efetivo, e assinatura autorizada, é forçoso conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados 204 e 233 do TST e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e oitava horas. **MULTA DE 1%.** Uma vez constatado que o prequestionamento exigido no Enunciado nº 297 do TST havia sido alcançado pela prolação do primeiro acórdão regional, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional invocado. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.** Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente verifica-se tê-lo feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, não se podendo falar em violação dos arts. 818 da CLT. **ACORDO DE COMPENSAÇÃO.** Reportando-se à decisão recorrida, verifica-se que o Regional não se pronunciou a respeito do sistema de compensação de jornada, mesmo depois de interpostos os embargos de declaração, limitando-se a consignar que as provas carreadas aos autos foram suficientes para a configuração das horas extras, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar a higidez dos arestos trazidos para cotejo. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-610.723/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA DINIZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-611.046/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : NELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA DINIZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-611.334/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Reclamada-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCRASTINAÇÃO. A inconformidade da Parte com a decisão que não conhece do seu recurso de revista, por óbice do Enunciado nº 221 do TST, quando existente interpretação razoável do Regional, no sentido de atribuir à Reclamada o ônus da prova do recolhimento dos depósitos do FGTS, não enquadra as razões declaratórias em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC, demonstrando o nítido intento de procrastinação do feito. Aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-619.588/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO V. DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ LIMA TAVARES E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-619.715/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S) : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência iterativa e atual deste Tribunal é no sentido de que, ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei (OJ nº 138). Incidência do Enunciado nº 333/TST. Revista não conhecida. **PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO.** Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 151, decisão regional que simplesmente adotara os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, a teor do Enunciado nº 297/TST. Nessa circuns-

tância, cabia ao recorrente embargar de declaração a fim de que a Corte local bem se posicionasse sobre a arguição de prescrição e, caso não o fizesse, suscitasse na revista preliminar de negativa de prestação jurisdicional, da qual este Tribunal não pode conhecer de ofício. Revista não conhecida. **INCONSTITUCIONALIDADE DO PEDIDO PLEITEADO NA INICIAL.** Não viola o art. 7º, inciso IV, da Constituição, deliberação que decidira pela violação ao direito que ocorrera antes da instituição do regime jurídico do Município de Fortaleza, quando ainda se aplicavam as normas celetistas que vedavam a redução unilateral de salários. Revista não conhecida. **PISO SALARIAL.** Aplica-se como óbice ao conhecimento do recurso, a alínea "b" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inviável o cotejo de teses, ante a ausência do devido prequestionamento da matéria no Regional, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-619.856/2000.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : DR. ORLETE LOPES VIDAURRE
RECORRIDO(S) : CARMEM MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ERONIDES DIAS DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-620.403/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
RECORRIDO(S) : SILVIO RICARDO ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível e recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-620.406/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ROQUE PACHECO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA
RECORRIDO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO : DR. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidas as hipóteses de cabimento previstas no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-620.411/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : DAIR CUEVAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando não preenchidas as hipóteses de cabimento estabelecidas no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-620.430/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO SANTANA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista sem condições de aferir sobre seu respectivo preparo. (artigo 896, § 5º, da CLT).

PROCESSO : RR-620.431/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FAUKECEFRES SAVI



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS - Não versa o caso de fracionamento de férias, como quer fazer crer a recorrente, mas sim de ausência de gozo daquelas, em cujo período continuara trabalhando o reclamante, conforme consignado pelo Regional, motivo pelo qual se revelam inespecíficos os arestos colacionados, a teor do Enunciado nº 296/TST, que partem da premissa de existência de férias fracionadas. **FÉRIAS. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES** - Desservem os paradigmas para a demonstração de dissenso pretoriano quando oriundos de Turmas do TST, pois se trata de hipótese não abarcada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. **MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC** - Verificando-se que o Colegiado de origem apreciou a questão levantada pela reclamada no acórdão recorrido, demonstra ser impropriedade a alegação de que houve omissão, motivo pelo qual não se cogita das violações apontadas. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-621.028/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO SOGERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA SANTIAGO ORPHÃO
RECORRIDO(S) : CLAUDECIR BIANCO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS ALÉM DA SEXTA DIÁRIA. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Verbete Sumular nº 126/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-623.128/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SILVIA MARIA ZIMMERMANN
RECORRIDO(S) : DALILA PINTO KEMPKA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
ADVOGADO : DR. NELSO GIORDANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, restabelecendo a r. sentença (fls. 251/253).

EMENTA: MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO DE CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO. A mudança de regime jurídico do servidor regido pela CLT para estatutário, não obstante a continuidade da prestação dos serviços, implica necessariamente na extinção do contrato de trabalho, com conseqüente desaparecimento da relação de emprego, substituída que é pela relação jurídica de direito público, portanto, de natureza administrativa. Ajuizada a reclamação trabalhista após o transcurso do biênio previsto nos artigos 11 e 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição, contado após a mudança do regime jurídico, inequívoca a consumação da prescrição total do direito de ação. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-625.276/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CENTRAL DE TINTAS LUDKE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR JOSÉ POTHIN
ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao critério de contagem das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSAR CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, ENTRETANTO, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-628.502/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OLGA LOUREIRO CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : NOVA AMÉRICA S.A.
ADVOGADO : DR. BRUNO MENDES LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADOS Nº 95 E 362 DO TST - PRAZOS. Segundo o Enunciado nº 362 do TST: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de serviço. Se, entretanto, não rescindido o contrato de trabalho, subsiste a prescrição trintenária prevista no Enunciado nº 95 do TST. Portanto, são dois os prazos prescricionais decorrentes da ruptura ou não do liame empregatício. A decisão do Regional, contudo, deixa de fixar a hipótese fática dos autos, o que impede a verificação da prescrição adequada. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.498/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALMEIDA ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONCESSÃO. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO EM ÁREA DE RISCO. Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 361 do TST, nenhuma mácula tolda a sua higidez, tendo o referido Verbete Sumular, ao interpretar a Lei nº 7.369/85 e o seu decreto regulamentador nº 93.412/86, estabelecido o pagamento integral do adicional de periculosidade, mesmo quando a exposição ao fator de risco seja intermitente, o que impede o conhecimento do apelo revisional, por injunção do art. 896, alínea "a" e § 5º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-629.504/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUOLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDISON RIBEIRO MARANHÃO
ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - DEFERIMENTO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS Nº 51 E 288 DO TST. Encontrando-se a decisão do e. Regional, que deferiu o pedido de pagamento dos proventos da complementação da aposentadoria, em estrita consonância com os Enunciados nº 51 e 288 do TST, o recurso de revista encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.321/2000.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : EDSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Inviolável o inciso XXIX, alínea "a", do art. 7º, da Constituição Federal, uma vez que as horas extras têm previsão constitucional (CF, art. 7º, XVI), razão pela qual desafia a prescrição parcial constante da parte final do Enunciado nº 294/TST.

APRECIACÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. Inaplicável na hipótese dos autos o Enunciado nº 330/TST, uma vez que, para o Regional, é irrelevante a inexistência da ressalva no termo de homologação da rescisão contratual, porque as parcelas a que refere o recorrente não constaram do pagamento das verbas rescisórias. **EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO DO PEDIDO. INÉPCIA DA INICIAL.** Ciente de a equiparação salarial não ter sido objeto de pronunciamento pelo Regional, incontestável a configuração do requisito negativo de admissibilidade, relacionado ao questionamento de que cuida o Enunciado nº 297 do TST. **SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO.** Segundo a jurisprudência assentada no Enunciado nº 159/TST, "Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado nº 219/TST.) Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-630.324/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : HEVANILDA MANCINI DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA - INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-630.967/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EXPRESSO CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO VIANEY CORDEIRO MENDONÇA
RECORRIDO(S) : ARNALDO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RELAÇÃO JURÍDICA CONTROVERTIDA. RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Sendo controvertida a relação empregatícia, não há como aferir o extrapolamento do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, bem como tendo sido refutada pela reclamada a própria relação de emprego, não haveria naquele momento, em tese, responsabilidade para com o pagamento das verbas rescisórias. Assim, somente após a decisão que declara ou reconhece a existência do liame empregatício, cogita-se iniciado o prazo emanado do dispositivo consolidado, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das referidas verbas antes da decisão judicial definidora da natureza da relação jurídica.

PROCESSO : RR-631.868/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS CHAGAS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos substituídos o referido adicional, de forma integral.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-632.133/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROSANGELA DE SOUZA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO : DR. ELDRIO RODRIGUES DO AMARAL
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 333, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das horas extras e respectivos reflexos, conforme postulados na inicial, exceto em relação aos meses em que houve juntada dos cartões de ponto, hipótese em que se mantém a decisão do e. Regional, quanto ao pagamento apenas das diferenças.

EMENTA: HORAS EXTRAS - DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DOS CARTÕES DE PONTO - AUSÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ENUNCIADO Nº 338 DO TST. Segundo o Enunciado nº 338 do TST, "a omissão injustificada por parte da empresa de cumprir a determinação judicial para apresentação dos registros de horário importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário". Constatado que houve determinação judicial, para juntada dos cartões de ponto, não cumprida pela reclamada, que nem mesmo justificou sua omissão, presume-se verdadeira a jornada de trabalho descrita na inicial. A exigência de comprovação de sobrejornada pelo reclamante viola o art. 333, I, do CPC. Registre-se que referido enunciado não faz qualquer referência à necessidade de que a reclamada seja advertida sobre a aplicação da penalidade. Tampouco o art. 359, inciso I, do CPC, o faz, cingindo-se apenas a prever que o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio de documento, a parte pretendeu provar, mas não fez sua exibição em juízo. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-632.720/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JONAS FERREIRA TELLES NETO
RECORRIDO(S) : DELMINA DE LOURDES REGO MACIEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOBRA SALARIAL. Incabível o recurso de revista para exame de fatos e provas, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-632.803/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ODEVAL FRANCISCO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao agravo de petição - deserção, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o agravo de petição.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - A interpretação manifestamente errônea dada pelo Regional ao art. 40 da Lei nº 8.542/92 equivale à negativa de sua vigência e eficácia e à inobservância da Instrução Normativa nº 3 deste Tribunal, o que resulta em violação ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inc. II, da Carta Magna. Recurso provido.

PROCESSO : RR-634.982/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RÔMULO SOUZA PAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO MURICY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. QUADRO DE CARREIRA. Nenhuma mácula tolda a higidez do acórdão recorrido ao reconhecer a validade do quadro de pessoal organizado em carreira, pois estando consignada na decisão regional, a sua homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial encontra-se em plena consonância com o Enunciado nº 231 desta Corte, a impedir o conhecimento da revista por injunção do art. 896, § 4º da CLT. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PEDIDO ALTERNATIVO. Não cuidou o demandante de alegar a alternatividade do pleito em suas contra-razões, nem poderia o Regional conhecê-la de ofício, já que limitado a deliberar sobre a irresignação da então recorrente, sob pena de incorrer em julgamento *extra et ultra petita*, bem como na *reformatio in pejus*, conforme consignado pelo Tribunal, a revelar a razoabilidade e o caráter eminentemente interpretativo da decisão, em condições de atrair a incidência do Enunciado nº 221 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-635.672/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ VICTER
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece do recurso de revista que não observa os pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : RR-635.676/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRIDO(S) : ARNALDO NUNES FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que diz respeito às diferenças de recolhimento do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação.

EMENTA: 1. FGTS. Prescrição. Conforme decisão do Órgão Especial desta Corte, de 26/08/99, continua válida a orientação do Enunciado nº 95/TST, de que a prescrição para reclamar o recolhimento do FGTS é trintenária, sendo, no entanto, de dois anos a prescrição da ação após a extinção do contrato de trabalho, nos termos do Enunciado nº 362/TST. 2. DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO DO FGTS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CARACTERIZADA. Embora não se visualize a alegada ofensa aos artigos 818, da CLT, e 333, inciso I, do CPC, por conta da razoabilidade da interpretação dada pelo Regional acerca da distribuição do ônus subjetivo da prova, atraindo a incidência do Enunciado 221, o aresto de fls. 317, trazido à lume na conformidade do Enunciado 337, adotou posicionamento antagônico ao Regional ao salientar caber ao reclamante o ônus da prova sobre alegadas diferenças de depósitos fundiários. Nesse passo verifica-se do acórdão recorrido não ter o Regional bem explicitado a posição de que competia à reclamada provar a regularidade dos depósitos do FGTS, uma vez que, após remissão ao artigo 818, da CLT e ao artigo 333, inciso II, do CPC, concluiu laconicamente que ela nada comprovava. Com isso milita a certeza de a reclamada não ter invocado qualquer fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor da ação, pelo que era dele o ônus de comprovar a existência de diferenças do FGTS, do qual não se de-simcumbira, inabilitando-o à percepção da sanção jurídica. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-636.378/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : DOLORES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo em relação aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e que conste também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-639.841/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBINO SEGUNDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - SALÁRIO MÍNIMO. Não ofende o art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República o deferimento da diferença entre o salário ajustado e o salário mínimo. Não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho operar efeitos *ex tunc*, a inviabilidade de o empregador devolver ao empregado a força de trabalho de que se serviu por força de contrato nulo impossibilita, consequentemente, a aplicação do princípio do efeito retroativo da nulidade, razão pela qual o trabalhador faz jus à contraprestação correspondente ao trabalho executado. Nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, foi erigida a garantia constitucional, o direito ao salário mínimo, como contraprestação mínima pela força de trabalho despendida por qualquer trabalhador, urbano ou rural, cujo direito social transcende à natureza do contrato estabelecido entre as partes, pois destina-se ao atendimento das necessidades vitais básicas de todo ser humano e de sua família. Nesse contexto, não pode o administrador público fundar-se em sua própria torpeza, ou seja, a desobediência a requisito constitucional para a contratação de servidor, para se furtar ao cumprimento de direito constitucional do trabalhador. A legalidade administrativa a que adstrita a Administração Pública deve sinalizar a conduta dos agentes públicos e dos administradores da coisa pública, deles exigindo a probidade, a moralidade e a impessoalidade como requisitos permanentes de seus atos, de forma que o respeito incondicional ao ordenamento jurídico, em especial à Lei Maior, seja pressuposto irrefutável da construção de uma nação soberana, com progresso e valorização da cidadania. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-639.866/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ NOGUEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ALFRÉDO JOSÉ PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS
ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao artigo 37, inciso II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. Ao teor do Enunciado nº 363 desta Corte, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Res. 97/2000, DJ 18/9/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-639.872/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : JOSEFA JOVENTINA DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-639.878/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE DE LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - SALÁRIO MÍNIMO. Não ofende o art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição da República o deferimento da diferença entre o salário ajustado e o salário mínimo. Não obstante a declaração de nulidade do contrato de trabalho opere efeitos *ex tunc*, a inviabilidade de o empregador devolver ao empregado a força de trabalho de que se serviu por força de contrato nulo impossibilita, consequentemente, a aplicação do princípio do efeito retroativo da nulidade, razão pela qual o trabalhador faz jus à contraprestação correspondente ao trabalho executado. Ora, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Constituição da República, foi erigida a garantia constitucional, o direito ao salário mínimo, como contraprestação mínima pela força de trabalho despendida por qualquer trabalhador, urbano ou rural, cujo direito social transcende à natureza do contrato estabelecido entre as partes, pois destina-se ao atendimento das necessidades vitais básicas de todo ser humano e de sua família. Nesse contexto, não pode o administrador público fundar-se em sua própria torpeza, ou seja, a desobediência a requisito constitucional para a contratação de servidor, para se furtar ao cumprimento de direito constitucional do trabalhador. A legalidade administrativa a que adstrita a Administração Pública, deve sinalizar a conduta dos agentes públicos e dos administradores da coisa pública, deles exigindo a probidade, a moralidade e a impessoalidade como requisitos permanentes de seus atos, de forma que o respeito incondicional ao ordenamento jurídico, em especial à Lei Maior, seja pressuposto irrefutável da construção de uma nação soberana, com progresso e valorização da cidadania. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-640.410/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO(S) : ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA
ADVOGADO : DR. HILTON BORGES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. NECESSIDADE. A matéria veiculada em recurso de revista deve ser argüida em sede de recurso ordinário e ventilada no acórdão regional, sob pena de não-conhecimento por ausência de prequestionamento, nos termos do verbete sumular nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-642.892/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAUJO STIEBLER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PAULO FAINÉ GOMES
RECORRIDO(S) : FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO : DR. CARLOS ALMIR DOS SANTOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTO. Tendo o FGTS como fato gerador do salário, estando prescrito o direito à postulação de sua percepção, não há como auferir o recolhimento fundiário, motivo pelo qual resultam ileso os preceitos de lei federal e constitucional invocados, bem como indiscernível a contrariedade ao Enunciado nº 95 do TST, por abordar hipótese diversa.

PROCESSO : RR-643.322/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : ZILDA ANTÔNIA BERNARDO



DECISÃO: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: CVRD - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-645.329/2000.4 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-
FRAERO
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA ALVES DE SÃO JO-
SÉ
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FERRAZ
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CARNEIRO DA CU-
NHA FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CABIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, é necessário demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer aresto específico, capaz de estabelecer divergência de tese ou demonstrar infringência à literalidade de dispositivo legal e/ou constitucional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-645.412/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CORREA DIAS
ADVOGADA : DRA. HILMA COELHO VAN LEUVEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional e à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; conhecer do recurso quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra salarial relativa à diferença salarial de setembro de 1988.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Inconfundível a negativa de prestação jurisdicional, que é um direito da parte obtida de forma integral, com a decisão desfavorável aos seus interesses; fica não configurada a omissão na decisão embargada, nos termos do art. 832 da CLT. Revista não conhecida. **MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.** Afastada a preliminar de nulidade arguida, considerando-se fundamentada a decisão embargada, nos termos do art. 832 da CLT, por certo correta a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o caráter meramente procrastinatório da oposição dos embargos declaratórios. Revista não conhecida. **DOBRA SALARIAL (DIFERENÇA SALARIAL DE SETEMBRO DE 1988).** Indevida a dobra salarial quando o direito pleiteado é controverso e somente resolvido judicialmente. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-645.422/2000.4 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE LOCADORA E COMER-
CIAL GRANDE RIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBERTO SILVA MELO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR SANTOS BOR-
BA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Por conta da incognoscibilidade da preliminar, depara-se com a intangibilidade da decisão que não conheceu do segundo embargo de declaração, por intempestivo, com remissão à decisão anterior que não conheceu dos primeiros embargos, impõe-se a ilação sobre a extemporaneidade do recurso de revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-645.543/2000.2 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-
DO BASTOS
RECORRIDO(S) : VANDERLI GIBIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO WATANABE MA-
THEUCCI

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. No tocante à questão atinente à aplicabilidade do teto remuneratório previsto nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei 8.852/94, erigida no contra-arrazoado, impende esclarecer que em razão da natureza

impugnatória da peça em comento, o seu conteúdo deve estar limitado à contrariedade aos fundamentos reformadores trazidos pela parte adversa, sendo descabido, portanto, o levantamento de questões à exceção de preliminares ou prejudiciais, conforme entendimento atual não só da SDI desta Corte, mas também do STF. **HORAS EXTRAS - FUNÇÃO DE BANCÁRIO.** Atento ao conteúdo meramente interpretativo da decisão recorrida, extraído da argumentação de que a cessão do reclamante para trabalhar em órgão governamental não suspendeu o contrato de trabalho mantido com o recorrente, continuando enquadrado no *caput* do art. 224 da CLT, depara-se com a inobservância literal daquele dispositivo legal, a teor do Enunciado nº 221. **DESCONTOS PARA CASSI E PREVI.** Verifica-se do acórdão declaratório que o Regional se limitou a ressaltar não incidir os descontos das contribuições PREVI e CASSI sobre as horas extras, sem explicitar a norma contida no artigo 462 da CLT, inviabilizando a possibilidade de o Tribunal aquilatar a ofensa ao referido preceito legal, a teor do Enunciado nº 297. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-646.309/2000.1 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRIDO(S) : RAFAEL PINTO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - O adicional de periculosidade deve incidir no cálculo das horas extras, uma vez que ao labor da atividade em jornada suplementar mantém-se inalteradas as condições de risco a que se expõe o trabalhador. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-646.440/2000.2 - TRT DA 10ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRIDO(S) : ADEMAR PATRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-
CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contratação de servidor público sem realização de concurso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-652.929/2000.5 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FI-
LHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PRO-
GRESSO S.A.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CAR-
VALHO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO DAVID
ADVOGADO : DR. LINDOMAR PÊGO DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista integralmente.

EMENTA: 1. NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEIO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA. O indeferimento, pelo juiz da instrução, de diligência inútil (juntada dos cartões de ponto de testemunha), incapaz de alterar o desfecho da controvérsia, não importa em cerceio ao direito de defesa da parte, nem ofende o princípio da legalidade, em face da norma inscrita no art. 130 do CPC. 2. **REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Ausente a sucumbência em relação à parcela e carecendo o Recorrente do interesse para impugná-la, por não lhe prejudicar, nem lhe favorecer, a redução do valor dos honorários periciais em benefício do Autor, a matéria não enseja revisão. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-654.142/2000.8 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO LIGUORI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-
PES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando se encontra óbice em enunciado de súmula desta Corte.

PROCESSO : RR-654.582/2000.8 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : RICARDO PÉREIRA SCIANI
ADVOGADO : DR. NILSON GIBSON
RECORRIDO(S) : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A.
- ELETRONUCLEAR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. Faz-se necessária a distinção entre emenda e aditamento da inicial. A primeira, regida pelo art. 284 do CPC, consiste em corrigir defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento. Já o segundo, tratado no art. 294 do CPC, permite ao autor acrescer, antes da citação, pedidos não deduzidos na inicial. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-654.583/2000.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : MÁRCIA GOMES AIETA SILVA
ADVOGADA : DRA. SHEILA LASEVITCH
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚ-
NIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. É cediço que o Juiz não está adstrito ao exame de todas as teses veiculadas pelas partes, cabendo-lhe, pelo princípio da persuasão racional do artigo 131 do CPC, enfatizar os pontos relevantes e pertinentes à resolução da controvérsia. Da interpretação dos acórdãos regionais constata-se que a entrega da prestação jurisdicional foi plena, já que o Colegiado manifestou-se explicitamente acerca das questões invocadas, mediante as razões lá deduzidas que lhe pareceram suficientes à formação do seu convencimento. Desse modo, assentado o fato inconcusso de as questões relevantes e pertinentes ao deslinde da controvérsia terem sido motivadamente examinadas, embora não o tenham sido - e isso é absolutamente inócua - pelo prisma articulado pelo Recorrente, impõe-se a ilação de a decisão não se ressentir do vício que diz tê-la inquinado.

PROCESSO : RR-655.207/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
RECORRENTE(S) : CRISTIANO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEI-
DA
RECORRIDO(S) : VTC - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL. VALIDADE. Esta Corte, por meio da SDI, decidiu ser válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-657.312/2000.4 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANKBOSTON N.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA CARVA-
LHO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA PECCI
ADVOGADA : DRA. DEBORAH REGINA ROCCO
CASTAÑO BLANCO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 294 DO TST - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não dispondo o e. TRT se houve a ocorrência de alteração contratual ou supressão de horas extras, mas, ao contrário, apenas asseverado ser nula a própria celebração do contrato pela pré-contratação de horas extras, a teor do Enunciado nº 199/TST, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal dos salários decorrentes do ato, a contar do término das prestações periódicas, não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 294 DO TST, porquanto somente é aplicável no caso de alteração decorrente da supressão das referidas horas extras. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-657.548/2000.0 - TRT DA 8ª RE-
GIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : DENISE DO SOCORRO CATETE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVA-
LHAIS RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de carência de ação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar o recorrido carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c o

artigo 82 do Código Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando o recorrido isento do seu pagamento.
EMENTA: CARÊNCIA DE AÇÃO - JOGO DO BÍCHO - ATIVIDADE ILEGAL. Trata-se de atividade legalmente proibida no território nacional e, por isso mesmo, revela-se inaceitável que o Judiciário Trabalhista, em total desarmonia com o que prescreve o art. 82 do Código Civil, possa proclamar a existência de típico contrato de trabalho, ao amparo da CLT e legislação complementar. Conclui-se, portanto, pela impossibilidade jurídica do pedido, em face da inadmissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, por se tratar de atividade ilícita. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-657.550/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JORGE DOS SANTOS LOPES
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA TORRES FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - CIRCULAR FUNCIONÁRIOS 444/64 - BASE DE CÁLCULO. Ao decidir que a Circular Funcionários 444/64, em vigor na data de admissão do reclamante, deve servir de base para cálculo de complementação de sua aposentadoria, considerando que não houve qualquer alteração posterior que lhe fosse mais benéfica, o e. Regional posicionou-se em consonância com o Enunciado nº 288 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-657.680/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDO(S) : ADÃO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AFONSO ESTEBANEZ STAEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extraordinárias, pelo não-cômputo da hora reduzida, em face da existência de acordo coletivo dispondo em contrário, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do e. Regional, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra diária no período em que os reclamantes trabalharam em jornada noturna, em face da existência de acordo coletivo, estabelecendo que nada seria devido pela empresa a título de horas extraordinárias em trabalho noturno.

EMENTA: HORA EXTRA - JORNADA NOTURNA - ACORDO COLETIVO. Se à entidade sindical foi possibilitado, pela nova Constituição Federal, reduzir jornada e salário, em negociação coletiva, fica-lhe permitido também alterar, por essa mesma via, a extensão da hora noturna. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-658.085/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : LYSAMARA CAETANO CHAVES
ADVOGADO : DR. JORGE GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão de sua intempestividade.

EMENTA: Recurso de revista - intempestividade. O prazo para interposição do recurso de revista para o TRIBUNAL SUPERIOR do TRABALHO É DE OITO DIAS (art. 895, letra "b" c/ art. 896 da CLT e art. 6º da Lei nº 5.584/70). U LTRAPASSADO ESSE LIMITE LEGAL, O RECURSO NÃO MERECE PROCESSAMENTO, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-658.086/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CESAR BRANDOLT SOARES
ADVOGADO : DR. TELMO MIRANDA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ALÇADA - LEI 5.584/70 (ARTIGO 2º, § 4º) - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ARTIGO 5º, LV, DA CF). O devido processo legal preconiza que os atos processuais, que impulsionam o processo desde a petição inicial até a sentença, sejam realizados em estrita observância dos requisitos formais estabelecidos em lei, com ônus e deveres a cargo das partes e do juiz, respectivamente. Sua operatividade, portanto, no mundo jurídico, ocorre através da legislação ordinária, de forma que, ante essa realidade jurídica, agiu acertadamente o Regional ao não conhecer do recurso, porque a legislação vigente (artigo 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70), legitimamente impunha referido óbice, ante o valor dado à causa. **ALÇADA - FIXAÇÃO.** Segundo o Enunciado nº 71 do TST, "a alçada é fixada pelo valor dado à causa na data do seu ajuizamento e, desde que não impugnado, passa a ser inalterável no curso do processo." **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-658.093/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO : DR. LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
RECORRIDO(S) : JORGE MARQUES FRÓIS
ADVOGADA : DRA. MARIA GORETTI APARECIDA PIERETTI

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONFISSÃO - EFEITOS - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO OU DA PERSUASÃO RACIONAL DO JUIZ - ART. 131 DO CPC. A confissão não induz necessariamente ao deferimento ou indeferimento do pedido. Há sim de ser considerada, mas em função dos demais elementos probatórios. É o que determina o art. 131 do CPC: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mas deverá indicar, na sentença os motivos, que lhe formaram o convencimento." Nesse contexto, convencendo-se o julgador que, apesar de confessado o uso de equipamento de proteção, este não foi suficiente a neutralizar ou minorar as condições de insalubridade, e isto diante da prova pericial, que constatou escassez na entrega de EPI, não há que se falar em violação do art. 191, II, da CLT e tampouco se concluir pela ofensa literal dos arts. 332 e 350 do CPC. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-660.825/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARIA DANTAS MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado com o município de Canto do Buriti, sem a prévia aprovação em concurso público, por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no inciso II do art. 37 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido inicial, restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado antes da nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e §2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-660.826/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade ao enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : AG-RR-660.828/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS CARDOZO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR - IMPOSSIBILIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DO SUBSTABELECENTE DE PODERES AO SUBSCRITOR DO AGRAVO. É irregular a representação processual da parte por causídico que tem poderes substabelecidos por causídico que apenas assina o substabelecimento, sem registrar seu nome e/ou o número de sua OAB. Agravo regimental de que não se conhece.

PROCESSO : RR-662.686/2000.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDES FURTADO
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ZANELLA
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ART. 896, § 4º, DA CLT. É incabível recurso de revista, por conflito de teses, quando a decisão recorrida está em consonância com enunciado de súmula do TST. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT, redação dada pela Lei 9.756/98. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-662.861/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ULRICH GEORG BERCHT
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : FLORIANO CHERPINSKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ÂNGELO LÁDIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aviso-prévio proporcional", por violação do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do referido aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço.

EMENTA: AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. Se a norma constitucional - art. 7º, inciso XXI, expressamente remete sua regulamentação a diploma infraconstitucional, obviamente não é auto-aplicável. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-662.933/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MARCELO LEITE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. RICARDO NAMI TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-662.939/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : KÁTIA SOARES LOPES
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por



parte do contratado, entre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-664.585/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES
RECORRIDO(S) : GERALDO CLARO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO - TERMO INICIAL DO BIÊNIO PRESCRICIONAL. O aviso prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme prevê o art. 487, § 1º, da CLT, razão pela qual somente após o decurso de seu prazo inicia-se a contagem do lapso prescricional do artigo 7º, XXIX, letra "b", da CF. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-664.651/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ZÊNIA BITTENCOURT PIMENTEL
ADVOGADO : DR. GERALDO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA
PROCURADOR : DR. JOSÉ BATISTA DE MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. **EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363/TST. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-664.997/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : LUCIANO DE GODOY DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECIR JOSÉ MASCARELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : VISUL MÃO-DE-OBRA E ASSessoria LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** ENUNCIADO Nº 331, IV DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da administração pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e de se na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo

contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que cause danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-665.026/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTINKER
ADVOGADO : DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO
RECORRIDO(S) : COEST CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO R. FRAGOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserção. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - CARACTERIZAÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O preparo é pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista. O pagamento das custas está previsto no artigo 789 da CLT e o depósito recursal encontra-se disciplinado pelos artigos 899 da CLT e 8º da Lei nº 8.542/92, bem como pela Instrução Normativa nº 3/93. Constitui ônus do recorrente, sob pena de deserção, depositar tanto as custas, quanto o valor total da condenação ou integralmente o valor do limite legal, previsto para cada recurso interposto. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-666.015/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JACKSON FLORES
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização compensatória pela inobservância da garantia do emprego, e no mérito dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **EMENTA:** ESTABILIDADE NO EMPREGO. MEMBRO DA CIPA. Apesar de ter opinião pessoal de ser devida ao empregado a indenização substitutiva da garantia de emprego descumprida pelo Empregador, com a extinção da empresa ou o fechamento do estabelecimento, a verdade é que esta Corte tem posição diametralmente oposta conforme se infere do Verbete 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I no sentido de não subsistir estabilidade do dirigente sindical no caso de extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Dele emerge incontestável a tese majoritária de a extinção da empresa ou o fechamento do estabelecimento não ser óbice ao poder potestativo de rescisão contratual, cujo exercício não acarreta para o empregador o pagamento de indenização compensatória da garantia de emprego, limitando-se o direito do empregado-cipeiro aos proverbiais títulos trabalhistas referentes ao contrato de trabalho resilido. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-666.016/2000.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : EDINALVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do contrato - efeitos e honorários advocatícios, por, respectivamente, divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar apenas o pagamento da contraprestação de trabalho strito sensu, o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em conseqüência, todos os demais títulos da condenação, e o pagamento dos honorários advocatícios. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família" (Enunciado 219/TST). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-666.044/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BOINA NEVES
RECORRIDO(S) : MARINALVA RANÇEL DO NASCIMENTO F. OUTROS
ADVOGADO : DR. GEORGE DUARTE FREITAS HILHO

DECISÃO: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **EMENTA:** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8666, art. 71). **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-669.977/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDSON DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLAUDINÉIA LAGE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REDUÇÃO NO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. Não se conhece de recurso de revista se o Colegiado de origem não emitiu tese explícita a respeito da redução no percentual de remuneração das horas extraordinárias no cotejo com os arts. 468 da CLT; 7º, inciso VI e 173, § 1º, da Constituição Federal, na esteira do Enunciado 297 do TST. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-670.562/2000.8 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARIA LAUDILINA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas nulidade do contrato - efeitos e honorários advocatícios, por, respectivamente, divergência jurisprudencial e contrariedade ao enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar apenas o pagamento da contraprestação de trabalho strito sensu", o impropriamente denominado "saldo de salário", para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, excluindo, em conseqüência, todos os demais títulos da condenação e o pagamento dos honorários advocatícios. **EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciado 219/TST). **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-673.479/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUE LONGEN
RECORRIDO(S) : NILVA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como a dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal, e dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. **EMENTA:** 1. MULTA DO ART. 477 E DOBRA SALARIAL DO ART. 467 DA CLT. Incabível a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como da dobra salarial do art. 467 do mesmo diploma legal à massa falida, na medida em que, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está legalmente impedida de satisfazer qualquer crédito fora do juízo falimentar, porquanto não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. 2. FALÊNCIA - CRÉDITO DO EMPREGADO - JUROS MORATÓRIOS - FLUÊNCIA. Se, por um lado, não se pode perder de vista que os créditos dos trabalhadores são privilegiados no processo falimentar, especialmente levando-se em consideração a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto-Legislativo nº 24, de 26/05/56, por outro, cumpre salientar que a norma falimentar somente restringe a fluência dos juros moratórios quando o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. Desse modo, encontrando-se o empregador em estado falimentar, a fluência dos juros fica jungida à apuração de numerário suficiente para saldar os créditos admitidos na falência. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**



PROCESSO : RR-673.483/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARISA DEFREIN
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT e a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, bem como determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45.
EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT E DOBRA SALARIAL. A jurisprudência desta Corte tem reiteradamente perflorado entendimento no sentido de que o estado falimentar exclui a incidência da multa prevista no art. 477 da CLT e da dobra salarial prevista no art. 467 da CLT, haja vista estar a massa falida impedida de satisfazer créditos fora do juízo universal da falência, a teor da diretriz emanada do Decreto-Lei nº 7.661/45. JURISDIÇÃO DE MORA. INCIDÊNCIA. Segundo o art. 26 da Lei de Falência, combinado com o art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 75/66, não fluem juros sobre débitos trabalhistas da massa falida após a decretação da quebra, salvo se o seu ativo os comportar, matéria, no entanto, da competência do Juízo da falência. Recurso de revista provido.

PROCESSO : AC-656.041/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AUTOR(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉU : ÁLVARO AUGUSTO DAL MOLIN E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido da ação cautelar. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), sobre o valor provisoriamente dado à causa, qual seja, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - ausência de demonstração dos pressupostos do provimento cautelar. A cautelar que busca a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento em recurso de revista, ao fundamento da inexistência de direito à anistia previsto pela Lei nº 8.878/94 dos Empregados readmitidos, quando a revista foi trancada por ausência de demonstração de dissensão jurisprudencial quanto à intempetividade do recurso ordinário, única matéria tratada pelo Regional de origem, não consegue encerrar os pressupostos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, autorizadores de sua procedência. Pedido da ação cautelar julgado improcedente.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 34a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 22 de novembro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 532620 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 532621/1999-0
AGRAVANTE(S) : REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : EDGARDO PARRA NANNI JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
PROCESSO : AIRR - 534735 / 1999-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 546928/1999-4
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LUCINEIDE DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES
PROCESSO : AIRR - 545868 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 545869/1999-4
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEWTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS
PROCESSO : AIRR - 588500 / 1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 588501/1999-0
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VAZ RODRIGUES

AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS GOULART DEL'DUCA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
PROCESSO : AIRR - 614782 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 614783/1999-6
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : NEUZA ELIZEU DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 624316 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 624317/2000-1
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO COSTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ISAAC
ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 624340 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 624341/2000-3
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PETTA
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SINOPRESS ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI
PROCESSO : AIRR - 639308 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GERALDO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR(A). ERILDO PINTO
PROCESSO : AIRR - 641829 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 641830/2000-8
AGRAVANTE(S) : JUSSARA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR(A). ICHIE SCHWARTSMAN
PROCESSO : AIRR - 646571 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LEBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ELIAS DE AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 646844 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : EDIMAR DA SILVA LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 648486 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
AGRAVADO(S) : OZIEL DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS

PROCESSO : AIRR - 656758 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU
ADVOGADO : DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CIRIACO NETO
ADVOGADA : DR(A). GENOVEVA MARTINS DE MORAES
PROCESSO : AIRR - 658177 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : ENÉAS MASCARETI ORTIZ
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
PROCESSO : AIRR - 661310 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CAETANO RAMOS FERREIRA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 661807 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA COELHO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
PROCESSO : AIRR - 661810 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SIMÕES FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS
AGRAVADO(S) : JOÃO SILVA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 662162 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LÍDIA REGINA SILVEIRA LUIZ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 662533 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MIRTES DE FREITAS MARTINS SEGALLA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RIGHI
PROCESSO : AIRR - 662574 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA SOBRINHO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 662623 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILSON CORREIA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DAVID LEITE
ADVOGADO : DR(A). HERBERT FREIRE DE MENEZES
PROCESSO : AIRR - 662624 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO GUILHERME
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO



PROCESSO : AIRR - 662631 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671755 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677619 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). ARTÊNIO MERÇON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ARAÚJO LESSA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BARROS	AGRAVADO(S) : ARTHUR VILLAS BOAS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VIDAL DE PINHO
PROCESSO : AIRR - 663459 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672720 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677623 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELAS
AGRAVADO(S) : LUÍS ROBERTO MIRANDA	AGRAVADO(S) : LUCIANE DE ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE A. DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). DIMAS MACHADO NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 664349 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673123 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR - 553285 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CECI RAMOS DO VALE	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO MOREIRA GUILHERMINO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLIVIERI
ADVOGADO : DR(A). CID COSTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES	RECORRIDO(S) : DR(A). WILSON RODRIGUES GONÇALVES
PROCESSO : AIRR - 664384 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673124 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 153311 / 1994-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA CLARITA RIBEIRO CAMARA
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : SHIRLEY DE CAMPOS MACHADO GONÇALVES DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : ROSEMARY PAULO VIEIRA	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : DR(A). RUBENS FRANCO DA SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
PROCESSO : AIRR - 666138 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673890 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 342348 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA TORNELI SALIM	AGRAVADO(S) : RICEIRO LENZA FILHO	RECORRIDO(S) : LÚCIA VITELVINA DE CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). HERMOGENES SECCHI
PROCESSO : AIRR - 667246 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675414 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULISERV CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 355470 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ BALTAR CAVALCANTE DE MATOS
AGRAVADO(S) : MANUEL GABRIEL LUCIANO	AGRAVADO(S) : IRENE DA CONCEIÇÃO CRUZ	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO : AIRR - 667919 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676513 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 363512 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 667920/2000-1	AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JOSÉ VALMOR GIANESINI
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ZACARIAS ANTÔNIO NOVAES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MANENTI	RECORRIDO(S) : CREMER S.A. - PRODUTOS TÊXTEIS E CIRÚRGICOS
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : AIRR - 676521 / 2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO
PROCESSO : AIRR - 669873 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 364823 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : PEDRO SOARES BARCELAR	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRENTE(S) : EFICIÊNCIA RIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR
AGRAVADO(S) : ELIZABETH REIS MENEZES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	RECORRIDO(S) : MARIA FERNANDA RESENDE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 676524 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES
PROCESSO : AIRR - 670542 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO : RR - 365688 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA LIMA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAF - COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	RECORRENTE(S) : ALCINDO ALVES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEODORO PEREIRA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO	RECORRIDO(S) : SPL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA NASCENTES FERNANDES LTDA. E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA AMCRÁ		



PROCESSO	: RR - 365983 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370048 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372720 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS	RECORRENTE(S)	: SILSO KLEIN
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO SANTOS	RECORRIDO(S)	: GUILHERME ENGELKE LUCAS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CHAPECÓ
ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LEDA MARIA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR NATAL PILATTI
PROCESSO	: RR - 366770 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370303 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372871 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LILIAN BLASO DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: BROCHMANN POLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JANDIRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CURITIBANOS
PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SALINHO GOMES	PROCESSO	: RR - 371590 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372946 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER FERREIRA DO ROSÁRIO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 366905 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANA MARIA LOPES TRINDADE E OUTROS	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER
RECORRENTE(S)	: SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S)	: NOBUO NAKASATO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	: RR - 373340 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO	PROCURADOR	: DR(A). ELISA HELENA FERRARI NEDDEL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 367023 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371744 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL COPREL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS MAGNO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEANDRO SEHN	PROCURADOR	: DR(A). JORGINA TACHARD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO ANDRADE
RECORRIDO(S)	: DIRCE CENITA TEICHMANN	RECORRIDO(S)	: AGNELO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 374041 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALMEIDA SOBRI-NHO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 368778 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS VALDER DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 371751 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE LIMA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRIDO(S)	: ADAIR CABRAL NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: ADILO LOESCH	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). NELSI SALETE BERNARDI	PROCESSO	: RR - 374284 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 368881 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTENOR ANDRES MINETTO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR - 371994 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: MÁRIO JORGE PAIVA MELO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 369581 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372086 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374886 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: DEOCLIDES PICKLER FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S)	: ADEMIR DIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TUBARÃO	RECORRIDO(S)	: EDGAR ROBERTO AMARAL FISCHER
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PEIREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RUTE MARIA MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR - 369588 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 372151 / 1997-4 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 374993 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AUTO DIESEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO DE SOUZA NETO	RECORRENTE(S)	: PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.
RECORRIDO(S)	: UÉDSON CARLOS DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VILHENA	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
ADVOGADA	: DR(A). NEIDE PICADO HENRIQUES	PROCURADOR	: DR(A). MARIA BEATRIZ IMTHON	RECORRIDO(S)	: SANTO RIBEIRO
PROCESSO	: RR - 369593 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM MANOEL DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 372152 / 1997-8 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375756 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA PRATA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
RECORRIDO(S)	: LAVÍNIA DOS SANTOS PINTO	PROCURADOR	: DR(A). LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VILHENA	RECORRIDO(S)	: RÁDIO DIFUSÃO EBENEZER LTDA.
		PROCURADOR	: DR(A). MARIA BEATRIZ IMTHON	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE LIMA BRASIL
		RECORRIDO(S)	: MARCOS GONÇALVES DUTRA		



PROCESSO	: RR - 375808 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381480 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390423 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO PARENTE VIEIRA
RECORRIDO(S)	: HELÊNIO CONCEIÇÃO E OUTRO	RECORRIDO(S)	: ADROALDO MAGALHÃES PRATES	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES SALES NETA
ADVOGADA	: DR(A). REGINA RODRIGUES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES MAIA MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 377769 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381518 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 390465 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: URB TRANS - TRANSPORTES GERAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FROTA OCEÂNICA BRASILEIRA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: CLÓVIS MARQUES TAVARES FILHO	RECORRIDO(S)	: BEN HUR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
PROCESSO	: RR - 377871 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 382589 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391846 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO MAGALHÃES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
RECORRIDO(S)	: JERRY DE ALMEIDA SILVA	RECORRIDO(S)	: EULER DE PAULA SOUZA	RECORRIDO(S)	: MARISTEL BRASIL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI
PROCESSO	: RR - 378661 / 1997-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384037 / 1997-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391848 / 1997-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO XAVIER DA COSTA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC	RECORRIDO(S)	: ELOI SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA DE ANDRADE GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OME-NA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SANTANA DOS ANJOS	PROCESSO	: RR - 394605 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JAIME CLEMENTINO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LOPES RODRIGUES	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 378670 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384042 / 1997-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: FERNAFELA S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALFREDO MACIEL DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). IGOR NUNES BRITO	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA DO AMPARO VIANA E SILVA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC	PROCESSO	: RR - 396715 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OME-NA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 379812 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IZABEL CRISTINA ANDRADE DE MELO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA SIMÕES BARATA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 384043 / 1997-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE EVANGELISTA GUEDES
PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CORREIA DE MELO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIAS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396716 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO ALVES DE MOURA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC	RECORRENTE(S)	: GILDÁSIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO FLÁVIO COSTA OME-NA	ADVOGADO	: DR(A). CRECÊNCIO SANTANA FILHO
PROCESSO	: RR - 379884 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385018 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUMINÁRIA ARTIGOS ELÉTRICOS LTDA.
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 396731 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JORGINA TACHARD	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: RAFAEL FRANCISCO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: BENEDICTA FRANCO DA COSTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	PROCESSO	: RR - 385647 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARLY SARAIVA EUZÉBIO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO	: RR - 380673 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO CARLOS PENNESI	PROCESSO	: RR - 398095 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEREIRA BISPO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BENEDICTA FRANCO DA COSTA E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO	: RR - 385647 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: OLÍVIO APARECIDO DE VICENTE
PROCESSO	: RR - 381425 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAURENTINA TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARDE LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 399482 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
RECORRIDO(S)	: IBANEZ EDUARDO DA SILVA			ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE			RECORRIDO(S)	: WILMA PEDROSO DE CAMPOS VILAR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS			ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA VILLAR FRANCO



PROCESSO : RR - 400173 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 410320 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 423626 / 1998-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : DONIZETE MORAES SOARES
PROCURADOR : DR(A). HELCIMAR ALVES DA MOUTA	PROCURADOR : DR(A). SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
RECORRIDO(S) : DEUZA PINTO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : TEREZINHA ALVES FAGUNDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL	ADVOGADA : DR(A). NEIDI REJANE GREGOIRE GULARTE	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
PROCESSO : RR - 400297 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411241 / 1997-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 424347 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S) : GILSON ROBERTO PRATES DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADA : DR(A). ZILA MARIA ROCHA FAGANELLO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER
PROCESSO : RR - 400298 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411242 / 1997-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 424712 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
PROCURADOR : DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : MARIA BHERING PEREIRA LOPES E OUTROS	RECORRIDO(S) : VICENTE AMÂNCIO MIRANDA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VIÇOSA	PROCESSO : RR - 411327 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 434745 / 1998-6 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO : RR - 402537 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO TORNELLI	PROCURADOR : DR(A). PLÍNIO CLERTON FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : VANUZA GUIMARÃES FERNANDES	RECORRIDO(S) : ALCIDES JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA LEMOS OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERARDO RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSEFA PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 412186 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 437335 / 1998-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 403152 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FEM - FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ ERNESTO FONSECA PALAFOZ
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.
PROCURADORA : DR(A). VERA REGINA DELLA POZZA REIS	ADVOGADO : DR(A). MARCO CEZAR TROTTA TELLES	ADVOGADA : DR(A). ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : RR - 416231 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 441374 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : MARCOS VINICIUS DOS SANTOS ROCHA (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVEIRA COSTA
ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELLER	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC	RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : LOPES E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BELA AJNHORN PAGNUS-SATT	ADVOGADO : DR(A). ELSON TEIXEIRA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO
PROCESSO : RR - 403325 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO : RR - 441424 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR : DR(A). ÉLIO CARMO SANTOS	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA RUSSO E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DA ROCHA	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BERNZ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO FELÍO DE MEDEIROS	PROCESSO : RR - 418562 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
PROCESSO : RR - 405172 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 443452 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO : DR(A). NILO AMARAL JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY	RECORRIDO(S) : ELIANE PIRES FERNANDES CANABARRO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALZENIRA CARLOS DE CASTILHOS	RECORRIDO(S) : JOSECY FERREIRA SALES
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	PROCESSO : RR - 420265 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO TADEU DE SOUZA BITU
PROCESSO : RR - 410309 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR - 443453 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). AQUILES DAL MOLIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JARBAS TADEU FORTES	ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : FRANCISCA GILZA SARAIVA FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). AIDYR MANFRO		ADVOGADO : DR(A). ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG
		RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ KLEBER CATOU FILHO



PROCESSO : RR - 443455 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 454915 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 460396 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO RICO
PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA : DR(A). MARILEIDI MARCHI MORAES
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LÚCIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : DULCILA MOREIRA E SILVA	RECORRIDO(S) : JAVES NEVES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO : DR(A). FLAVIO DA COSTA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ	PROCESSO : RR - 457058 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 461312 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
PROCESSO : RR - 449829 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO	PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RECORRENTE(S) : CLUB MEDITERRANÉE DO BRASIL TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : JANICE ELOÁ SCHIMITT	RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). RUI MEIER	ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTTARDI	PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELOS SIMÕES
RECORRIDO(S) : MARIA MARGARIDA DA HORA REIS	PROCESSO : RR - 457081 / 1998-5 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO COSTA
ADVOGADO : DR(A). CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PROCESSO : RR - 449915 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO : RR - 461663 / 1998-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RECORRIDO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO LIMA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MARIA DOS ANJOS FONSECA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 457082 / 1998-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETROLINA
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR : DR(A). EDVALDO SANTANA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JELSON BARBOSA ALVES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO : RR - 466091 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR - 454245 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FILOMENA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO STEINER
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 457083 / 1998-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIS GONÇALVES
PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). WALTERNEY ÂNGELO REUS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	PROCESSO : RR - 466238 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MANOEL CORDEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS PIRES	RECORRIDO(S) : GERALDO ARAÚJO VIANA	RECORRENTE(S) : ASES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARISTELA DE C. PIRES KRUGER	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PARAÍBA BATISTA	ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
PROCESSO : RR - 454523 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457178 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ ALMEIDA ROSAS
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO FERREIRA HEIZER
RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	PROCESSO : RR - 466348 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	PROCURADOR : DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : GERALDO MACHADO NETO	RECORRIDO(S) : IVONE MULLER DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA	PROCESSO : RR - 457545 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
PROCESSO : RR - 454909 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	PROCESSO : RR - 467874 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MARIA SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO BATISTA MENDES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA	PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA
PROCESSO : RR - 454910 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSIRES PEREIRA DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : ELIOMAR FEITOSA SANTOS
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	PROCESSO : RR - 459606 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL FREITAS DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VALENÇA
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 47148 / 1998-3 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 454911 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO : RR - 459608 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
RECORRIDO(S) : EURINETE PINHEIRO DE SANTANA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA
	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 475702 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADO : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ARNILDO JOÃO DA SILVA
	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS



PROCESSO	: RR - 478237 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 485667 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA MENEZES DE VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 501665 / 1998-7 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). SILVIA MARIA ZIMMERMANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S)	: GILMAR CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MADALENA SIRLEI VELHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE	PROCURADOR	: DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: RR - 478238 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 485715 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KLEBER VILLAR MARCELINO E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JESUALDO E. LEIVA DE FARIAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANDERLEY HERIBERTO CARNEIRO	PROCESSO	: RR - 507294 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ORANDI ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MARINETE FÉLIX DA SILVA	PROCESSO	: RR - 485737 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 478983 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JURACY MANOEL DO COUTO	RECORRIDO(S)	: CÍCERO BATISTA DE FREITAS
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMÉRICO NERI DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 512059 / 1998-8 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DO AMARAL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: LENILCE PASCHOAL	PROCESSO	: RR - 487849 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CÍCERA ALBINO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EÓLO DE MÉLO
PROCESSO	: RR - 479912 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: COLÉGIO SANTA MARIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRENTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	RECORRIDO(S)	: CELSO GOMES DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 512132 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA DE ASSIS JAQUES	ADVOGADO	: DR(A). VÂNIA REGINA GONÇALVES CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MANASSÉS HONÓRIO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 493303 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CODEME ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO
PROCESSO	: RR - 479913 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO GERMANO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
RECORRENTE(S)	: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: CILSO PEREIRA TRINDADE	PROCESSO	: RR - 512880 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA CRISTINA SANTOS BONILHA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: MARIA SILENA DA SILVA E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 493304 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE SANTANA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). ELIZETE MARY BITTES
PROCESSO	: RR - 480520 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSEFA SOARES DA SILVA MILANI
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO VALMIR PISSOLIN	PROCESSO	: RR - 517916 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	ADVOGADA	: DR(A). VILMA PIVA	RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM	PROCESSO	: RR - 493370 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR	: DR(A). JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADORA	: DR(A). ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA
RECORRIDO(S)	: MARTA APARECIDA VOGAS	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS VALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO BESSA
ADVOGADO	: DR(A). HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SIMÕES NETO
PROCESSO	: RR - 480903 / 1998-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA TELLES	PROCESSO	: RR - 518514 / 1998-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO	PROCESSO	: RR - 493394 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S)	: JÚLIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALÉRIA CARVALHO DE LUCENA
PROCESSO	: RR - 481692 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORIENTE PAIVA NETTO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO AVELINO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GALDINO MENEZES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 518516 / 1998-4 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 496888 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EVAIR GOMES DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO CASTOR	ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA PETRY BUENO	RECORRIDO(S)	: AGNALDO FERREIRA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CABO FRIO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO BEIRA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
PROCURADOR	: DR(A). BIANCA PEREIRA MÔNICA	PROCURADOR	: DR(A). EVALDO LONGO MARCHANT	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS
		PROCESSO	: RR - 498853 / 1998-8 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA		
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES		



PROCESSO : RR - 518517 / 1998-8 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 545872 / 1999-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS GOULART DEL'DUCA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VAZ RODRIGUES
RECORRIDO(S) : HELENA JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SILVA	PROCESSO : RR - 592066 / 1999-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO	ADVOGADO : DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA	RECORRENTE(S) : MARIA AMÉLIA CAMPINAS NADLER
ADVOGADA : DR(A). MARIA TENES MOREIRA PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). MARIA DO SOCORRO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
PROCESSO : RR - 518560 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 546928 / 1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR - 592186 / 1999-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 534735/1999-7	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO(S) : SUSANA APARECIDA DE ARAÚJO	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO A. MARTINS
ADVOGADO : DR(A). BASILEU VIEIRA SOARES	RECORRIDO(S) : FRANCISCA LUCINEIDE DE FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES CARDOSO E OUTROS
PROCESSO : RR - 518568 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	PROCESSO : RR - 548067 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 594158 / 1999-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA ANTUNES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : CARNE E QUELHO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : WALQUÍRIA DA SILVA POMA TOMAZINI	ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA	ADVOGADO : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
ADVOGADA : DR(A). NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : JEFFERSON TEIXEIRA LIMA
PROCESSO : RR - 520683 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADADA)	RECORRIDO(S) : MARCOS ARTUR DE SOUZA	
RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA	
ADVOGADA : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO	PROCESSO : RR - 553745 / 1999-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 599717 / 1999-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CARLOS LUIZ	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REGINA HELENA GEAQUINTO E OUTROS
PROCESSO : RR - 532621 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 532620/1999-6	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES	PROCURADOR : DR(A). YARA FERNANDES VALLADARES
RECORRENTE(S) : EDGARDO PARRA NANNI JÚNIOR	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ELIAS DA SILVA	PROCESSO : RR - 610670 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO	PROCESSO : RR - 556115 / 1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
PROCESSO : RR - 533149 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : IBRAIM SÍDNEI MORAIS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JEFFERSON JOSÉ DE JESUS FERREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLISLE LOUREIRO BARBOSA
RECORRENTE(S) : AGUINALDO FELICIANO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ADRIANO ARAÚJO LOPES	PROCESSO : RR - 614783 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MURILLO TAVARES CORDEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL GONÇALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR - 558000 / 1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 614782/1999-2
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCURADOR : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA	RECORRIDO(S) : NEUZA ELIZEU DOS SANTOS
PROCESSO : RR - 535220 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANO TOMÉ GOMES	ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE	PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ERNANI PALMA RIBEIRO FILHO	RECORRIDO(S) : CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO	PROCESSO : RR - 567990 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 620410 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : SALETE DIAS DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : RR - 541439 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO	RECORRIDO(S) : NELSON ARTURO ALVARADO SALINAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE	ADVOGADA : DR(A). SILMARA NAGY LÁRIOS
RECORRENTE(S) : MARIA EUGÊNIA BÁLICO	RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE SOUSA SILVA	PROCESSO : RR - 622677 / 2000-2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). KÁTIA FRANCYLZA LIMA VENÂNCIO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR - 588501 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RINALDO FONTES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCURADOR : DR(A). JONAS RATIER MORENO
PROCESSO : RR - 545869 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 588500/1999-6	
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 545868/1999-0		
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : JOSÉ NEWTON FERREIRA DE LIMA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO		



RECORRIDO(S)	: PEDRO JOSÉ DE LIMA	PROCESSO	: RR - 641830 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-RR - 579794 / 1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IRANI OTTONI	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANE-SUL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 641829/2000-6	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TEIXEIRA SABÓIA	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. (SUCESSOR DE BANCO ITAMARATI S.A.)	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR - 624317 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES	AGRAVADO(S)	: IDIRGE DE OLIVEIRA BRUM
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S)	: JUSSARA APARECIDA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ZERBIN
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 624316/2000-8	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI	PROCESSO	: AG-AIRR - 660963 / 2000-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: RR - 644750 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTACHADO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ISAAC	RECORRENTE(S)	: OMAR BARBIERI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUCIENE TELES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES	PROCESSO	: AG-AIRR - 673981 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 624341 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: RR - 645335 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 624340/2000-0	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: THOMAZ EDISON FAIRBAIRN	AGRAVADO(S)	: LEONARDO SANTOS BORBA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PETTA	RECORRIDO(S)	: INFRANAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AG-AIRR - 673983 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE BARBOSA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 628842 / 2000-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 646429 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER RAGO DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: VALDECIR GONÇALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DA FRANCA FILGUEIRAS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONI
ADVOGADO	: DR(A). WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
PROCESSO	: RR - 630323 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRA CASTRO ANSELMO E OUTRAS	RAUL ROA CALHEIROS	
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR(A). JAYSON NASCIMENTO	Diretor da Secretaria	
RECORRENTE(S)	: ROBERTO CARLOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC		
ADVOGADO	: DR(A). ERICO ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO		
RECORRIDO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: RR - 650125 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: RR - 631491 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA		
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: DJALMA PASSOS E OUTROS		
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉZAR FRANCO		
RECORRIDO(S)	: GETULIO PUNTEL DE MORAES	PROCESSO	: RR - 660081 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
PROCESSO	: RR - 632125 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CATTONI DE OLIVEIRA		
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BOZANO, SIMONSEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO	: RR - 662881 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ACKER	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN		
PROCESSO	: RR - 634932 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO SEGUROS S.A.		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO		
RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: AMANTINO MACIEL NETO		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA		
RECORRIDO(S)	: MIGUEL ÂNGELO REIS ROCHA	PROCESSO	: RR - 667920 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON DE JESUS PASSOS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
PROCESSO	: RR - 636369 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 667919/2000-0		
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ZACARIAS ANTÔNIO NOVAES		
RECORRENTE(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS - SINASEPE	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
RECORRIDO(S)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
PROCURADORA	: DR(A). IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ	PROCESSO	: RR - 693241 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ		
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE		
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ VERONESI MEDINA		
		ADVOGADO	: DR(A). EDSON GALASSI NEVES		

Secretaria da 5ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
Intimação de conformidade com o *caput* do art. 3º da Resolução Administrativa 736/2000
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-407.593/1997-0
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : ACÁCIO MEDEIROS JORDÃO
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO BEZERRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-407.597/1997-5
CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.



AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BOSCO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-500.810/1998-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDES GUIMARAES
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-560.060/1999-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ORALINDA CORREIA TABORDA
ADVOGADO : DR. NILO NORBERTO NESI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-640.034/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CLEIRE REGINA CREPALDI HERNANDEZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-642.133/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO(S) : GORGÉ ABBUD MULHEM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE V. BARBOSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-642.690/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA KHOURI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : JEFFERSON DE CAMPOS TENOR
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-643.600/2000-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRMA FÁTIMA VICENTE
ADVOGADO : DR. MARIA ROSA PAZ BARATEIRO VIGNOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-643.698/2000-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : DR. SUELI MARIA ZDEBSKI
AGRAVADO(S) : ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DELMA SANAÉ CAETANO OTA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-646.681/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : FELIPE NORBERTO CABRERA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR HARTUNG

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-646.849/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
RECORRIDO(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-651.493/2000-1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
PROCURADOR : DR. LUIZ SOUZA CUNHA
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA AMATO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-652.036/2000-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, Relator, presentes o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : JOSÉ ARNALDO BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGA-NIELLO BRAGA
RECORRIDO(S) : CELITE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCOS BOER

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-652.408/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão



de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MANOEL RUFINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-652.502/2000-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ADILSON SCARMOCIN
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-653.708/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUÍS LÓBO SILVA
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MUNIZ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ITANAMARA DA SILVA DUARTE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-658.544/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
 RECORRIDO(S) : ATAÍDE BORTOLLOTTI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-658.658/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : ALESSANDRA MARTINS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI
 RECORRIDO(S) : SOROCRED FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ROSSI JÚ- NIOR
 RECORRIDO(S) : DIRETA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-662.667/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : JORGE GERALDO DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-663.874/2000-8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARTA ZARDO ERKMANN
 ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-667.541/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : DURAFLORA S.A.
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON B DE BRITO
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRI- TO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELSON DONIZETI DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ELIANDRO MARCOLINO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-667.726/2000-2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. VALÉRIA MARIA MURGEL NO- GUEIRA
 RECORRIDO(S) : RONI GASTÃO BERTOLO
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-668.817/2000-3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Relator, Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALVADOR CRAICI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-668.939/2000-5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : JAIME PETERS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-670.057/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA LOBO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO STAVINSKI
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 08 de novembro de 2000.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria
 CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-674.366/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista, determinando-se sua reatuação como recurso de revista, devendo ser publicada a certidão de julgamento para ciência das partes e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.



RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : WILSON CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de outubro de 2000.
MIRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-450.706/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NÉLSON MIGUEL MARQUES PAULA
ADVOGADA : DRA. RENATA FONSECA DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO. ART. 896 "B", DA CLT. Não cabe recurso de revista quando a parte não comprova ser o Acordo Coletivo embasador da decisão do Regional de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-469.950/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO TROGIANI
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA GUAIMBÉ S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento quando a matéria veiculada na Revista esbarra nos termos do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-491.514/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANKLIN FLORÊNCIO ALVES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES FRAZÃO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PROVA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498.318/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO CURY ELIAS
AGRAVADO(S) : CELINA MITIE KAJIHARA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST), nem quando a parte não aponta violação legal ou constitucional e não traz arestos ao confronto de teses, nos termos do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-498.322/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MÁRIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELSO TADEU GIUSTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 360 DO TST. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-498.342/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA COUTO PAZOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista quer por dissenso de teses quer por violação de dispositivos de lei federal ou da Carta Magna.

PROCESSO : AIRR-498.346/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : VALTER CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, inciso II, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-511.596/1998.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 511597/1998.0
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALVES MOURA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Sem divergência, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Existindo dois documentos diferentes, reproduzidos mecanicamente numa única folha (frente e verso), não atende ao disposto no item X da Instrução Normativa TST nº 06/96 o termo de autenticação lançado apenas na segunda lauda.

PROCESSO : ED-AIRR-545.877/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 545878/1999.5
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
EMBARGADO(A) : ÉLIO GUIOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FALTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Constatando-se que o agravo de instrumento foi interposto anteriormente à Lei nº 9.756/98, que tornou obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, faz-se necessário aplicar o efeito modificativo ao julgado para conhecer do Agravo. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quanto a este, tem-se que não merece provimento, pois não cabe recurso de revista quando a divergência cotejada não é atual, por estar ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST), bem como por não evidenciada dissensão de jurisprudência nos termos do Enunciado nº 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-550.538/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550539/1999.0
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MRS LOGÍSTICA S.A.
EMBARGADO(A) : WALTER PEDRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Rejeitam-se os Embargos Declaratórios quando não se demonstra a existência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-612.914/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BENEDITO LOPES
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando ausentes os vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-639.181/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO CARVALHO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ENUNCIADO 266 DO TST. A admissibilidade de Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição está vinculada a violação frontal e direta a dispositivo constitucional. A gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.249/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLIVAL MENDES DOS REIS
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ DE ALENCAR FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-640.035/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOUBER NATAL TUROLLA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não se conhece da revista quando a matéria nela debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.242/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Ante os termos do Enunciado nº 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em processo em fase de execução quando demonstrada violação direta e inequívoca de dispositivo constitucional, o que não ocorreu na espécie. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.256/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : AILTON ESPÍRITO SANTO TRINDADE
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO CÂNDIDO ABREU
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-642.257/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.262/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : FLORIANO ORTEGA DA COSTA
ADVOGADO : DR. TÂNIA KOWARICK

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.688/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARACAJU VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : ARISTIDES MENEGÃO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. É cabível no julgamento do Agravo verificar se a Revista observou todos os seus pressupostos comuns ou especiais de admissibilidade, vez que o despacho proferido pelo juízo de origem não vincula o Tribunal competente para o exame do recurso denegado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.689/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LAURI EUZÉBIO WOLFART
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, os Agravantes não procederam ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.052/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-644.059/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO AIRES PRADELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CEBIM
AGRAVADO(S) : USINA COSTA PINTO S. A. AÇÚCAR E ALCOOL E OUTROS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual, deixando de autenticar o instrumento de mandato, conforme exige o art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.130/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVADO(S) : VALTER MAGRI
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência de divergência jurisprudencial específica relativa a fatos idênticos, não há como admitir o recurso de revista com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-645.886/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVIA DENISE CUTOLO
AGRAVADO(S) : MARCEL IAROSSI
ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MAXIMO
AGRAVADO(S) : TORTORELLO & TORTORELLO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTABELECIMENTO MEDIANTE CÓPIA NÃO AUTENTICADA. O substabelecimento acostado aos autos em cópia não autenticada afronta o disposto no artigo 830 da CLT, autorizando a denegação do recurso de revista por irregularidade de representação. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-646.782/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RUY DIAS GIGANTE
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. A nulidade argüida no recurso de Revista não restou configurada, vez que o Regional analisou todas as questões suscitadas, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.785/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL PORCELANAS E TALLHERES KNETIG LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
AGRAVADO(S) : ELIVONETE TERESINHA LOPES SCARIOT
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista para rever decisão que está em consonância com a jurisprudência iterativa deste Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.787/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COESA EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
AGRAVADO(S) : PEDRO DOMINGOS FIORESE
ADVOGADO : DR. LUCIANO DAL-FORNO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CLÁUSULA DE SENTENÇA NORMATIVA - QUILOMETROS RODADOS - A exegese do Regional acerca da matéria no sentido de que conforme disposto pela própria decisão normativa às fls. 138 e 139 dos autos, continuam em vigor as cláusulas referentes às conquistas sociais e econômicas da categoria deferidas no RVDC 271/89, consoante disposto na Lei nº 8542/92, art. 1º, parágrafo 1º, não ofende a literalidade dos diplomas legais invocados pela Agravante. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-646.795/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EMIR VARGAS MACIEL
ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO CAUDURO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.809/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : RUBENS MARCELO SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PIZZOLATO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia da procuração do agravante, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT, inciso IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, e § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-646.852/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVID DE AQUINO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BRASIF DUTY FREE SHOP LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON TREVISAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.447/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DE BRITO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL
AGRAVADO(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NATUREZA FINANCEIRA DA RECLAMADA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.453/2000.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que a agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional prolatada em embargos de declaração, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.117/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SOUZA PINTO FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ALBERTO MOREIRA



DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.327/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ JEOVÁ DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.345/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRANCO PERES CITRUS S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR KHALIL LINDO
AGRAVADO(S) : VALENTIM STIVANELLI
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPER-TERRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA D. DUARTE SACILOTTO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, porquanto não se encontram autenticadas as cópias do acórdão recorrido e das razões de revista, peças de traslado obrigatório (arts. 830 e 897, §5º, I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.411/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ EDI LEOPOLDINO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANI NIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a colenda Corte de origem não analisa a matéria recorrida à luz dos dispositivos tidos como violados, e 2) quando a jurisprudência transcrita na revista, cujo seguimento foi denegado, não abrange todos os fundamentos do acórdão atacado; ou não informa a fonte oficial de publicação ou repositório autorizado em que publicada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.269/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARMANDO CARLOS MUNFORD
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. A questão relativa à validade de sanção disciplinar, por ato de insubordinação, ante norma interna da empresa, não pode ser submetida à instância superior, por se tratar de matéria que exige o reexame da prova. Incidência do Enunciado de Súmula 126. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.355/2000.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA LIMA DE LIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA MELO ACCIOLY

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AFRONTA À LEI E À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Interpretação razoável de preceito legal, acerca da alteração unilateral do contrato de trabalho, manifestamente prejudicial ao trabalhador, imposta pela empregadora, não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado de Súmula Nº 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-651.357/2000.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DJACI AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA
AGRAVADO(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. A ausência de peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, obsta a apreciação do apelo, nos termos do artigo 897, § 5º, inciso I da CLT e Instrução Normativa Nº 16 de 1999, Item X, desta Corte Superior. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-651.915/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALVORINO NOGUEIRA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.040/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMEIRINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GILBERTO ANDREASSA
AGRAVADO(S) : BANCO BAMEIRINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Verifica-se que o agravante deixou de incluir na formação do instrumento a certidão de publicação da decisão do Regional, elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-652.195/2000.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA COELHO ARANHA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, 2) não configurada a apontada violação de dispositivos de leis (Enunciado 221/TST) e da Constituição da República, e 3) o Regional decide em consonância com Enunciados de Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.397/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GISELA LADEIRA BIZARRA
AGRAVADO(S) : JOSIANE DA LUZ DIAS
ADVOGADO : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-AIRR-652.582/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : TIMEX DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : MARINA CARELLI PENTEADO
ADVOGADO : DR. APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, mantendo incólume o v. acórdão embargado, nos termos da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. DENEGAÇÃO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE PRECEITO DE LEI E DA CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A interposição de qualquer apelo está sujeita à observância das formalidades previstas na legislação processual que regula o processamento e conhecimento do meio recursório utilizado, não sendo causa de violação do direito ao contraditório e à ampla defesa ou ao princípio da legalidade. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-652.596/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE LIMA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA VALE DO CEARÁ-MIRIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.612/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ESTELA MARIS APARECIDA PEDRO GROMBONI
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL - FIPs - PROVAS - CONFISSÃO FICTA DO RECLAMADO. ENUNCIADO nº 126/TST. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida suscitar o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.622/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ELIAS AGUINSKY
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA
AGRAVADO(S) : KENNEDY GULATERE SEGER
ADVOGADO : DR. JORGE AUGUSTO FERREIRA GILLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Para o cálculo da complementação de depósito devida em recurso posterior, considera-se o valor nominal depositado e não este acrescido dos juros legais. (Instrução Normativa nº 3/93, item II, letra b). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.514/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIORINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-653.515/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA JOLY GUARITA BACCO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-654.772/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA OBSTADO. TESE RECURSAL QUE VISA A ENFRENTAR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST. Correta a decisão regional que obsta seguimento a recurso de revista que visa a enfrentar decisão calçada na jurisprudência dominante no TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.774/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TDB TRANSPORTES DE DIREITOS E BENS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALÉRIA VIOLANTE

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, nº I da CLT e Instrução Normativa Nº 16, nºs III e X, desta Corte, incumbindo à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-654.778/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FIDELIS PEREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCONI CASTELO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Interpretação razoável de preceito legal, acerca dos efeitos da ficta confissão não autoriza o seguimento do recurso de revista. Incidência do Enunciado de Súmula Nº 221 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-654.781/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO IRREGULAR DO INSTRUMENTO. Ausente peça obrigatória para formação do instrumento de agravo, resta-se impertinente a apreciação do apelo, consoante artigo 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16, III, de 16/08/1999 desta Eg. Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.472/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA PIRATININGA
ADVOGADO : DR. SAMUEL M YOSHIDA
AGRAVADO(S) : AVELINO BORGES AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCELO GUIMARÃES MOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-655.475/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF
AGRAVADO(S) : VALMIR DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO : DR. CESÁRIO SOARES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Encontra-se intempestivo o recurso de revista, cujo "dies a quo" do prazo recursal ocorre em dia em que não houve expediente ao público em virtude de portaria local, da qual teor e vigência não foram comprovados pela parte, nos termos do art. 337 do CPC. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.477/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MANOEL ALMENDRO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-655.482/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
AGRAVADO(S) : NEUSA DIAS DA ROCHA
ADVOGADO : DR. HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o §5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado indispensável, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.209/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERNANDES DE JÚLIO
ADVOGADO : DR. MANOEL DO MONTE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Inexistindo demonstração inequívoca de que o acórdão regional, que julgou o agravo de petição, afrontou, direta e literalmente, dispositivo da Constituição Federal, inviável se torna o processamento do recurso de revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-656.360/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VERA MANZANO FERREIRA HORTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.834/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FONSECA LINS
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida a complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso (Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.887/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIETA PEREIRA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA QUE VISA A ENFRENTAR JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TST. Correta a decisão regional que nega seguimento a recurso de revista que visa a enfrentar decisão calçada na jurisprudência predominante no TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-656.891/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ERCI CATARINA ROSA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA RADE SORDI
AGRAVADO(S) : RHOTUS INDÚSTRIA ELETRO METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO NEI DE BEM

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente a AUTENTICAÇÃO NAS PEÇAS TRASLADADAS, porquanto cumpre à parte velar pela regular formação do instrumento, não cabendo converter em diligência a irregularidade, mesmo quanto as peças essenciais, nos termos da Instrução Normativa Nº 16, III, X e IX, desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.894/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARQUES SANTOS
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS GUERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação, nos termos do artigo 897, § 5º, nº I da CLT, bem como incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, conforme Instrução Normativa nº 16, III e X desta Corte. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.912/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
AGRAVADO(S) : OLIVAL PEREIRA DE ASSIS FILHO
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.974/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ONEDE BERTOLUCCI DOMINATO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. IVANI DE JESUS SILVA LEAO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto se discute na Revista acerca de divergência jurisprudencial quanto a interpretação de cláusulas de acordo judicial, hipótese não contemplada no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-657.987/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ANDREA ISABEL KENNES
ADVOGADO : DR. OSMAR LUIZ
AGRAVADO(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGERIO F. H. BROCHETTO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-658.160/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JORGE EXPEDITO LEAL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO PINHEIRO MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não comporta conhecimento o Recurso de Revista que não preenche os requisitos legais de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-658.384/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO
PROCURADOR : DR. ANA LÚCIA SPINOZZI
AGRAVADO(S) : ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO MANHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento cujas razões não conseguem infirmar o ato denegatório do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-659.169/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOE VIANA COUTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA - Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-659.696/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIN
AGRAVADO(S) : NELSON FERRAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MAURO ANTÔNIO RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO SE CONHECE DE AGRADO DE INSTRUMENTO QUANDO NÃO EXISTE NOS AUTOS PROCURAÇÃO ONDE HAJA OUTORGA DE PODERES AO SUBSCRITOR DO RECURSO. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.712/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NEUSA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MARTINS FRANÇOISO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-660.921/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando: 1) o Regional houver dado razoável interpretação à matéria recorrida (Enunciado nº 221/TST), e 2) a transcrição dos arestos não atenderem ao disposto no artigo 896, alínea 'a', da CLT e o Enunciado nº 337, item I, do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-660.933/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : GIOVANNI JORGE HABIB FAFÁ
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS HOMEM
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional proferido nos Embargos Declaratórios, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.240/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES DE FREITAS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO DE MELO ESCÓRCIO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal (art. 897, "b", da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.696/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO MALAQUIAS DANTAS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
AGRAVADO(S) : TVS - TRANSPORTE DE VALORES SALVADOR

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o acórdão recorrido e respectiva certidão de intimação e a procaução da segunda agravada (item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-661.816/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : ANDRÉ BENSABATH ORNELLAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos ante a irregularidade de representação.
EMENTA: SUBSTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. O advogado sem procuração nos autos não detém poderes para substabelecer. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-662.451/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : DANIELLE ALVES SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S) : JOSÉ MODESTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.453/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSMAR FENDER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CORDEIRO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual, deixando de autenticar os instrumentos de mandato, conforme exige o art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-662.454/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Inviável a análise da pretendida ofensa constitucional embasadora de recurso de revista, interposto contra decisão proferida na fase de execução, se os dispositivos apontados como violados não foram prequestionados, conforme exige o Enunciado nº 297/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-662.462/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROGER CARVALHO FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE CARVALHO FRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a Agravante não trasladou o acórdão recorrido, a petição do Recurso de Revista, o despacho denegatório e respectiva intimação (item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e § 5º do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.837/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S.A. - SOFUNGE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual, deixando de autenticar o instrumento de mandato, conforme exige o art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-663.842/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DIAS DE MENEZES
AGRAVADO(S) : OSVALDO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.951/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAIR DE LIMA MIRANDA
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S) : SEPAC - SERRADOS E PASTA DE CEMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. ITEL E. TURBAY POLONIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A correção monetária dos débitos trabalhistas incide a partir do momento em que a prestação for legalmente exigível, o que, no caso de salário, é após o quinto dia útil seguinte ao mês em que nasce a obrigação. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.294/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CARLOS OZÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROMEU GUARNIERI
AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTO TELLA



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST); quando a divergência cotejada não aborda todos os fundamentos adotados pelo acórdão recorrido (Enunciado 23/TST) ou quando haja, por parte do Regional, interpretação razoável de preceito de lei (Enunciado nº 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.387/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MIGUEL DE MARIZ SARMENTO FREDERICO
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade argüida no recurso de Revista não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas nos Embargos Declaratórios, respeitando o princípio da ampla defesa e do contraditório e entregando a prestação jurisdicional de forma completa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.282/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO RODOLFO MASCARENHAS PINILLOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR BARROS SANTANA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. WILLIAM SIDNEY SULEIBE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARROLAMENTO DE TESTEMUNHAS. PRECLUSÃO. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato (art. 183 do CPC). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.836/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CLARK - BRASIL METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRESPO CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : ADILSON MENDONÇA
ADVOGADO : DR. VITÉLIO VALCARENGHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. DESPROVIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST. Incidência também do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-666.137/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os requisitos de admissibilidade da Revista previstos no art. 896 da CLT, merece ser mantido despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-666.141/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. MURILLO ASTÊO TRICCA
AGRAVADO(S) : REGINALDO APARECIDO DANTE
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA PRESSUPOSTO DE CABIMENTO. Não comporta conhecimento Recurso de Revista que não preenche os pressupostos legais de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.229/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXV e LV, DA CF/88 - RECURSO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o Agravante não esclarece os motivos pelos quais entende que os comandos da sentença restaram desrespeitados, e traz apenas o argumento de que o exercício das garantias insculpidas no art. 5º, XXXV e LV, da CF/88 deve ser incondicional. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-667.368/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : DURAFLORES S.A.
ADVOGADO : DR. WASHINGTON B DE BRITO
EMBARGADO(A) : APARECIDO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos termos do art. 830 do CPC, é imprescindível a juntada nos autos do substabelecimento autenticado, sob pena de os atos praticados serem considerados inexistentes. Embargos Declaratórios não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-669.035/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO MURARI
ADVOGADO : DR. MARCOS GASPERINI
AGRAVADO(S) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A IND E COM LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o Instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da guia de custas, peça indispensável para aferir o preparo da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.859/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : PAULO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.417/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MILTON LOURENÇO CABRAL
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.508/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
AGRAVADO(S) : RONEI LONGUINHOS NUNES
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista quando a questão suscitada não foi objeto de exame na decisão recorrida. Enunciado nº 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.514/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S) : AUGUSTO CESAR GARCEZ DE MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe recurso de revista quando a questão controvertida suscitar o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.792/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ITAMAR ARISTEU MARTINS
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-671.091/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ UBALDO DOS SANTOS NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. THEREZINHA C. SANTOS PRADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto se discute na Revista acerca de divergência jurisprudencial quanto a interpretação de cláusulas de acordo judicial, hipótese não contemplada no art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-671.953/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA PACHECO CARNEIRO
ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A nulidade por negativa da prestação jurisdicional, argüida no Recurso de Revista, não restou configurada, visto que o Regional analisou todas as questões suscitadas, fundamentando seu entendimento na forma legal e constitucional. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.957/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DOMINGOS FERNANDES
AGRAVADO(S) : EVANILDO SALA
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, o Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-671.979/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. FABIANA MEYENBERG VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JUSIER MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉZAR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PRESSUPOSTO RECURSAL. É cabível no julgamento do Agravo verificar se a Revista observou todos os seus pressupostos comuns ou especiais de admissibilidade, vez que o despacho proferido pelo juízo de origem não vincula o Tribunal competente para o exame do recurso denegado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.690/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
AGRAVADO(S) : ALDENI LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. SUSSUMI TAKAHASHI

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontram autenticadas as cópias do acórdão do Regional e da petição do Recurso de Revista (art. 830 da CLT c/c item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-672.843/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : OSMUNDO DE FARIAS LEITE
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada a ocorrência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, os Declaratórios não merecem ser acolhidos. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-673.335/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA DE FRANÇA DEZEM
ADVOGADA : DRA. IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual, deixando de autenticar os instrumentos de mandato, conforme exige o art. 830 da CLT.

PROCESSO : AIRR-673.679/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 673680/2000.4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CELSO MORTARI
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao Agravo quando se confirma a intempestividade da Revista.

PROCESSO : AIRR-673.680/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 673679/2000.2
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CELSO MORTARI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. PEÇAS OBRIGATORIAS. A certidão de publicação da decisão do Regional é elemento imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento, quando, necessariamente, será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-674.069/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo desprovido, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 351 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-674.076/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES
AGRAVADO(S) : ANAMÉRCIO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO : DR. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo aquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.361/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : RTS ALIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VOMERO MONACO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para a formação do instrumento. No caso dos autos, a parte não trasladou o comprovante do recolhimento das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-675.421/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SCALFONE NETO
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO MANOEL ALVES
ADVOGADA : DRA. DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. ATES-TADO MÉDICO. ENUNCIADO Nº 122/TST E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com Enunciado de Súmula e Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, como é o caso da declaração de revelia porque ausente a Reclamada embora presente o advogado na audiência em que deveria apresentar defesa. Aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e do Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.654/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ausentes na Revista os requisitos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-677.013/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO
AGRAVADO(S) : MARIA CÉLIA MAGALHÃES MORAES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÓPIA ILEGÍVEL. De acordo com a nova sistemática processual, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o recurso principal a partir dos elementos que formaram o instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Nessa perspectiva, a cópia da petição do recurso denegado que instrui o Agravo deve possibilitar a aferição da sua tempestividade. No caso dos autos, contudo, a referida cópia não permite verificar a data de interposição da Revista, vez que ilegível a autenticação mecânica lançada pelo protocolo do Tribunal Regional. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.016/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : DIOCLÉCIO BARATTO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDMILSON BELINI
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO - É incabível recurso de revista cuja análise requer o exame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.061/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : NELSON OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: VANTAGEM PREVISTA EM ACORDO COLETIVO. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. As condições ajustadas em Acordo Coletivo regem as relações de trabalho tão somente durante sua vigência, a teor do disposto no art. 613, inciso IV, da CLT, não integrando, de forma definitiva, o contrato de trabalho. Expirado o prazo de validade do acordo coletivo, que não ultrapassará dois anos, conforme estabelecido no art. 614, § 3º, da CLT, as cláusulas que o compõem também perdem validade e se extinguem. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.391/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUIZ JORDAN SANTOS LESSA
ADVOGADO : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória para formação do instrumento. No caso dos autos, a Agravante não trasladou a decisão originária e o comprovante do recolhimento das custas (artigo 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-677.594/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : EDMARCOS LUIZ PASSOS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impossível conhecer do Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-677.595/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ LUIZ
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 361 DO TST. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT).



PROCESSO : AIRR-677.598/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ZANOTE ROSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO
DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando a parte não demonstra a regularidade de representação processual.

PROCESSO : AIRR-678.208/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
AGRAVADO(S) : ODETE DE SOUZA PALMEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo, porquanto o processamento da Revista encontra óbice no Enunciado nº 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-678.312/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : LUIZA REGINA MELO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA VALENÇA DOS SANTOS VAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. Não cabe Recurso de Revista quando a questão controversa envolve o reexame de fatos e provas, conforme disposto no Enunciado nº 126/TST, e a matéria recorrida não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.587/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : NELSON MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o processamento da Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 219, 297, 329 e 333 desta Corte. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.588/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : PASCOAL EUGÊNIO DE SOUZA AGOSTINHO
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida em contraminuta e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto não se vislumbra a viabilidade do processamento da Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.659/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ITAMAR APARECIDO SOARES
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANÇON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MANCUSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-343.216/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JÚNIOR DIAS LIMA DE LARA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se amolda a nenhum dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-362.218/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DJALMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
RECORRIDO(S) : LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. O processamento do recurso de revista somente é admissível quando o recorrente demonstra divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal e direta a dispositivo de lei, nos termos do que preceituam as alíneas do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-363.403/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MILCA DALETE ALVES
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da Sentença.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais desta Corte firmou que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-363.418/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DE ASSIS LOUREIRO
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, declarar competente a Justiça do Trabalho para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes e determinar que a correção monetária incida somente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA POR PROMOÇÃO - ANUÊNCIA TÁCITA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO O ADICIONAL. Pela própria natureza da transferência motivada por promoção, há que se entender que seja em caráter definitivo. Se o obreiro permaneceu na nova localidade até a rescisão de seu contrato de trabalho, sem que tenha manifestado discordância, ou seja, foi promovido, foi transferido para a nova localidade e passou a exercer a nova atribuição, até o fim do pacto, resta clara a anuência do empregado com a promoção e com a conseqüente transferência, eis que podia tê-la recusado, permanecendo com sua função anterior, mesmo salário e mesmo local de trabalho. Não se opõe à promoção e à transferência, ocorreu a anuência tácita do reclamante, concretizando a transferência de forma definitiva. E sendo esta definitiva, não há que se falar em pagamento de adicional de transferência, que só é devido nos casos em que a remoção é provisória. Recurso conhecido e provido.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõe o art. 43 da Lei 8.212/91. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Recurso conhecido e provido.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Esta Corte já possui posicionamento sobre a matéria, conforme se verifica na Orientação Jurisprudencial nº 124, no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.830/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO VIDAL DE MOURA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1 - "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão." (Enun. 297/TST). 2 - "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (...)" (Enun. 337, I, do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-364.832/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALHARDO MOTTA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA NARANJO ALVES
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINI DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema "prescrição", também por unanimidade, dela conhecer quanto às matérias "Plano Bresser" e "Plano Verão" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes de 26,06% (Plano Bresser) e 26,05% (Plano Verão).
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANOS BRESSER, VERAO E COLLOR. PLANO BRESSER/JUNHO 87. A SDI do TST (O. J. nº 58), já firmou entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento), em razão da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERAO/FEVEREIRO 89 - O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-364.969/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOPE INDÚSTRIA DE LINGERIE LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON E. A. R. PROTO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDEN GONCALVES HIURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: GRAVIDEZ - NÃO CONHECIMENTO PELO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Predomina nesta Corte a adoção da responsabilidade objetiva quanto ao direito da empregada gestante à estabilidade provisória, considerando que a garantia constitucional foi instituída sem condicionamento à satisfação de requisitos diversos do estado objetivo da gravidez. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-366.185/1997.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : AILTON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES PIRES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MACHADO DE SÁ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ESCALA DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 DE DESCANSO - NECESSIDADE DE PREVISÃO EM ACORDO INDIVIDUAL OU ACORDO/CONVENÇÃO COLETIVA. A jornada de 12 x 36 é, efetivamente, costumeira para certas categorias profissionais (v.g. os vigilantes e trabalhadores em hospitais), e como tal deve ser reconhecida. Note-se, porém, que, o que é costumeira é o regime de compensação das horas trabalhadas, na forma de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, mantendo-se a jornada legal, semanal e mensal, que poderia ter sido estipulado de qualquer outra forma, desde que atingido o objetivo de compensar a jornada. Todavia, por tratar-se de regime de compensação de jornada, como tal, possui regime próprio. Inicialmente na CLT, artigo 59 e, com a Carta Magna, em seu artigo 7º, inciso XIII. Tais dispositivos regulam a matéria, não quanto à maneira que serão compensadas as horas laboradas, que é estabelecida livremente, mas sim, quanto à forma em que deve ser instituída a compensação, qual seja, por escrito, mediante acordo individual ou acordo/convenção coletiva. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-366.928/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : BEATRIZ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY



DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras em dobro" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra das horas extras e determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DOBRA DO ART. 467/CLT. DESCABIMENTO. As horas extras, por constituírem um sobre-salário, possuem índole salarial e não obstante integrem o complexo salarial do empregado, nem por isso confundem-se com o salário em seu sentido estrito, razão pela qual não podem ser remuneradas com a dobra prevista pelo art. 467 da CLT, sobretudo quando objeto de controvérsia na contestação. Recurso de Revista conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-367.249/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : OZÓRIO COAN E OUTROS
ADVOGADO : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 895, "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade decretada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. Constatado que o recurso ordinário foi interposto no prazo legal, afasta-se a intempestividade decretada pelo Regional e determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que o recurso seja analisado. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.011/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO LUNA
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias constantes do recibo de quitação sem qualquer ressalva expressa por parte do reclamante.

EMENTA: QUITAÇÃO - VALIDADE - ENUNCIADO 330/TST. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas". Recurso patronal parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.071/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : DIXIE LALEKLA S.A.
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
RECORRIDO(S) : AUGUSTO BERNARDINO FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos.

EMENTA: PLANO VERÃO. DIREITO ADQUIRIDO. A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, é de que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89, porque esse direito não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.726/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DE MELO
ADVOGADO : DR. LUIS HENRIQUE DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece do Recurso de Revista quando não se amolda a nenhum dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-378.013/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA TOUZO
ADVOGADO : DR. PAULO DE RIZZO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS "IN ITINERE" - ADICIONAL. Não se conhece do Recurso de Revista porque a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência predominante desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-382.999/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SUELI RIOS E SILVA
RECORRIDO(S) : WAGNER LUIZ BOECHAT
ADVOGADO : DR. MANOEL LOURENÇO BARBOSA NETO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à URP de fevereiro/89 por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP referida e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro/89. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-383.048/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADA : DRA. JOSEANE BUSATO
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: URPs DE JUNHO E JULHO DE 1988. Recurso de Revista não conhecido, porque não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-383.914/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BEFFA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e o art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-383.938/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : HONÓRIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da eg. SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-383.976/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. JULIANA BRAGA COELHO
RECORRIDO(S) : MARIA DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da sentença.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais desta Corte firmou que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.599/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MÁRCIO OLÍVIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Sendo inespecíficos os arautos e não restando demonstrada a violação alegada, não pode ser conhecida a Revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.600/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOEL KRAVITCHENKO
RECORRIDO(S) : LEONOR DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, por ocasião da liquidação da Sentença.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais desta Corte firmou que a Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuição previdenciária. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-390.016/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA
ADVOGADO : DR. CÉLIO BOAVENTURA COTRIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DIAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO JUNQUEIRA VILLELA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 - diferenças salariais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Prejudicado o tema relativo à compensação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Pelo entendimento predominante nas Subseções Especializadas em Dissídios Individuais desta Corte, não subsiste o direito adquirido ao reajuste em apreço. Recurso provido.

PROCESSO : RR-390.526/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL S. VIVEIROS DE CASTRO
RECORRIDO(S) : NAILTON MANOELINO SOARES COU-TO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Recurso de revista não conhecido, porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.



PROCESSO : RR-393.052/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
RECORRIDO(S) : VALBERTO PADILHA NAVAS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre o reclamante e a empresa CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, julgando improcedente a reclamatória.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO-CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA-INEXISTÊNCIA- A contratação irregular de trabalhador, por empresa interposta, não forma vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. Incidência do Enunciado 331-TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.338/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

Redator designado : Min. João Batista Brito Pereira

RECORRENTE(S) : ÁTILA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDIVINO ALVES
RECORRIDO(S) : CARLOS SACCAR
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA FERRACIN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa; por maioria, conhecer no que diz respeito à prescrição por violação do art. 162 do Código Civil, vencido o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, e, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. OPORTUNIDADE DE ARGUIÇÃO. REVELIA. A lei e a jurisprudência asseguram à parte a possibilidade de arguir a prescrição na instância ordinária. Via de consequência, no âmbito do processo do Trabalho, conquanto não seja elidida a revelia, poderá à parte arguir a prescrição nas razões de recurso ordinário. Inteligência do artigo 162 do Código Civil e do Enunciado 153 da Súmula do TST.

PROCESSO : ED-RR-396.350/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : GERMÍNIA CLARA SANTOS GASPAS
ADVOGADA : DRA. MARIA RENATA DE BARROS MELLO
EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O apelo vem com desvio de sua específica função jurídico-processual, pois utilizado com a indevida finalidade de provocar uma nova discussão sobre o entendimento adotado no acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-398.062/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ADEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto às horas de transporte - in itinere e à integração da parcela adicional de turno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a r. sentença, incluir na condenação as horas in itinere, à base de 20 minutos diários, correspondentes ao percurso da área interna da AÇOMINAS; à unanimidade não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada.

EMENTA: REVISTA DO RECLAMANTE. ADICIONAL DE TURNO - INTEGRAÇÃO. Os termos da decisão regional deixam expresso que as normas coletivas que instituíram o adicional de turno previram as hipóteses de integração salarial da parcela. Os limites do ajuste coletivo não devem sofrer ampliação, pois a norma constitucional impõe o respeito às convenções e aos acordos coletivos de trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e parcialmente provido. **REVISTA ADESIVA DA RECLAMADA. CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM /SUCEDEM A MARCAÇÃO.** A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos ar. es e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-400.279/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ISEL S.A. EMBALAGENS
ADVOGADA : DRA. CÁRMEN REY
RECORRIDO(S) : NELSON BATISTA DA SILVA BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR. MARLEI DELLAMORA GARCIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/ou depois a duração normal do trabalho, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI.
EMENTA: CARTÃO DE PONTO. MINUTOS QUE ANTECEDEM /SUCEDEM A MARCAÇÃO. A teor do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 23/SDI, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extras será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.963/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARIA PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : MAHMOUD AHMAD SAFA
ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GRAVIDEZ. COMPROVAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Se a questão controvertida foi solucionada com adstrição ao conjunto fático-probatório dos autos, não é cabível o Recurso de Revista para verificar se a Reclamante estava ou não grávida no momento da dispensa, incidindo na espécie o óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.993/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO
ADVOGADA : DRA. GISELE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S) : PEDRO BORGES DE AZAMBUJA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em sua integralidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de horas in itinere e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - ACORDO COLETIVO - LIMITAÇÃO - VALIDADE. Tem respaldo constitucional o acordo coletivo de trabalho celebrado com participação do sindicato da categoria profissional, pelo qual houve a flexibilização do tempo de trabalho despendido pelo empregado em condução fornecida pelo empregador, mediante concessões mútuas (CF, arts. 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, VI c/c CCB, art. 1025). Recurso conhecido e provido, no particular.

PROCESSO : RR-511.597/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES MOURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: à unanimidade, deixar de apreciar a argüição de nulidade da decisão regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista apenas com relação ao tema "incorporação da participação nos lucros", por violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a incidência da parcela "incorporação da participação nos lucros" no pagamento de horas extras, adicional noturno, anuênio e adicional de periculosidade.

EMENTA: Participação nos lucros. Incorporação no salário por força de acordo celebrado coletivo. Direito adquirido à percepção dos reflexos dessa parcela. Violação de dispositivo da Constituição Federal demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-524.496/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DALMASO
RECORRIDO(S) : FLORISBELLA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELENIR IMPERATO BUENO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista, quando ausentes os requisitos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-524.497/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALVES DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.
ADVOGADA : DRA. RITA SILVI

DECISÃO: Em à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista Não conhecida.

PROCESSO : RR-524.498/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA C. GALVÃO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE AZEVEDO CATÃO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie acerca da existência de prescrição relativamente ao direito de ação do Autor ou a parcelas a ele devidas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - ARGUIÇÃO - MOMENTO. Em que pese, em regra, caber ao Reclamado o ônus de aduzir, em contestação e desde logo, toda a matéria de defesa, ante a aplicação do princípio da eventualidade previsto no artigo 300 do CPC, o artigo 162 do Código Civil, expressamente, ressalva a possibilidade de argüição da prescrição em qualquer instância, sendo que, na Justiça do Trabalho, conforme entendimento do Enunciado 153, esta possibilidade vai até a instância ordinária, o que significa, inclusive nas razões do recurso ordinário. Não há, portanto, preclusão quanto à argüição, principalmente, como no caso dos autos, quando não houve defesa, face à decretação da revelia. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-524.499/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OSVALDO RAMOS COSTA
ADVOGADO : DR. RUBENS MICCHI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que prossiga a análise do recurso ordinário quanto à prescrição, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema referente à equiparação salarial.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária (Enunciado nº 153 do TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : ED-RR-537.934/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : OLANIR SOARES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os vícios que viabilizam a oposição de embargos de declaração, nos termos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-537.946/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : JOAQUIM SANTANA REZENDE DA MATA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, porquanto não se vislumbra a incidência de quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Recurso rejeitado.



PROCESSO : ED-RR-550.539/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)
Corre Junto: 550538/1999.6

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : WALTER PEDRO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

DECISÃO: Sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A colhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-554.032/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ISMAEL MARTINS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Em à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não se amolda a nenhum dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-564.083/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO GOMES NETO
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incidirá somente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT. A colenda SDI já se manifestou sobre a questão, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ. 124/SDI). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-578.384/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JAIME ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - incidência, por violação e contrariedade ao Enunciado 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal não revogou a norma do art. 193, § 1º, da CLT, que é clara ao eleger o salário como base de cálculo para o adicional de periculosidade, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa, permanecendo válido o entendimento cristalizado no Enunciado nº 191 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-578.490/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : ESEQUIEL ULBRICH
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A. apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, bem como conhecer, por divergência, do recurso da Rede Ferroviária Federal S.A. apenas quanto aos temas "responsabilidade da RFFSA" e "horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a sua responsabilidade até a data em que efetivamente ocorreu a sucessão e excluir da condenação o pagamento das horas extras.
EMENTA: RECURSO DA FCA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. É válido o acordo individual para a compensação de jornada, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário, o que não é a hipótese destes autos. Recurso conhecido e provido parcialmente. RECURSO DA RFFSA. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA RFFSA. Nenhuma cláusula constante do edital de licitação tem força suficiente para alterar a legislação trabalhista quanto à sucessão ou quanto à responsabilidade pelos direitos trabalhistas provenientes dos contratos de trabalho, já que as

normas que regulamentam a sucessão trabalhista possuem natureza cogente. Eventual direito de regresso em relação à sucedida deve ser suscitado perante a Justiça competente. No caso dos autos a RFFSA não teria qualquer responsabilidade, na medida em que é a empresa sucedida. Entretanto, nas razões de revista, a RFFSA pretende que deve a responsabilidade da sucedida ser considerada somente até a data da ocorrência da sucessão. Revista provida parcialmente.

PROCESSO : RR-673.451/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : CELSO HADLICH
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade: I - quanto ao tema dobra salarial do art. 467 da CLT e multa do art. 477 Consolidado, conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT; II - quanto ao tema juros de mora, não conhecer da revista.
EMENTA: MASSA FALIDA. INAPLICABILIDADE DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT. ÔBICE DO ART. 23 DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. Incabível a aplicação do disposto nos arts. 467 e 477 da CLT à Massa Falida, pois, nos termos do art. 23 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), está aquela legalmente impedida de efetuar qualquer pagamento fora do juízo falimentar, porquanto não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-673.452/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 5A. TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOIKE LONGEN
RECORRIDO(S) : GUIDO HOBOLT
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Massa Falida. Dobra Prevista no art. 467 da CLT" e "Massa Falida. Multa do art. 477 da CLT" por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "Massa Falida. Juros de Mora" por vulneração ao art. 26, do Decreto-Lei nº 7.661/45; no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT e determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da Massa Falida. Determinou-se a juntada de notas taquigráficas revisadas do parecer oral do representante do Ministério Público
EMENTA: MASSA FALIDA. DOBRA PREVISTA NO ART. 467, DA CLT E MULTA DO ART. 477 DA CLT. Se o crédito trabalhista deve ser apurado pela Justiça do Trabalho, mas satisfeito no juízo universal da falência, a massa falida deve ser isenta da penalidade pelo não pagamento da parte incontroversa dos salários em primeira audiência, afastando a incidência do artigo 467 da CLT, bem como da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, oriunda do atraso na quitação dos haveres rescisórios. Isso porque ao síndico não é permitido, salvo em caso excepcional expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, porque não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista.
MASSA FALIDA. JUROS DE MORA. Nos termos do Decreto-Lei nº 7.661/54 (Lei de Falências) a fluência dos juros moratórios fica condicionada à possibilidade de o ativo apurado ser suficiente para liquidar a dívida principal da massa. Embargos parcialmente conhecidos e providos.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria da Turma

Despachos

PROC. Nº TST-ED-RR-333.048/96.3 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO : LISEU MASSINHAN LEVY
ADVOGADO : DR. WALDOMIRO FERREIRA FILHO

DESPACHO

As fls. 485/487 há notícia de que as partes transigiram, motivo pelo que determino seja desentranhada a petição de fls. 843/851 e restituída à parte.
Após, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região para as providências cabíveis na espécie.

Publique-se.
Brasília, 06 de novembro de 2000.
RIDER DE BRITO
Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 35a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 22 de novembro de 2000 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 399933 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : EDITE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS

PROCESSO : AIRR - 489068 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : AIRR - 570331 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CELSO LOURENÇO PASTA
ADVOGADA : DR(A). EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 570347 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARLY MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO VIEIRA

PROCESSO : AIRR - 574021 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : NILSON DA SILVA MELO
ADVOGADA : DR(A). ANITA PEREIRA DO CARMO

PROCESSO : AIRR - 574022 / 1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO : AIRR - 574203 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MATEUS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR - 579113 / 1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARCOS KAMMER E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK

PROCESSO : AIRR - 579114 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VALDIR BIAZIN
ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 579119 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RUDINEI LUIS GONÇALVES BALTAZAR
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO J. DALL'AGNOL

PROCESSO : AIRR - 585730 / 1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WGP IDIOMAS LTDA.- ME
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON HEITOR DE MEDEIROS KIRCHNER
AGRAVADO(S) : CERES SOUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JULIANA CARLA DE FREITAS



PROCESSO	: AIRR - 595605 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646663 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: QUOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADERSON MARTINI FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.	AGRAVADO(S)	: J. C. AMARAL REMOÇÕES ESPECIAIS S/C LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 651367 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SALETE APARECIDA ROASIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO JOSÉ MARIA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 611206 / 1999-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 646781 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PEDRO CELESTINO DE JESUS FILHO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 611207/1999-8	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	: DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO DIENSTMANN DUTRA VILA	PROCESSO	: AIRR - 651579 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARIA SALETE CASTRO R. FAYÃO	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO DA SILVA VENTURA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GUILHERME LUIZ VERGOLINO SCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO	PROCESSO	: AIRR - 648458 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
PROCESSO	: AIRR - 641279 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ZILDA DA SILVA ALVES E OUTROS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	PROCESSO	: AIRR - 651689 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
AGRAVADO(S)	: SIDNEY DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	PROCESSO	: AIRR - 648572 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ERROL DE JESUS LOPES E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 642260 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 651844 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S)	: MARIA MAIA CASTELLI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO AITA HAHN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ABBUD	PROCESSO	: AIRR - 648766 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). OSCAR NEWLANDS CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 643478 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GETÚLIO VIDAL MACHADO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 651914 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ	AGRAVADO(S)	: QUINTILIANO PEREIRA ALVES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: RONALDO SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA PRADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 649092 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINVAL SOARES SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 643511 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 652501 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARTEX S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
AGRAVADO(S)	: ALVINO ALVES DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA KARSOKAS	ADVOGADA	: DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINÉ	PROCESSO	: AIRR - 649338 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DONIZETE DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 643532 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 652505 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SEVERINO DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
AGRAVADO(S)	: IVONE BARBOSA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO F. NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA DARINA CAMENAR
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR TADEU FURTADO	PROCESSO	: AIRR - 649550 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO MEISTER
PROCESSO	: AIRR - 644116 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 652506 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTINI	AGRAVADO(S)	: REGINALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE ARTHUR MASS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 651351 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 646608 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO JUSTUS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 652507 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO JOSÉ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA	AGRAVADO(S)	: EDSON JONAS RIOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
ADVOGADO	: DR(A). CLAYTON CÉZAR MURARI	PROCESSO	: AIRR - 651362 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE KOVALSKI
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO ALVES DE FREITAS
		AGRAVANTE(S)	: PEDRO CARLOS PESSOA		
		ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VESENTINI		



PROCESSO	: AIRR - 652509 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MARTINS NEVES DE FRANÇA	PROCESSO	: AIRR - 657919 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CESAR PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDA-DE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	PROCESSO	: AIRR - 656213 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO DE CARVALHO MAR-ROQUIM
AGRAVADO(S)	: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ORLANDO FREITAS DE MENDONÇA
ADVOGADO	: DR(A). NILSON GONÇALVES COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR - 653567 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 658024 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: DR(A). SONIA THEODORO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO DE PRATA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 658025/2000-0
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LOZANO CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 656215 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
AGRAVADO(S)	: LINO BELONI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS GOMES DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	AGRAVADO(S)	: GILSON CUNHA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 653709 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 658025 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR GOULART DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUÍS LÓBO SILVA	PROCESSO	: AIRR - 656219 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 658024/2000-6
AGRAVADO(S)	: JOSELITA DE SANTANA SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: GILSON CUNHA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ITANAMARA DA SILVA DUARTE	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 654770 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ RODRIGUES BENTO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FEITOSA DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	PROCESSO	: AIRR - 656223 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO
AGRAVADO(S)	: NIFE BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 658166 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO KURBET	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
PROCESSO	: AIRR - 654775 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS NUNES DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO DE MELLO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: BIO-CIÊNCIA LAVOISIER, ANÁLISES CLÍNICAS S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 656296 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: ARNALDO COSTA GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 658172 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO	AGRAVANTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO HORÁCIO
PROCESSO	: AIRR - 654777 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VITORIO MATIUZZI
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: AFONSO HENRIQUE CORDEIRO CORRÊA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: NOVIK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SALES ALVES	ADVOGADA	: DR(A). KETE ANTÔNIA CHRISTÚ SAKKÁS
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	PROCESSO	: AIRR - 656377 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658302 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOAREZ DOS SANTOS SOARES	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BALBUENA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
PROCESSO	: AIRR - 654780 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: JOEL GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA - INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 658303 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MASSIF NETO	PROCESSO	: AIRR - 656890 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA BERTOLUCCI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S. A.
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA	AGRAVANTE(S)	: INDUSGAS INSTALADORA DE GÁS CENTRAL LTDA. -ME	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES FRENEDA
PROCESSO	: AIRR - 654782 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE NILTON X DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE PAULA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RAMOS DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RAUL ANIZ ASSAD
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO BELAS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	PROCESSO	: AIRR - 658306 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA MAIA B. CRIVELARO	PROCESSO	: AIRR - 656911 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: ENEMIAS GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: SUELY LOPES NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
PROCESSO	: AIRR - 655842 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VIVALTÉRCIO ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	PROCESSO	: AIRR - 656914 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658308 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FÁRIA CARVALHO ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ - SENGE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL GERAL DE URGENCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA CRUZ MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AIRTON GARRIDO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
PROCESSO	: AIRR - 656212 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRENE HIDEKO NAKA	AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO NAZÁRIO GRACIANO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME OSVALDO C. TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CEZAR TROTTA TELLES
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.				
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA				



PROCESSO	: AIRR - 658309 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 659745 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661373 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MELO MORA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERERIAS LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: HELENÁ MARIA AHMAD KHATTAB	AGRAVADO(S)	: ANTONIO ROBERTO GOBBI	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO COELHO FURTADO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO ELI NAKASHIMA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR DE ANDRADE JOBIM	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 658310 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 660923 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661517 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ FRANCISCO LUIZ	AGRAVANTE(S)	: MARCILENE SILVEIRA LOCKS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIS CARLOS GALLO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOCKS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VACIR BARBANA	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). ROGERIO F. H. BROCHETTO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DE LARA PRAZERES
PROCESSO	: AIRR - 658561 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661064 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661572 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA ESCOLAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERSON SCHWAB	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO LUIZ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SALES SANTOS CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: TERESA EUGENIA SANTOS SOUSA
ADVOGADA	: DR(A). JANE SALVADOR	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS TAVARES DIAS
PROCESSO	: AIRR - 658654 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661065 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661784 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA TEIXEIRA LAGE DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO COSTA SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE RAMOS TAVARES E OUTRO	AGRAVADO(S)	: ALESSÂNDRA DE SILVA CEZAR	AGRAVADO(S)	: ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO	: DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 661070 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662041 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 658718 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM - CIMBE
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	AGRAVADO(S)	: GILMAR WAGNER	ADVOGADO	: ABEL DOS SANTOS FARIAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUCIANO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 661073 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662192 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 658738 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EDÍLIO GONZAGA DUBOIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: SILVIA REGINA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARIT	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 661074 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662193 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 658802 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ BRAVIM	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVANTE(S)	: DARMIRO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO TREVISAN	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 661078 / 2000-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 662203 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 658816 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BELCONAV S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL	AGRAVANTE(S)	: LIMAQ - LINHARES MÁQUINAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO CONCEIÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: REYNALDO LUCIANO SILVA UNGUR	PROCESSO	: AIRR - 661079 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). KENEY SU	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 662204 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 659085 / 2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
PROCURADORA	: DR(A). LAURA DE ANDRADE SODRÉ	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON CALDAS	AGRAVADO(S)	: EZAQUIEL BATISTA DE MORAES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOÃO DIAS DE GOIS NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GENTIL MARTINS PEREZ
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ	PROCESSO	: AIRR - 662375 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 659167 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANA RAQUEL RIBERA FIGUEIREDO ARRUDA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON CALDAS	PROCURADOR	: DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE			AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ELIAN COSTA SOUZA			ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO TOFOLI
ADVOGADO	: DR(A). LUILSON GOMES PINHO				



PROCESSO : AIRR - 662463 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA AGRAVADO(S) : HAYDEIA PEREIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : AIRR - 664291 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : ANA MARIA LEME TEIXEIRA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 669913 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JOÃO NASCIMENTO DE ABREU ADVOGADA : DR(A). MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA AGRAVANTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C. ADVOGADO : DR(A). JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : AIRR - 662557 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES MIGUEL ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	PROCESSO : AIRR - 664393 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : SIDÊNIA BOMFIM FERNANDES ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	PROCESSO : AIRR - 669916 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : JAYR FARIA FILHO ADVOGADO : DR(A). NILSON BERGAMASCHI AGRAVADO(S) : NILTON MARTINS GUALDA ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN
PROCESSO : AIRR - 662558 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOSEMIRO RODRIGUES BRAVIM ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 665782 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA. ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA AGRAVADO(S) : GILBERTO NASCIMENTO ADVOGADO : DR(A). WILDE LEO PEDREIRA	PROCESSO : AIRR - 669966 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO NUNES DA COSTA E OUTROS ADVOGADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 662600 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS S.A. ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI AGRAVADO(S) : CÍCERO BRANDÃO HENRIQUE ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO : AIRR - 667161 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : ADEMÁRIO ARAÚJO FIGUEIREDO E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO CANTO AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO : AIRR - 670502 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO : ADERBAL PEREIRA ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA
PROCESSO : AIRR - 663483 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BRASILINA NUNES DE MENESES E OUTROS ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCESSO : AIRR - 667164 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : TRANSEGUERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS SANTOS CERQUEIRA ADVOGADO : DR(A). MADALENA SANTO AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 671691 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE AGRAVADO(S) : TEREZINHA LEA DE SOUZA PREUSSLER ADVOGADO : DR(A). ELAINE MARTINS DE PAIVA
PROCESSO : AIRR - 663531 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : GENIVALDO DA COSTA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS AGRAVADO(S) : ARTEMAQ METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 668526 / 2000-8 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO ADVOGADO : DR(A). INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA AGRAVADO(S) : ANTÔNIA LUCILIA SILVA COSTA ADVOGADO : DR(A). SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 671958 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO WACHOVIA S.A. ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
PROCESSO : AIRR - 663533 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MARCIA MARFINATI BATISTA ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO KAYSER	PROCESSO : AIRR - 667164 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO AGRAVANTE(S) : TRANSEGUERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOS SANTOS CERQUEIRA ADVOGADO : DR(A). MADALENA SANTO AGRAVADO(S) : TRANSEGURANÇA - ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 671961 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR AGRAVADO(S) : REJANE FORESTO MOMBERG ADVOGADO : DR(A). NIVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
PROCESSO : AIRR - 663535 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : VALMIR BRAZ JÚNIOR ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR AGRAVADO(S) : CONVAP- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. ADVOGADO : DR(A). PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE	PROCESSO : AIRR - 668527 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTANA BOGÉA ADVOGADO : DR(A). CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS	PROCESSO : AIRR - 671969 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A. ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO AGRAVADO(S) : DIVACIR APARECIDO DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ STEFANIAK
PROCESSO : AIRR - 663949 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DIOGO DA SILVA E OUTRO ADVOGADO : DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA ADVOGADO : DR(A). HÉLIO EDUARDO RICHTER	PROCESSO : AIRR - 668736 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTADORA S.A. ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEHANNA KHAMIS AGRAVADO(S) : MARINUZA DA SILVA CUSTÓDIO SOUZA ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CRISTINA PEDRO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 671977 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI AGRAVADO(S) : JUAREZ FERREIRA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 664070 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA VICENTE GABAS ADVOGADO : DR(A). HABIB NADRA GHANAME	PROCESSO : AIRR - 668747 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO AGRAVADO(S) : MARILENE CZORNEI ADVOGADO : DR(A). LIDSON JOSÉ TOMASS	PROCESSO : AIRR - 671978 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL AGRAVADO(S) : ONADIR RAHINI ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO



PROCESSO	: AIRR - 672019 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673727 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 678859 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: HELTON LUIZ GUEDES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DE OLIVEIRA LOUZADA
PROCURADOR	: DR(A). NELSON NEVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANTIAGO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: DELÇO ALVES MACEDO	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: ALL LATER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR TOREZANI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CIRILO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 672106 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673728 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679100 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LINDINALVA MARIA DA SILVA BORGES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ LUIS MENDES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DALL'AGNOL	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVADO(S)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME PANTOJA FREIRE
ADVOGADA	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO ANTUNES DA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 672176 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CRC - COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE JORNAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 679304 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674135 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
AGRAVADO(S)	: ARI RODRIGUES DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO MOISÉS SANA	AGRAVADO(S)	: GILVAN DA SILVA SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 672688 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 679508 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 674139 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AMARILDO DE CASTRO
ADVOGADA	: DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA LOPES VIANA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AIRTON DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
PROCESSO	: AIRR - 672981 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 679566 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 674377 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADELFO GUALBERTO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). RENATA PAULA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA LOPES VIANA	PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CÉSAR SERAPHIM PINTANGA	AGRAVADO(S)	: ADILSON CORSETTI
ADVOGADO	: DR(A). EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES	AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
PROCESSO	: AIRR - 673139 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 680601 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AIRR - 674377 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS	AGRAVANTE(S)	: DIVINO JUCELINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S)	: ANEZINO LIBERATO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIS GOMES POMPAS
ADVOGADO	: DR(A). ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	AGRAVADO(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 673723 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA	PROCESSO	: AIRR - 680606 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 676651 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ADELMA GALVÃO MAIA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: QUASE PRONTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO A. D. C. SOTHER	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO ÚNICO DOS PETROLEIROS	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADA	: DR(A). JUCÉLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 680608 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 673724 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 676703 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: GILMAR DE OLIVEIRA ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 680730 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	AGRAVADO(S)	: NEWTON TRINKEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
PROCESSO	: AIRR - 673725 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO FONSECA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 676847 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CRISPIM RIBEIRO E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)		
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA ALCOFORADO VAREJÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PEREIRA		
AGRAVADO(S)	: ABEL ALBUQUERQUE VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TRYBUS		
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE LUIZA BEZERRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE Balsa Nova		
PROCESSO	: AIRR - 673726 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677004 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S)	: BRASILIT S.A.	AGRAVANTE(S)	: LAGES OMENA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - GIRASSOL		
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO RECH	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA		
AGRAVADO(S)	: DANILO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: VALTER GUEDES NUNES		
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ SALAZAR DA SILVA				



PROCESSO : AIRR - 681042 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681507 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682200 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK	ADVOGADO : DR(A). JORGE NESTOR MARGARIDA	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ISABEL ROVERÉ	AGRAVADO(S) : DAGMAR GRAF	AGRAVADO(S) : JOÃO DE PAULA CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY	ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 681215 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681510 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682201 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH E CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : RUBEM GOMES PIMENTEL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). JOSELENA O. MENDONÇA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SAGI ABRAMSON	AGRAVADO(S) : ABADIA TEODORO MELO MOURA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 681216 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681744 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682209 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DIAS	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : GERSON LUÍS SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ALMIR AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TOSHIO NAGAI	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS
PROCESSO : AIRR - 681401 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681748 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682421 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA FERNANDES CAMARGO	AGRAVANTE(S) : EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA	AGRAVANTE(S) : LUCIANO CARLOS VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). ELIANI ESPÍNDOLA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BRAGA TRAJANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : APARECIDO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : INEI - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MAGALHÃES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). AMAURI SOARES FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 681407 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682193 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682463 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 682194/2000-7	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MANOEL LEITE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA USINA BULHÕES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ FLORIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : ANTONILDO SERRANO VELOSO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ SOARES THESBITA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO : AIRR - 681494 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682194 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682468 / 2000-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SISAL DO BRASIL - COSIBRA	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 682193/2000-3	AGRAVANTE(S) : SINACRE - SISTEMA NACIONAL DE REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS
ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES	AGRAVANTE(S) : ROBERTO LACERDA BELTRÃO	ADVOGADO : DR(A). KOTARO TANAKA
AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILVIO FERREIRA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA GALVÃO DOS SANTOS E OUTRA
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON ALVES SILVA MURICY	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). HERMANO GADELHA DE SÁ
PROCESSO : AIRR - 681495 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682195 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682771 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GENIVAL FILHO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : ANTONIO SANTOS BRITO	ADVOGADA : PAULO DE QUEIROZ GALVÃO	AGRAVADO(S) : GUMERCINDO IVONO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JURANDY SILVA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MAURISTELA RAMOS SOUZA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
PROCESSO : AIRR - 681496 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682196 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682997 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO KNABEN BROGNOLI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JOYCE CARDIM
AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	AGRAVADO(S) : ADEMIR VICENTE BARBOZA
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA	AGRAVADO(S) : HELENO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO DIAS DA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 681500 / 2000-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.	AGRAVADO(S) : GUMERCINDO IVONO VIEIRA
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR - 682197 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO : AIRR - 683074 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JOSÉ MACHADO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S) : LÉO INÁCIO LOHN	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ALCISO ALVES CALDAS
ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN	AGRAVADO(S) : JOSÉ ESTÊVÃO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GEOVALTE LOPES DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 681502 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682199 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : SORVANE S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA SLOVINSKI FERARRI	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : NELSON GOULART	AGRAVADO(S) : WELLINGTON BERNARDINO DA SILVA	
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VALENÇA CAVALCANTI FLUHR	



PROCESSO	: AIRR - 683443 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVINA CECÍLIA ALMEIDA MENDES	PROCESSO	: AIRR - 686813 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: INDUSTRIAL DE ALIMENTOS BISCO-SUL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 684304 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURI DE JESUS RINKE
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MOTTA CALDIERA-RO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S)	: MARCELO RAMOS	AGRAVANTE(S)	: CRISTIANA SALES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VILSON MARCHI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL MARCELO CAMAR-GO DE LAET	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL
PROCESSO	: AIRR - 683466 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685302 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686816 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO SCHNEIDER	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO DA SILVA ACHERMAN E OU-TRO	AGRAVANTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNI-COS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). BENEMEY SERAFIM ROSA
AGRAVADO(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB	AGRAVADO(S)	: MARIA SATIKO SHIBUKAWA NAWA
ADVOGADO	: DR(A). GEOVANA TOMASINI SIQUEI-RA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 683490 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685485 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687046 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO AGOSTINHO DONATO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX-TRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MENE-ZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA GOMES
ADVOGADA	: DR(A). LÉA ROWINSKI	PROCESSO	: AIRR - 685487 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687051 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683652 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS
AGRAVANTE(S)	: SCALA COMÉRCIO E SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). OSÍRIS ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO SALLES PINTO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS ALVES MAS-SÁ	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: JONAS LESSA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ARNALDO GOMES DE PAULO	PROCESSO	: AIRR - 685770 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO RODRIGUES COR-REIA
ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 687053 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683662 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂN-CIA E DA JUVENTUDE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO CAETANO VERAS AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES
ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI	AGRAVADO(S)	: HUMBERTO MACHADO SOARES
AGRAVADO(S)	: SÔNIA DE SOUSA SIQUEIRA FERREI-RA	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 687065 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO COUTO RI-BEIRO	PROCESSO	: AIRR - 685770 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 683824 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNI-DAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	ADVOGADO	: DR(A). GIANCARLO BORBA	AGRAVADO(S)	: AGIVAN GOMES DE LIMA E OU-TROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE AL-MEIDA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PAULO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: LUCILENE CARLA GONÇALVES SOA-RES	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE BARROS XA-VIER	PROCESSO	: AIRR - 687069 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 685938 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 683825 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO GIACOMO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DUQUE ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA TEIXEIRA AGUIAR	AGRAVADO(S)	: THREE BOND DO BRASIL INDÚS-TRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA-NO	AGRAVADO(S)	: JOÃO PEREIRA PENHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO TAKAHIRO OKA
AGRAVADO(S)	: WILTON EBERTE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA GENEROSO THO-MAZ	PROCESSO	: AIRR - 687073 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 686608 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 683826 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-LO S.A. - TELES P
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: IATE CLUBE DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-CIANO
AGRAVANTE(S)	: CARLOS DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	AGRAVADO(S)	: NELSON JOSÉ DO BEM
ADVOGADO	: DR(A). MAYSÁ HELENA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSEFINA BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MARTINS CORDEIRO
AGRAVADO(S)	: INELTO S.A. CONSTRUÇÕES E CO-MÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO	PROCESSO	: AIRR - 687074 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683833 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686610 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LAOB BIOQUÍMICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: LENILSON MENDES DO CARMÓ (ES-PÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEI-RA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: LENILDO FELISMINO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: VIACÃO ANCHIETA LTDA.	AGRAVADO(S)	: VÂNIA NEPOMUCENO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAMS MARIA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 687075 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683919 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686630 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO BOZZA
AGRAVANTE(S)	: STILL COMPONENTES ELETRÔN-I-COS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIA ITÁLIA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
ADVOGADO	: DR(A). EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). CÂNDIDO N. LEITE LOPES	AGRAVADO(S)	: CONSANI & CONSANI LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO PEREIRA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). DEBORAH ABBUD JOÃO
		ADVOGADO	: DR(A). LUÍS MIGUEL LOUZADA SOA-RES		



PROCESSO	: AIRR - 687076 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690905 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693465 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO MARIANO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CERVEJARIA KAISER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA LACERDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DEDAMI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DULCIMAR COLVERO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO MALDONADO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 687270 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691613 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693498 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMÉRCIO DE FERRAMENTAS TERUYA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PRONAVE - SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FERREIRA FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RINALDO JOSÉ DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CIRON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). EDEVAL ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: RR - 363210 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 687271 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692602 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363210 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: WALDIR LEOPOLDINO DA MATA	RECORRENTE(S)	: ELIÚDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S)	: SIDNEY GUALBERTO DE BARROS	AGRAVADO(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: CESA - PEDRA CERÂMICA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SYLVIA REGINA M. G. S. STÖRTE	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA SETTE AMARAL MARANFON	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA MACÊDO DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 687272 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA	PROCESSO	: RR - 363494 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 692765 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CECRISA - CERÂMICA CRICIÚMA S.A.
AGRAVADO(S)	: SUFIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GIOVANNI DOS REIS BENTON
ADVOGADA	: DR(A). MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	RECORRIDO(S)	: VALDETE MANOEL ZACARIAS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 687415 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARLI AUERHAHN DE MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EUVALDO A. ROCHA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 363510 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RICARDENSE AUTO POSTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 693266 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CASA DE CARNES SAMUEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CRISTINA FÉLIX SILVESTRE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CESAR DINIS	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO	: AIRR - 687872 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ALBERTO BOZZOLAN	ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693267 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364966 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: SANDRA MARIA SALES COSTA
AGRAVADO(S)	: BANCO ROYAL DO CANADÁ-BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). RUY CÉZAR DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO VIDAL NETO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 687886 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LEMOS BASTOS NETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693275 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365920 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MAGAZINE DAS ANTENAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EVANILDE ALMEIDA COSTA BASÍLIO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
AGRAVADO(S)	: LUIZ GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE ALBUQUERQUE TENÓRIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDIR ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: AMAURI OMENA DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 690053 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELIPE VASCONCELLOS CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693279 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366034 / 1997-9 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO
AGRAVADO(S)	: VALDENIL MESSIAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ	AGRAVADO(S)	: JOBSON RAMOS VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL CENTRO OESTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 690279 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO A. CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). NÉLIO CARVALHO BRASIL
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693462 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366075 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES SUR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: PEDREIRA SERRA DA PRATA LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALDENIL MESSIAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MONTEIRO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). KIYOSHI ISHITANI
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ	AGRAVADO(S)	: AMARILDO FONTES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: JOEL GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 690279 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 693463 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366199 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: BASF S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: CELSO EDUARDO VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). HIPÓLITO CÂNDIDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	AGRAVADO(S)	: GERALDO FIGUEIREDO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ DA FONSECA



RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: EDVALDO MARQUES FERREIRA : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE SOUZA : RR - 366857 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). WAGNER DE FREITAS RAMOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : MOACIR RAMIN : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: EVONETTE CORRADINI MOURÊNCIO : DR(A). EDSON CARVALHO : RR - 372070 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: SPRINGER S.A. : DR(A). LILLIAN OTTOBRINI COSTA : RR - 366886 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ERVINO GONÇALVES DE ARAÚJO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) ADVOGADA PROCESSO	: IVAM GONÇALVES DE ALMEIDA : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA : RR - 374189 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : SUPERMERCADO ZOTTIS LTDA. : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : HERING TÊXTIL S.A. : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: SUELI APARECIDA WEBER : DR(A). JARI LUIS DE SOUZA : RR - 366898 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: VALDECIR JOSÉ DE ANDRADE : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÓCLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: RR - 373198 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
ADVOGADO RECORRIDO(S)	: DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA : DENISE DE FÁTIMA CANTERLE DOS SANTOS	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). VELOIR DIRCEU FURST : RR - 367117 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIO NUNES DA SILVA : DR(A). RUY HOYO KINASHI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MARFLEX NAVEGAÇÃO LTDA. : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES : RR - 373250 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO PROCESSO	: LOURIVAL GONÇALVES DE SOUZA : DR(A). ALDÊMIO OGLIARI : RR - 374339 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: REGINALDO COSTA LIMA : DR(A). CONCEIÇÃO NETO DE SOUZA MARTINS	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 368352 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S)	: ISRAEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO REAL S.A. : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SEBASTIÃO GOMES LEAL : DR(A). ANTÔNIO WALTER DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE POTÉ : DR(A). ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA : RR - 374900 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). SÍLVIO SOARES LESSA : RR - 368718 / 1997-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 373278 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). MÁRIO SÉRGIO TOGNOLO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : DEFENSA - INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS S.A.	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SENFF PARATI S.A. : DR(A). JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: CARLOS AUGUSTO DA COSTA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RUTH PEREIRA DA SILVA : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA : RR - 374972 / 1997-3 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 369220 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO DE MEDEIROS RAMOS	PROCESSO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : RUBENS PEREIRA OLIVEIRA : DR(A). JADER CALABRESI CAPELA JORGE
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ITAMAR ESPÍNDOLA DÓRIA : RR - 373393 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NILSA GUCKERT : DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: HILTON TEIXEIRA DA COSTA : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : BRAZÃO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 375753 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 369286 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : KENTINHA - EMBALAGENS LTDA. : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: RUBENS PEREIRA OLIVEIRA : DR(A). JADER CALABRESI CAPELA JORGE
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC : DR(A). CARLOS ALBERTO VIOLA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VANDERLEI FERREIRA NORO : DR(A). FERNANDO J. S. IMBELLONI	ADVOGADO	: DR(A). JADER CALABRESI CAPELA JORGE
PROCESSO	: RR - 370882 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374073 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NILSA GUCKERT : DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS
RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : UNIÃO FABRIL EXPORTADORA S.A. - UFE	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : AILMARA MENEZES REINER : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: RR - 375753 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). RENATA RAJA GABAGLIA : ILDOMAR BORGES DA SILVA : DR(A). PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 371829 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO PROCESSO	: RR - 374116 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : CEVAL ALIMENTOS S.A. : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA	RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: SÉRGIO FERREIRA SANTIAGO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO : MUNICÍPIO DE DIADEMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 372016 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 374183 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375771 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR RECORRENTE(S)	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA	PROCURADORA RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO : MUNICÍPIO DE DIADEMA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANICE ROMÃO DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
		RECORRIDO(S) ADVOGADA	: DR(A). BENTO JOSÉ DE CAMPOS : MARIA APARECIDA NEVES	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
		PROCESSO	: DR(A). MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 377817 / 1997-8 TRT DA 15A. REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : JOSÉ CARLOS DA SILVA
		ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
				RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A. : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR : RR - 378492 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO
				RELATOR RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
				PROCURADOR	: DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PELETROCINO
				RECORRIDO(S)	: JOSÉ REINALDO DA SILVA E OUTRO
				ADVOGADO	: DR(A). LAURO ROBERTO MARENGO
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTONIO PEREIRA DE CASTRO



PROCESSO	: RR - 378658 / 1997-5 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385525 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391735 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). VALTER DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S)	: AGICAM - AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S.A.	RECORRIDO(S)	: REINALDO PONCE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RODRIGUES MUNIZ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JOSÉ SADY	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
PROCESSO	: RR - 379856 / 1997-5 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385565 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RANILSON CAVALCANTI DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CRUZ
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRENTE(S)	: SUPERMERCADOS VIANENSE LTDA.	PROCESSO	: RR - 391869 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). REINALDO MARAJÓ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO ABDALA DE AGUIAR	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CÍCERO CARMO DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AVELINO RANGEL	RECORRENTE(S)	: PEOPLE JAZZ BAR LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JUDAS TADEU ARAÚJO DIAS
PROCESSO	: RR - 383076 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 385648 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 391870 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: MARTA JANETE DE AZEVEDO DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
PROCURADOR	: DR(A). TEREZA LÚCIA RAYMUNDO SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS RIBEIRO DE MARIA
RECORRIDO(S)	: HELENA ANTUNES AYRES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 386094 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MORAES MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). DAVID PEIXOTO MANHÃES	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 392139 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 383895 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MÁRCIA AMIL GOLD	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA	RECORRENTE(S)	: DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: JORNAL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: DAVID CHREEM TECIDOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO MARCONDES FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARIO DE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: ROBSON DE SOUZA RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: MURILQ DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 388258 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). PAULETE GINZBARG	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 392248 / 1997-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 384048 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÉLIO ROGÉRIO DE LIZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S)	: BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CREMER S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RECORRIDO(S)	: REJÂNIO FREITAS MIRANDA
RECORRIDO(S)	: VALDENICE ALCANTARA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 388471 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 394638 / 1997-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MACEIÓ	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). MARIA GORETE PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 384143 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILMA NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR TOME JESUS	RECORRIDO(S)	: EDMAR DA SILVA PACHECO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA	PROCESSO	: RR - 388598 / 1997-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: RR - 396195 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIÁRIAS MADUREIRA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA HEMENEGILDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 384812 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA GUSTAVO BERMAN LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: HARI ILVO LADWIG
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	PROCESSO	: RR - 390019 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ARMINDO MIRANDA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 396383 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 384836 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: DISQUENAMORO AGÊNCIA MATRIMONIAL S.C. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE BARROS CARMARGO
RECORRENTE(S)	: SENFF PARATI S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO	PROCESSO	: RR - 390480 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S)	: LEONILDE ROSA DE ARAUJO MARTINS	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ANTENOR POLI SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR TADEU FURTADO	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ FERREIRA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 384929 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT	PROCESSO	: RR - 398214 / 1997-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DISQUENAMORO AGÊNCIA MATRIMONIAL S.C. LTDA.	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JORGINA TACHARD	PROCESSO	: RR - 390527 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S)	: SANTIS PEREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: JORGE ELIAS CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ	RECORRENTE(S)	: BRJ - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES
RECORRIDO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA	ADVOGADA	: DR(A). CLYCIA BRANDT MOTTA		
ADVOGADO	: DR(A). IRUMAN RAMOS CONTREIRAS	RECORRIDO(S)	: DZAÍAS MENEZES SANTOS		
		PROCESSO	: DR(A). ELIANE TERÇO DE ALMEIDA		
		RELATOR	: RR - 391140 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RECORRENTE(S)	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		
		PROCURADOR	: DR(A). BERENICE BERWANGER FUTURO		
		RECORRIDO(S)	: MARILENE LAYDNER HADELT		
		ADVOGADA	: DR(A). TANIA REGINA AMORIM DE MATTOS		



RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GE-RAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE	PROCESSO	: RR - 410577 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 593846 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO LIMA DE FREITAS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 401955 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS ORQUÍDEA LTDA.	RECORRENTE(S)	: PEDRO ANTÔNIO FERREIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR VOLKEN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRENTE(S)	: USINA MATARY S.A.	RECORRIDO(S)	: PEDRO JOÃO WENDT	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAPIVARI
ADVOGADO	: DR(A). LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON CLECIO STORHR	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO GRELLA
RECORRIDO(S)	: NOEL COSMO DO NASCIMENTO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 419249 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 611207 / 1999-8 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO FERNANDES PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 402543 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 611206/1999-4
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO XAVIER DA COSTA	RECORRENTE(S)	: GUILHERME LUIZ VERGOLINO SCHMIDT
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES SIMEÃO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA MIRANDA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO GERIZ SOBRINHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: LILIAN ZOTES SOTO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA PARAÍBA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADA	: DR(A). DIANA NUNES BARROSO DE SOUZA	PROCURADOR	: DR(A). NITA LÚCIA RANGEL DUARTE	PROCESSO	: RR - 636979 / 2000-9 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 420201 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 403466 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: EDITORA O DIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). WALMYR MATTOS	RECORRIDO(S)	: ALTINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	RECORRIDO(S)	: SELMA DOS SANTOS NORBERTO	ADVOGADO	: DR(A). DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA MATILDE ALVES DE TOLEDO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ANTÔNIO DA SILVA RAMOS	PROCESSO	: RR - 660118 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO TAVARES THOMÉ	PROCESSO	: RR - 423623 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 405122 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S. A.
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRENTE(S)	: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: RAQUEL DE FREITAS BEJANI
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA COSTA NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA ANDRADE DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S)	: MARCELO DA PURIFICAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO	PROCESSO	: RR - 660831 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DA CRUZ CHEBATT	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 405124 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GÉRSO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 423624 / 1998-4 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS DA SILVA SI-MÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTEIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CLEMILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MONICA DA SILVA STELLA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA ALVES DE MATOS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MERCEARIA SÃO ROQUE LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 679667 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARINO ZANZINI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ORLANDO GOMES FERREIRA	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: RR - 405129 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ISA HELENA FARIAS BRASILIENSE E OUTROS
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PICUI	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ADRI JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 524493 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS LANGANKE	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AG-AIRR - 560666 / 1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	RECORRENTE(S)	: CASTELL - COMPANHIA AGRÍCOLA STELLA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 406631 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE O. JUNQUEIRA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DONIZETI APARECIDO PILOTO	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA- CIENTEC	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S)	: GESSI NEIVA ROSSONI
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA	PROCESSO	: RR - 524521 / 1998-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCURADORA	: DR(A). KATIA ELISABETH WAWRICK	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO	: AG-AIRR - 622320 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM RR - 524522/1998-6	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB
PROCESSO	: RR - 406880 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANÍSIO DE BRITO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
RECORRENTE(S)	: MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA	ADVOGADO	: DR(A). LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO	: DR(A). JOEL CARVALHO GONÇALVES	PROCESSO	: RR - 524552 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AG-AIRR - 643606 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILO LEO KRUGER	RECORRENTE(S)	: ELISEU GABRIEL DE PIERI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
		RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
		ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA VILARINHO SOUSA AVELINO
				ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA



PROCESSO : AG-AIRR - 643609 / 2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DE BRITO FORTES MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 662259 / 2000-8 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ADÉLIA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 671959 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JAIRO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 673798 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
ADVOGADO : DR(A). VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ
AGRAVADO(S) : NILCEA BARRETO CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE SEGURANSE DE ALMEIDA
PROCESSO : AG-AIRR - 674044 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : CARLOS EUGÊNIO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

Subsecretaria de Recursos

Despachos

PROC.Nº TST-P-79.437/2000.4 (TST-RE-RXOFROAR-377.101/97.3)

REQUERENTE : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE
PROCURADOR : DR. JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS PEREIRA

DESPACHO

- 1- Indefiro o pedido de extração da certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF - art. 1º, parágrafo único).
- 2- À Subsecretaria de Recursos para certificar se não consta a procuração do recorrido, de acordo com o contido nos autos ou nos registros, conforme requerido.
- 3- Dê-se ciência.
- 4- Após, arquivar-se.
Em 25/8/2000.

URSULINO SANTOS
Ministro Vice Presidente no exercício da Presidência

INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : RR 96575/1993.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PENA
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 142432/1994.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALCYR MELO RIBEIRO E OUTROS
AO DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
PROCESSO : RR 189528/1995.7
RECORRENTE(S) : ELZA EMMA GUEDES RAYA
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR 192673/1995.0
RECORRENTE(S) : ROSANGELA SALDANHA PEREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
AO DR. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR 227964/1995.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROGACIANO PEDROZO
AO DR. NILTON CORREIA
PROCESSO : RR 238203/1996.4
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
RECORRIDO(S) : ADELTO POLETTI
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR 241666/1996.4
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : EDSON GOMES DA SILVA
AO DR. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES
PROCESSO : RR 251984/1996.9
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL
À DRA. CARLA DE ALMEIDA LOBO
PROCESSO : RR 253071/1996.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CASSIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS
AO DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI
PROCESSO : RR 256316/1996.6
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
AO DR. LUIZ VIDAL NETO
PROCESSO : RR 258628/1996.4
RECORRENTE(S) : LUCY MARIA CAMARA MESQUITA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR 267349/1996.3
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO CORDEIRO ROCHA
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR 274728/1996.7
RECORRENTE(S) : GUILHERME TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR 279145/1996.6
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO(S) : ELMO MOLICA
AO DR. ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA
PROCESSO : RR 281611/1996.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
À DRA. RENATA E.S. E SILVA FROSARD DE FILLIPPO
PROCESSO : RR 282633/1996.2
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DA COSTA MARQUES
AO DR. SÉRGIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO : RR 295715/1996.5
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ALMIR DE SOUZA CRUZ E OUTROS
AO DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES
PROCESSO : RR 296146/1996.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
AO DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

PROCESSO : RR 298439/1996.6
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CELSO JUAREZ ALVES DOS SANTOS
AO DR. GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROCESSO : RR 306334/1996.3
RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
RECORRIDO(S) : ADROALDO GOMES DOS SANTOS
AO DR. SILAS DE SOUZA
PROCESSO : RR 308258/1996.8
RECORRENTE(S) : VALTER ALVES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR 313349/1996.0
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : KATIA REGINA FONSECA TORRES
AO DR. ELCIO A. S. MORAES
PROCESSO : RR 313810/1996.0
RECORRENTE(S) : ERLY LEMES DE ÁVILA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL S.A. - ELETROSUL
AO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
PROCESSO : RR 313813/1996.2
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : MOACIR SELERI
À DRA. ROSÂNGELA GEYGER
PROCESSO : RR 315975/1996.5
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : ISAAC EPHIMA MOURA
À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
PROCESSO : RR 316291/1996.3
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA CORREIA DE CARVALHO BANDEIRA
AO DR. PAULO DONIZETI DA SILVA
PROCESSO : RR 318254/1996.6
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CEZAR DA CRUZ
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR 318821/1996.6
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : LOURENÇO MEIRA
AO DR. LUIZ ANTÔNIO SOUZA
PROCESSO : RR 319238/1996.6
RECORRENTE(S) : SONIA DIAS REGO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR 319450/1996.4
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : DEONÉZIO GONÇALVES SANTANA
AO DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS
PROCESSO : RR 321439/1996.5
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO
AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR 322708/1996.1
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARILDA CARVALHO DE SÁ E OUTRAS
AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO
PROCESSO : RR 323108/1996.7
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULINO DA SILVA
AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
PROCESSO : RR 323811/1996.5
RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.
RECORRIDO(S) : NELSON BASÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
AO DR. DÉCIO DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
PROCESSO : RR 324813/1996.7
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
AO DR. DAVI FURTADO MEIRELLES
PROCESSO : RR 324838/1996.0
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DOS SANTOS
AO DR. CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS LOPES



PROCESSO	: RR 325149/1996.1	PROCESSO	: RR 342401/1997.8	PROCESSO	: RR 356150/1997.1
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ALVES DIAS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
RECORRIDO(S)	: RITA DE CASSIA SANTANA RIBEIRO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S)	: BRUNO NILSON AO DR. NELSI SALETE BERNARDI
PROCESSO	: RR 326818/1996.8	PROCESSO	: RR 342423/1997.9	PROCESSO	: RR 356993/1997.4
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE	RECORRENTE(S)	: JORGE HUMBERTO VAZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ FERNANDO SOARES
RECORRIDO(S)	: MARIA ERMELINDA SILVA À DRA. JANICE MARTINS ALVES	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES À RECORRIDA
PROCESSO	: RR 328711/1996.5	PROCESSO	: RR 342466/1997.4	PROCESSO	: RR 357585/1997.1
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FELIZ ALVES VAZ AO DR. MAURO DA SILVA THOMAZ	RECORRIDO(S)	: VIGÍNIA APOLINÁRIO TENÓRIO DE OLIVEIRA AO DR. JOÃO BOSCO S. COUTINHO	RECORRIDO(S)	: ADENAUER MENEZES DE SANTANA E OUTROS AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
PROCESSO	: RR 329146/1996.8	PROCESSO	: RR 342837/1997.2	PROCESSO	: RR 357649/1997.3
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO CORDEIRO SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: ADÉLIA GONÇALVES DA GLÓRIA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL AO PROCURADOR DR. OSDYMAR MONTENEGRO MATOS	RECORRIDO(S)	: JACI MANTOVANI AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR 329159/1996.3	PROCESSO	: RR 343633/1997.4	PROCESSO	: RR 358940/1997.3
RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S)	: MARIA JUSSARA DA SILVA GOMES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: ARNALDO CÂNDIDO E OUTROS AO DR. EDEGAR BERNARDES	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO GONÇALVES DOS SANTOS AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
PROCESSO	: RR 330189/1996.7	PROCESSO	: ROAR 347254/1997.0	PROCESSO	: RXOFROAR 359948/1997.9
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: AIRTON TOLENTINO DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
RECORRIDO(S)	: JUVENCIO JOSÉ DOS SANTOS AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	RECORRIDO(S)	: HENOR ARTHUR E OUTROS À DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
PROCESSO	: RR 331127/1996.0	PROCESSO	: RR 347662/1997.0	PROCESSO	: RR 360037/1997.1
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTE AZEVEDO AO DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES	RECORRIDO(S)	: ALCINDOR GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS À DRA. KATIA GIOSA CALABREZ	RECORRIDO(S)	: ARY CARVALHO E OUTROS AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GOUDOY JÚNIOR
PROCESSO	: RR 331310/1996.6	PROCESSO	: RR 347732/1997.1	PROCESSO	: RR 360116/1997.4
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO HAMILTON IMBIRIBA DA ROCHA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.. CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASSA AOS DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E JOSÉ MAXIMINO DA S. FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA	RECORRIDO(S)	: GERALDO PEREIRA DA ROCHA À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: RR 332823/1996.4	PROCESSO	: ROAR 347821/1997.9	PROCESSO	: RR 360125/1997.5
RECORRENTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	RECORRENTE(S)	: WILSON FERREIRA GONÇALVES E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PAULO RICARDO OLIVEIRA EVANGELISTA À DRA. ELOISA MARENGO BOBSIN	RECORRIDO(S)	: ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS AO DR. ROBSON FREITAS MELO	RECORRIDO(S)	: LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. À DRA. DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI
PROCESSO	: RR 337185/1997.5	PROCESSO	: RR 348052/1997.9	PROCESSO	: RR 361608/1997.0
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONOVENSE	RECORRENTE(S)	: MANOEL QUIRINO LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: DÁRIO GONÇALVES AO DR. RENATO PINHEIRO FRADE	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO DE QUEIROZ E OUTROS AO DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO
PROCESSO	: RR 337634/1997.6	PROCESSO	: RR 348107/1997.0	PROCESSO	: RR 361964/1997.0
RECORRENTE(S)	: ANECYR CECÍLIA DE LIMA ALVES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REINALDO SÉRGIO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MAGALY VALLE DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS AO DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO PROCURADOR DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
PROCESSO	: RR 339668/1997.7	PROCESSO	: RR 348123/1997.4	PROCESSO	: RR 362133/1997.5
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PEM ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S)	: SALIM DA SILVA FERREIRA
RECORRIDO(S)	: ALOIS VICENTE KOBESINSKI AO DR. RUBENS COELHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ ARAGÃO AO DR. ROBERTO PORTELA COELHO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN AO DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
PROCESSO	: RR 339737/1997.5	PROCESSO	: RR 349279/1997.0	PROCESSO	: ROAR 365557/1997.0
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: WALTER DE ARAÚJO SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSINO PEREIRA DE MELO AO DR. PEDRO HENRIQUE B. R. ALVES	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS AO DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU	RECORRIDO(S)	: JANE SARAY SCHIMITT WITZEL AO DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
PROCESSO	: RR 339815/1997.4	PROCESSO	: RR 350482/1997.0	PROCESSO	: RXOFROAR 367867/1997.3
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AMAURI GERÔNIMO AO DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY LUIZ REZENDE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: DIVA DE AZEVEDO SANTOS E OUTROS AO DR. VICENTE DE PAULA MENDES
PROCESSO	: RR 339928/1997.5	PROCESSO	: RR 352066/1997.7	PROCESSO	: RR 370857/1997.1
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	RECORRENTE(S)	: EVADIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOAQUIM DA CUNHA BORGES E OUTRAS À DRA. JULIA PINTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO À DRA. CLÁUDIA CAMPAS BRAGA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ALENCAR AO DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
PROCESSO	: RR 340926/1997.8	PROCESSO	: ROAR 352395/1997.3	PROCESSO	: RR 370876/1997.7
RECORRENTE(S)	: EDNA MARLY DE MELO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA SÃO JOÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO LBA) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	RECORRIDO(S)	: INÁCIO RIBACINKO À DRA. SILVIA HELENA DE T. SANTOS	RECORRIDO(S)	: ALBERTO LEOCÁDIO DE OLIVEIRA À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
PROCESSO	: RR 341888/1997.3	PROCESSO	: RR 355554/1997.1	PROCESSO	: RR 376894/1997.7
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: LUCY HELENA SANTOS ÂNGELO ZANOTTO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO DOS SANTOS AO DR. JOSÉ ARMANDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO À DRA. LEDA VIEIRA DE SOUZA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO	RECORRIDO(S)	: DILMA MACHADO MONTE AO DR. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO
PROCESSO	: RR 342395/1997.1				
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP				
RECORRIDO(S)	: ADEMÁRIO TEIXEIRA MATOS E OUTROS AO DR. WILSON DE OLIVEIRA				



PROCESSO : AR 384381/1997.9	PROCESSO : RR 416743/1998.7	PROCESSO : RR 441226/1998.1
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E VALÉRIA MIRANDA DE MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : OS MESMOS À DRA. IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	RECORRIDO(S) : GILSON VICENTE VENÂNCIO DE ANDRADE AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OLIVEIRA ALVES E OUTROS AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : RR 386376/1997.5	PROCESSO : AR 417549/1998.4	PROCESSO : AIRR 444037/1998.8
RECORRENTE(S) : EVALDO DA SILVEIRA NAATZ	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL E SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL AO DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS AO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	RECORRIDO(S) : ARNALDO LIMA BEZERRA E OUTROS AO DR. MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ
PROCESSO : RR 386443/1997.6	PROCESSO : RR 419115/1998.7	PROCESSO : AC 445047/1998.9
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S) : SÉRGIO GAYOSO MONTEIRO DA FONSECA	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : ARCENIO COSTA E OUTRO AO DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ AO DR. ROGÉRIO AVELAR	RECORRIDO(S) : FRANCISCA INÁCIO DA SILVA E OUTROS AOS RECORRIDOS
PROCESSO : AIRR 386628/1997.6	PROCESSO : AIRR 420008/1998.8	PROCESSO : RODC 445115/1998.3
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - UNIDADE EDUCACIONAL DE PAUINI - ESCOLA ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
RECORRIDO(S) : LÍDIA PINTO TORRES À RECORRIDA	RECORRIDO(S) : MARIA GECINA SOUZA VILAÇA À RECORRIDA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA AO DR. CARLOS ALBERTO COSTA
PROCESSO : RXOFROAR 389755/1997.3	PROCESSO : RXOFROAR 421400/1998.7	PROCESSO : AIRR 445220/1998.5
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ANGELA SOCORRO MATOS AO DR. FRANCISCO SOARES DE SOUZA	RECORRIDO(S) : ADEMAR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. ALMIR GOULART DA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : ADEVAL DE MELO BOTTENTUIT E OUTROS AO DR. EVANIR OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : AR 390597/1997.8	PROCESSO : ROAR 421583/1998.0	PROCESSO : RODC 445951/1998.0
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA
RECORRIDO(S) : ADÍLIA DE SOUSA BEZERRA E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS, ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS, DE CERÂMICA REFRATÁRIA DE PORCELANA REFRATÁRIA E FIBRA CERÂMICA, DE MATERIAIS ADESIVOS, PLÁSTICO E TERMOELÉTRICO, QUÍMICA E FARMACÊUTICA E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DE VINHEDO AO DR. JOÃO ANTONIO FACCIOLI	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO ESTABELECIDO EM SHOPPING CENTERS DE CURITIBA AO DR. HANELORE MORBIS OZÓRIO
PROCESSO : RR 392608/1997.9	PROCESSO : AR 428889/1998.2	PROCESSO : AIRR 447324/1998.8
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : ADECIR TÉU AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S) : EDSON PADILHA PINNA E OUTROS AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS À DRA. ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
PROCESSO : ROAR 396902/1997.9	PROCESSO : AIRR 429793/1998.6	PROCESSO : AIRR 448810/1998.2
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL E REGIÃO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA	RECORRIDO(S) : ZYLK DE SOUZA AO DR. MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA	RECORRIDO(S) : MÁRIO RUBENS PAVARIN AO RECORRIDO
PROCESSO : AR 399592/1997.7	PROCESSO : ROAR 430768/1998.0	PROCESSO : RXOF 450377/1998.4
RECORRENTE(S) : HELENA BORGES REICHERT E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL AO PROCURADOR DR. ERNESTO CROS VALDEZ JUNIOR	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA-SEEB/PB AO DR. ANTÔNIO GOMES DE MELO	RECORRIDO(S) : NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU E OUTROS À DRA. RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA
PROCESSO : RR 403287/1997.9	PROCESSO : ROMS 434018/1998.5	PROCESSO : AIRR 451072/1998.6
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANA ANGÉLICA CESCOS E OUTROS AO DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ANTONIO PUGA E OUTROS AO DR. NELSON CÂMARA
PROCESSO : ROAR 404989/1997.0	PROCESSO : ROAR 434034/1998.0	PROCESSO : AIRR 451822/1998.7
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : LUIZ RASIA E OUTRO AO DR. JOAO BOSCO SOARES DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON PADILHA PINNA E OUTROS AO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S) : WANDERLEI CAVALHEIRO À DRA. LEILA MARIA PAULON
PROCESSO : RR 405174/1997.0	PROCESSO : ROMS 434018/1998.5	PROCESSO : ROMS 454030/1998.0
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S) : FÁBIO MARCELO SILVA GOMES
RECORRIDO(S) : IZAIAS DIAS PEREIRA AO DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTONIO NASCIMENTO AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RXOFROAR 407435/1997.5	PROCESSO : ROAR 434034/1998.0	PROCESSO : AC 455181/1998.8
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : HERTA RODRIGUES ARCON À RECORRIDA	RECORRIDO(S) : ELIO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS EM BRASÍLIA AO RECORRIDO
PROCESSO : AR 410610/1997.1	PROCESSO : AIRR 434112/1998.9	PROCESSO : RR 459013/1998.3
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : MILBANCO S. A. E OUTRO
RECORRIDO(S) : ANA AUGUSTA MANOELI E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S) : SAMUEL WITT AO DR. WILLIAM SIMÕES	RECORRIDO(S) : CID ALVES PINTO JÚNIOR AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR 410856/1997.2	PROCESSO : ROMS 435980/1998.3	PROCESSO : RXOFROAR 460083/1998.5
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET/MG
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC AO DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S) : MOYSÉS ROLDÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SABACK E OUTROS À DRA. HELENA APARECIDA B. MAFFIA
PROCESSO : RXOFROAR 413467/1997.8	PROCESSO : RR 437956/1998.4	PROCESSO : ROAR 460128/1998.1
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BENEDITO AURÉLIO XIMENES DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS
RECORRIDO(S) : ROBERTO LIMA CAMPOS AO DR. ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO : RXOFROAR 414445/1997.8		PROCESSO : AIRR 461819/1998.5
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
RECORRIDO(S) : LÚCIO CAMPOS MACIEL E OUTRO AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA		RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CUNHA ALVES AO DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS



PROCESSO	: RR 463291/1998.2	PROCESSO	: AIRR 482023/1998.5	PROCESSO	: RR 498106/1998.8
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: TADEU NUNES ÂNGELO AO DR. EDUARDO L. MUSSI	RECORRIDO(S)	: MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DA FONSECA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
PROCESSO	: ROMS 464202/1998.1	PROCESSO	: AIRR 482190/1998.1		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: ROSELLE BUGARIN STEENHOUWER E OUTROS		
RECORRIDO(S)	: CARLOS SANTOS E OUTROS À DRA. REGINA CÉLIA TAVARES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL À PROCURADORA DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	PROCESSO	: RR 499264/1998.0
PROCESSO	: RR 467006/1998.4	PROCESSO	: ROAR 482897/1998.5	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	RECORRENTE(S)	: JONATHAN EDWARD AMACKER	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO FIRMINO VICENTE À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S)	: JONAS SOARES DA SILVA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: DUN & BRADSTREET DO BRASIL LTDA. AO DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA	PROCESSO	: RR 499527/1998.9
PROCESSO	: RR 467181/1998.8	PROCESSO	: RR 483017/1998.1	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: OLDER GRIGOLLI FILHO À DRA. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO
RECORRIDO(S)	: ARLINDO MARCOS DIARR FILHO E OUTROS À DRA. SELMA MARIA LOBATO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA OLGA PAULA RODRIGUES AO DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO	PROCESSO	: RODC 500597/1998.6
PROCESSO	: RR 467418/1998.8	PROCESSO	: ROAR 488309/1998.2	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RECORRENTE(S)	: MIGUEL CALIXTO	RECORRIDO(S)	: SIMBA SAFARI S.C. LTDA., FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO AO DR. SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA EDITORA A TARDE S.A. AO DR. PEDRO MILTON DE BRITO		
PROCESSO	: AIRR 470554/1998.0	PROCESSO	: RR 488948/1998.0		
RECORRENTE(S)	: VALTRA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MARYDALVA MARIA LIMA TEIXEIRA		
RECORRIDO(S)	: LEOCILDO BERGAMASCO AO DR. CLÁUDIO PIZZOLATO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR 502240/1998.4
PROCESSO	: AR 471266/1998.1	PROCESSO	: RR 489955/1998.0	RECORRENTE(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA XAVIER PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE
RECORRIDO(S)	: EDMA TEREZINHA DE SOUSA, EFIGÊNIA AMORIM, WALKÍRIA MACHADO DE SÁ, SÍLVIA SIDNEY CARDOSO, SALVELINA GONÇALVES BARBOSA, MARIA DA CONSOLAÇÃO NOGUEIRA DE SOUSA, MARIA ANGÉLICA SANTANA, MARIA APARECIDA PEREIRA, EURÍPEDES INÊS GOMES, EDNA APARECIDA PEREIRA, DARCI RIOS, IARA LÚCIA BERNADINO CONDE, VANILDA MARIA DUARTE, SILVONE DE MENDONÇA DAVI, NEIDE ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA GRAÇAS AMARÃES, CREUZA DO NASCIMENTO, CÉLIA ALICE DE SOUZA SANTOS, AIRES DE OLIVEIRA MARTINS, MARIA LUIZA MOTA, ILDA MIGUEL DOS SANTOS, JOANA APARECIDA BORGES COSTA, DURCINÉLIA PEREIRA ZÓCCOLI E MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SILVA AO DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO JOSÉ CAETANO AO DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES	PROCESSO	: RR 503173/1998.0
PROCESSO	: ROAR 471768/1998.6	PROCESSO	: AIRR 491218/1998.0	RECORRENTE(S)	: PAULO ALVIM ROMANHOL
RECORRENTE(S)	: BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA AO DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: IVO GEMELLI AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR 503641/1998.6
PROCESSO	: RR 473733/1998.7	PROCESSO	: AIRR 492549/1998.0	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: PAULO ANTÔNIO HENZEL	RECORRIDO(S)	: ROZAM RAIMUNDO DE OLIVEIRA AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULO DE MENEZES AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: TRAMONTINA FERRAMENTAS S.A. À RECORRIDA	PROCESSO	: RR 503647/1998.8
PROCESSO	: RR 474305/1998.5	PROCESSO	: AIRR 493781/1998.7	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: GERSON ALVES DE MORAES	RECORRIDO(S)	: RENATO CAMPOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE POLONI AO DR. LOURENÇO MONTOIA		
PROCESSO	: AIRR 476068/1998.0	PROCESSO	: AIRR 493837/1998.1	PROCESSO	: AIRR 504714/1998.5
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S)	: OSÓRIO COIMBRA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: DILSON LIMA DA CRUZ AO DR. NILTON RAMOS INHAQUITE	RECORRIDO(S)	: OLÍVIA LOPES DE JESUS YOKOTO À DRA. LÚCIA SOARES D. DE ALEITE
PROCESSO	: ROAG 478086/1998.4	PROCESSO	: ROMS 495538/1998.1	PROCESSO	: RR 504775/1998.6
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO AO DR. VALDIR RINALDI SILVA	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO SIQUEIRA AO DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RECORRIDO(S)	: JOÃO INÁCIO COELHO E OUTROS À DRA. SILVANA DO EGITO BALBI
PROCESSO	: AIRR 478276/1998.0	PROCESSO	: ROAG 495581/1998.9	PROCESSO	: AIRR 505782/1998.6
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: NOSSATERRA - N.V.P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ANTÔNIO JORGE E OUTROS AO DR. MILTON ALENCAR VIEIRA	RECORRIDO(S)	: OSMILDO RODRIGUES DE ALCÂNTARA AO DR. JAIR RESENDE
PROCESSO	: ROAG 478086/1998.4	PROCESSO	: AIRR 495667/1998.7	PROCESSO	: RR 505979/1998.8
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO AO DR. VALDIR RINALDI SILVA	RECORRIDO(S)	: RÉGIS QUERINO AO DR. CARLOS ROBERTO SCALASARA	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE FIEL D'OLIVEIRA AO DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
PROCESSO	: AIRR 478276/1998.0	PROCESSO	: AIRR 496392/1998.2	PROCESSO	: AIRR 506714/1998.8
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: DARCI CARVALHO FRANCO E OUTROS AO DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO BAIA FERREIRA E OUTROS AO DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS
PROCESSO	: RR 478349/1998.3	PROCESSO	: AIRR 496402/1998.7	PROCESSO	: AIRR 507546/1998.4
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOANA LAMPANCHE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO BMC S.A.
RECORRIDO(S)	: MANOEL FERREIRA DA CRUZ AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DA BAHIA À PROCURADORA DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ	RECORRIDO(S)	: EDSON ROBERTO DA SILVA AO DR. LAFAYETTE SÁ C. DE ALBUQUERQUE NETO
PROCESSO	: RR 481901/1998.1	PROCESSO	: AIRR 497449/1998.7		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.		
RECORRIDO(S)	: DONATO DOS REIS AO DR. VITALINO SIMÕES DUARTE	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM JAIME DE MENEZES À DRA. ARLETE DA SILVA COSTA		
		PROCESSO	: AIRR 497562/1998.6		
		RECORRENTE(S)	: LUIZ VERAS DA SILVA		
		RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO		



PROCESSO	: AIRR 507823/1998.0	PROCESSO	: AIRR 524371/1999.1	PROCESSO	: AIRR 534684/1999.0
RECORRENTE(S)	: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
RECORRIDO(S)	: MARCELA ALMEIDA CAVALCANTE AO DR. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA AO DR. ANTÔNIO BENEDITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARQUIVALDO LEMOS SOARES E OUTROS AO DR. RAIMUNDO NONATO F BRAGA
PROCESSO	: AIRR 509249/1998.1	PROCESSO	: RR 524838/1999.6	PROCESSO	: AIRR 534713/1999.0
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES DE LIMA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: CARLITO ANTÔNIO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: JOCY FERREIRA BATISTA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR 511629/1998.0	PROCESSO	: AIRR 524951/1999.5	PROCESSO	: AIRR 534719/1999.2
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA MEIRELLES BORGES AO DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO	RECORRIDO(S)	: MANOEL PAULO DAS VIRGENS AO DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	RECORRIDO(S)	: ELIZABETH JARDIM PEDRAÇA AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: ROAA 513788/1998.2	PROCESSO	: AIRR 526088/1999.8	PROCESSO	: RR 535027/1999.8
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA- DF- SÍNDICATÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANUEL DE SANTANA À DRA. IONILDA SIÃO E SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA E OUTRO AO DR. SÉRGIO MENDES VALIM
PROCESSO	: ROAR 514199/1998.4	PROCESSO	: RR 527806/1999.4	PROCESSO	: AIRR 535725/1999.9
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A. AO DR. OSWALDO SANT'ANNA	RECORRIDO(S)	: MANOEL DO CARMO DIAS DA SILVA AO DR. DARLANY GABRIEL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ XAVIER NUNES E OUTROS AO DR. HENRI CLAY SANTOS ANDRADE
PROCESSO	: ROAG 514214/1998.5	PROCESSO	: RR 527814/1999.1	PROCESSO	: AIRR 535875/1999.7
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: ABIGAIL ARRAYS COSTA	RECORRENTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SOARES BUTTER E OUTROS AOS RECORRIDOS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	RECORRIDO(S)	: GILDO ALVES DE SOUZA AO DR. ORLANDO ALVES BESERRA
PROCESSO	: AIRR 514311/1998.0	PROCESSO	: AIRR 528048/1999.2	PROCESSO	: AIRR 536317/1999.6
RECORRENTE(S)	: USINA CAETE S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ OTÁVIO BELARMINO AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ERIVALDO BATISTA AO DR. JOÃO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: AILTON DE NAZARÉ TEODORO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: RXOFROAR 515741/1998.1	PROCESSO	: AIRR 528053/1999.9	PROCESSO	: AIRR 537606/1999.0
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: EMTel VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO TEIXEIRA E OUTROS AO DR. JOÃO BOSCO TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: EDINEIDE ALVES DE LIMA À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: NÚBIA ALESSANDRA ALMEIDA DE SOUSA AO DR. WAGNER MARTINS BEZERRA
PROCESSO	: RODC 516130/1998.7	PROCESSO	: RR 528609/1999.0	PROCESSO	: RR 537779/1999.9
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS NO ESTADO DE GOIÁS	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S)	: ART MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA. À DRA. ANA LUIZA DE LUCENA M. MARROCO	RECORRIDO(S)	: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. À DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ARI DOS SANTOS AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RODC 516131/1998.0	PROCESSO	: AIRR 528952/1999.4	PROCESSO	: AIRR 538335/1999.0
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA COMERCIAL DE BRASÍLIA LTDA. E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: NEUSIMAR DE ASSIS MARIANO AO DR. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO	RECORRIDO(S)	: LEIDE ISABEL SILVA AO DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
PROCESSO	: AIRR 516194/1998.9	PROCESSO	: AIRR 529808/1999.4	PROCESSO	: RR 539569/1999.6
RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ELOI DE SANTANA FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À PROCURADORA DRA. DENISE MINERVINO QUINTIERE	RECORRIDO(S)	: LUCIENE ORTEGA AO DR. JULIANO DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR 516799/1998.0	PROCESSO	: AIRR 530834/1999.3	PROCESSO	: AIRR 539965/1999.3
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ORLANDO PEDRO LOURENÇO E OUTRO À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO TADEU VENÂNCIO AO DR. DIVINO DONIZETTI PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LADISLAU DIAS E OUTROS AOS RECORRIDOS
PROCESSO	: RXOFROAR 519217/1998.8	PROCESSO	: AIRR 531093/1999.0	PROCESSO	: AIRR 540058/1999.0
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (UNIÃO)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: VERA MARIA TAPAJÓS SAID AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUZÉBIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS AO DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDSON BRAGA À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: RR 523683/1998.6	PROCESSO	: AIRR 532919/1999.0	PROCESSO	: AIRR 540073/1999.1
RECORRENTE(S)	: MARIA JOSÉ TEIXEIRA E ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ZILAH FROTA S/C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA À DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CLÁUDIO DE RESENDE AO DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA	RECORRIDO(S)	: PAULO RIBEIRO DA CRUZ AO RECORRIDO
		PROCESSO	: RXOFROAR 533416/1999.9	PROCESSO	: ROMS 540505/1999.4
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
		RECORRIDO(S)	: SANTINHA FERREIRA DA COSTA AO DR. PATRICE LUMUMBA SABINO	RECORRIDO(S)	: ILZA CAMPOS ANTUNES AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
		PROCESSO	: AIRR 533951/1999.6	PROCESSO	: AIRR 540713/1999.2
		RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
		RECORRIDO(S)	: TELMO DE SOUZA E OUTROS AO DR. PAULO EDUARDO DE ARAÚJO SABOYA	RECORRIDO(S)	: JÚLIO WELZINGTON ARANHA NUNES AO RECORRIDO
		PROCESSO	: AIRR 534301/1999.7	PROCESSO	: AIRR 540855/1999.3
		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
		RECORRIDO(S)	: EDUARDO DE FREITAS AO DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO PAMPLONA BARROSO AO RECORRIDO
				PROCESSO	: AIRR 541626/1999.9
				RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO SENRA CHAVES AO DR. JEANE D'ARC BERNARDO



PROCESSO	: AIRR 541634/1999.6	PROCESSO	: ROAR 547461/1999.6	PROCESSO	: AIRR 555378/1999.5
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EDITORA VISÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINAS DO ITACOLOMY LTDA.
RECORRIDO(S)	: DURVALINO FERREIRA LIMA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: IZALCO SARDENBERG NETO À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE CONGONHAS, BELO VALE E OURO PRETO AO DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS
PROCESSO	: RR 541821/1999.1	PROCESSO	: AIRR 547676/1999.0	PROCESSO	: ROAA 556366/1999.0
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: CCA - ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL E OUTROS
RECORRIDO(S)	: DAILSON CRUZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. SILVANO SABINO PRIMO E MARILDA DE FÁTIMA COSTA	RECORRIDO(S)	: ADÃO SIMÃO DA SILVA AO DR. NIVALDO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO
PROCESSO	: AIRR 542768/1999.6	PROCESSO	: AIRR 547710/1999.6	PROCESSO	: AIRR 556431/1999.3
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: AEROGLOSS BRASILEIRA S. A. - FIBRAS DE VIDRO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO JOANES DOS SANTOS AO DR. SÉRGIO LUIZ FONSECA	RECORRIDO(S)	: BONFIM RODRIGUES DO CARMO AO DR. JUCENIR BELINO ZANATTA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO RICARDO MEDEIROS ASSUNÇÃO À DRA. LÚCIA B. BETHENCOURT DA SILVA MONIZ DE ARAGÃO
PROCESSO	: AIRR 543264/1999.0	PROCESSO	: AIRR 548230/1999.4	PROCESSO	: ROMS 557607/1999.9
RECORRENTE(S)	: BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ERNANDES GOMES DA SILVA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: ADÃO CARLOS DA SILVA AO DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO	RECORRIDO(S)	: AGOSTINHO DA SILVA COSTA (ESPÓLIO DE) E OUTROS AO DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES
PROCESSO	: AIRR 543302/1999.1	PROCESSO	: AIRR 548244/1999.3	PROCESSO	: RXOFROAR 558644/1999.2
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO VICENTE À DRA. ÂNGELA CARUZO NEHME	RECORRIDO(S)	: JOÃO PRADO DE CARVALHO AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA
PROCESSO	: ROAR 543783/1999.3	PROCESSO	: ROAR 549156/1999.6	PROCESSO	: RR 559210/1999.9
RECORRENTE(S)	: FERNANDO ANTONIO ALVES SEMENTE	RECORRENTE(S)	: JEOVAH COSTA DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF AO DR. LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL) AO DR. BRUNO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA GUIMARÃES FALQUER E OUTROS AO DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR 544408/1999.5	PROCESSO	: ROAR 550312/1999.4	PROCESSO	: AIRR 561345/1999.2
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: BRASCONSULT - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: OSMAR REQUEJO À DRA. DENISE NEVES LOPES	RECORRIDO(S)	: PAULO TADEU DA CRUZ AO DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA FERREIRA WATERLOO E OUTROS À DRA. MARIA DE OLIVEIRA L VIEIRA
PROCESSO	: AIRR 544753/1999.6	PROCESSO	: RR 550416/1999.4	PROCESSO	: AIRR 561350/1999.9
RECORRENTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: SÍLVIA DOS SANTOS PEGORARO AO DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO LOPES DA SILVA FILHO AO DR. MILTON CARRIJO GALVÃO	RECORRIDO(S)	: EDLON TEIXEIRA CARDOSO À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR 544860/1999.5	PROCESSO	: RR 553537/1999.1	PROCESSO	: AIRR 561495/1999.0
RECORRENTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S)	: ÉDSON SOARES AO DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL AO DR. HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO	RECORRIDO(S)	: SILVÉRIO BARRETO DE MORAIS AO DR. GILBERTO DOMINGOS
PROCESSO	: AIRR 545060/1999.8	PROCESSO	: RR 553870/1999.0	PROCESSO	: AIRR 561558/1999.9
RECORRENTE(S)	: GILSON DE MORAES LEAL	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AO DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EDSON PEREIRA ROSA E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR 545180/1999.2	PROCESSO	: AIRR 554098/1999.1	PROCESSO	: AIRR 561575/1999.7
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
RECORRIDO(S)	: ALMIR DE ARÁUJO BARRETO E OUTRO À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: RUI DE FREITAS DA CRUZ AO DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	RECORRIDO(S)	: ADRIANO ALMEIDA FERRARI AO DR. WILLIAN JOSÉ CAMPOS DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR 545213/1999.7	PROCESSO	: AIRR 554385/1999.2	PROCESSO	: RODC 562178/1999.2
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: UMBERTO ALVES DOS SANTOS AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO AO DR. GERCY DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. JOSÉ DE LIMA FRANCO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHIBASSO
PROCESSO	: AIRR 545251/1999.8	PROCESSO	: ROAR 555199/1999.7	PROCESSO	: AIRR 562203/1999.8
RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: ROGÉRIO DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA JOSÉ FERREIRA BASTOS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAIBA AO DR. FRANCISCO DERLY PEREIRA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS AOS DRS. ANTÔNIO CERVIERI E MAURO BRUNO POY
PROCESSO	: ROAR 545707/1999.4	PROCESSO	: AIRR 555323/1999.4	PROCESSO	: AIRR 562271/1999.2
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÕES MANOEL BERNARDES LTDA.	RECORRENTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE JESUS BARITE DA SILVA E OUTRO AO DR. FERNANDO CORREA DE GUAMA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALEXANDRE ANDRADE BARRETO AO DR. RENÉ ANDRADE GUERRA	RECORRIDO(S)	: ELZA BATISTA DA SILVA SANTANA AO DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
PROCESSO	: AIRR 545747/1999.2	PROCESSO	: AIRR 555325/1999.1		
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO RIBEIRO E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO BENTO À DRA. VILMA CORDEIRO DE AQUINO		
PROCESSO	: AIRR 545873/1999.7	PROCESSO	: AIRR 555349/1999.5		
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
RECORRIDO(S)	: JOÃO DOS REIS CAMPIDELI AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: EDER PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO		
PROCESSO	: AIRR 546602/1999.7				
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)				
RECORRIDO(S)	: EUGÊNIA DE MORAES AGUIAR À RECORRIDA				
PROCESSO	: AIRR 546677/1999.7				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.				
RECORRIDO(S)	: JOSÉ REZENDE SOBRINHO À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES				



PROCESSO	: AIRR 562381/1999.2	PROCESSO	: AIRR 572264/1999.6	PROCESSO	: RXOFROAR 574996/1999.8
RECORRENTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ÁTILA GODINHO TORRES AO DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO	RECORRIDO(S)	: MARCELO RICARDO DE SOUZA AO DR. URIEL GOMES	RECORRIDO(S)	: VERA MÁRCIA FONSECA DE QUEIROZ SILVA À DRA. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
PROCESSO	: AIRR 564769/1999.7	PROCESSO	: AIRR 572400/1999.5	PROCESSO	: RXOFROAR 575055/1999.3
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JEOVANE CUSTÓDIO DA SILVA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S)	: EURÍPEDES HERCULANO ROSA (ESPÓLIO DE) AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: EDMAR DIAS RODRIGUES E OUTROS; E GRACIEMA MAGNO DOS SANTOS AO DR. EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: RXOFAR 565180/1999.7	PROCESSO	: RXOFROAR 573062/1999.4	PROCESSO	: ROAR 576339/1999.1
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: RUBENS PEREIRA DOS SANTOS AO DR. ALDENS DA COSTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO UBIRAJARA SANTOS LAGO AO DR. MÁRIO BAIMA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS AO DR. ROSAN DE SOUSA AMARAL
PROCESSO	: RR 565222/1999.2	PROCESSO	: ROAR 573124/1999.9	PROCESSO	: RXOFROAR 576359/1999.0
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES MARQUES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. REGINALDO CAGINI	RECORRIDO(S)	: AGLAIR AUXILIADORA NEVES DE AZEVEDO AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS
PROCESSO	: RR 565334/1999.0	PROCESSO	: AIRR 573186/1999.3	PROCESSO	: ROAR 578051/1999.8
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: CÉSAR AUGUSTO SEABRA AO DR. ANGELITO PORTO CORRÊA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO SIROTTEAU KEUFFER À DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. AO DR. UBIRAJARA WANDERLEI LINS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR 565823/1999.9	PROCESSO	: AIRR 573190/1999.6	PROCESSO	: AIRR 580172/1999.2
RECORRENTE(S)	: DANIEL TAVARES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: RÔMULO DE GOUVÊA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: JARI CELULOSE S.A. AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: AIRTON JANUÁRIO DE PAULA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
PROCESSO	: AIRR 566397/1999.4	PROCESSO	: AIRR 573297/1999.7	PROCESSO	: AIRR 580257/1999.7
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA LAGO DE MACEDO BARROS À DRA. MÁRIA JOSÉ SANCHES MACHADO RAMOS	RECORRIDO(S)	: IEDA MARIA ALVES WANZELLER AO DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA	RECORRIDO(S)	: OSVALDO RAIMUNDO PEREIRA AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR 566838/1999.8	PROCESSO	: AIRR 573890/1999.4	PROCESSO	: AIRR 580586/1999.3
RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: SUELI APARECIDA COCER AO DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO DA SILVA AO DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS ANJOS AO DR. LUCIANO CARDOSO LIMA
PROCESSO	: AIRR 567588/1999.0	PROCESSO	: AIRR 573902/1999.6	PROCESSO	: AIRR 580590/1999.6
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA AO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GERALDO BARBOSA GARCIA AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELLA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: WANDER RODRIGUEUS VIDAL AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
PROCESSO	: AIRR 567655/1999.1	PROCESSO	: AIRR 573935/1999.0	PROCESSO	: RXOFAR 581111/1999.8
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA FILHO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: JACY ANCELMO DA SILVA AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: MARILÊDA FIGUEIREDO BORGES E OUTROS AO DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA
PROCESSO	: AIRR 569016/1999.7	PROCESSO	: AIRR 573950/1999.1	PROCESSO	: AIRR 582168/1999.2
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: ROBÉSIO CASSIMIRO À DRA. NILMA REGINA SANCHES	RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO ALCÂNTARA LAUREANO AO DR. LUIZ COSTA	RECORRIDO(S)	: WELTON SOARES ABREU À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
PROCESSO	: AIRR 569472/1999.1	PROCESSO	: AIRR 573997/1999.5	PROCESSO	: AIRR 582446/1999.2
RECORRENTE(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RECORRIDO(S)	: AVONIL DOS REIS OLIVEIRA AO DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: AMAURI GOMES GUIMARÃES AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM BEZERRA DA ROCHA FILHO À DRA. JERUSALINA GURGEL BARRETO
PROCESSO	: AIRR 569476/1999.6	PROCESSO	: AIRR 574210/1999.1	PROCESSO	: RXOFROAR 582667/1999.6
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: CÉZAR AUGUSTO FERREIRA AO DR. AMÉLIO GABRIEL CARDOSO JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ARISTIDES DE ALENCAR AO DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RECORRIDO(S)	: ANA CÂNDIDA DO PERPÉTUO SOCORRO BRANDÃO NINA AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
PROCESSO	: AIRR 569730/1999.2	PROCESSO	: AIRR 574225/1999.4	PROCESSO	: RXOFROAR 582795/1999.8
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MAURO SIMÕES AMORIM AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA	RECORRIDO(S)	: ELOI LACERDA BITTENCOURT À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: GESSY D'MARIA DE SOUZA CARDOSO AO DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
PROCESSO	: AIRR 569920/1999.9	PROCESSO	: AIRR 574262/1999.1	PROCESSO	: RR 582985/1999.4
RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GÉRSO LLOURENÇO DOS REIS AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: NILTON DOS SANTOS SILVA À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	RECORRIDO(S)	: OSVALDINO REGINO FIRMO À DRA. DILVA RIBEIRO BROM
PROCESSO	: AIRR 570318/1999.0	PROCESSO	: AIRR 574306/1999.4	PROCESSO	: AIRR 583150/1999.5
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR DE OLIVEIRA À DRA. CRISTINA MENNA BARRETO PIRES	RECORRIDO(S)	: LYGIA PEREIRA AO DR. AFONSO FEITOSA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO SOUZA DOS SANTOS À DRA. MARY MACHADO SCALERCIO
PROCESSO	: AIRR 570349/1999.8	PROCESSO	: AIRR 574696/1999.1		
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.		
RECORRIDO(S)	: HONORATO ANTUNES NASCIMENTO AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PEDRO VIEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA		
PROCESSO	: AIRR 572038/1999.6				
RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE PAULA FALEIRO AO DR. DELBER FARIA JARDIM				



PROCESSO : RODC 584007/1999.9
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDADORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON; SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS - SINDISIDER; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, DE TINTURARIA, ESTAMPARIA E BENEFICIAMENTO, DE LINHAS, DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, DE NÃO TECIDOS E DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDITÊXTIL; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS; SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SICABEGE E OUTROS; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE ARTEFATOS DE COURO E VESTUÁRIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE JAÚ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CERÂMICA E OLEIRA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO E AFINS DE MIRASSOL; SINDICATO DA IND. DO VEST. DE CONFEC. DE ROUPAS DE OFIC. DE COST. EM GERAL DE JUNDIAÍ E REGIÃO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO E ACESS. DA REG. NOROESTE DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO FEMININO, INFANTE JUVENIL DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO MASCULINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIROUPAS; SINDICATO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENAS ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEMO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE FRANÇA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAMISAS PARA HOMENS E ROUPAS BRANCAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS E CHAPÉUS PARA SENHORAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LEME; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA GERTRUDES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LAPIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA, OURIVESARIA, BIJUTERIA E LAPIDAÇÃO DE GEMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMMESP; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MANDIOCA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA E MÓVEIS DE MADEIRA DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS

DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE BIRIGUI E REGIÃO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DE SÃO ROQUE; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DES. NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES CONVÊNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTO ANDRÉ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE CAMPINAS; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODS. CER. DE LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, PORC. E LOUÇA DE BARRO DE PORTO FERREIRA; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS PRODUTORAS DE FERROLIGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO E PELES DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SACARIA EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADAMANTINA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AMERICANA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANDRADINA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRETOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BIRIGUI; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEÑRANDÓPOLIS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARULHOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIMEIRA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LINS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LUCÉLIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARÍLIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MIRASSOL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSVALDO CRUZ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PALMITAL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PENÁPOLIS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO ROQUE E REGIÃO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAUBATÉ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS NO ES-

TADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VOTUPORANGA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ABC; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ASSIS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE LORENA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ATIBAIA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBEDOURO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BOTUCATU; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BRAGANÇA PAULISTA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE SANTOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CRUZEIRO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARATINGUETÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPETININGA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPEVA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JABOTICABAL; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JUNDIAÍ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHO ELETRODOMÉSTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI DAS CRUZES; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OURINHOS; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATANDUVA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA; SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIRCESP; SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA; SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIA-PRIMA PARA FERTILIZANTES; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RAÇÕES BALANCEADAS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFAVEA; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS; SINDICATO NACIONAL DE ADMINISTRADORES DE CONSÓRCIOS - SINAC; SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL; SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANÇA; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO CLARO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MOGI MIRIM E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AOS DRS. MARCELO GUIMARÃES MORAES, DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL, PEDRO TEIXEIRA COELHO, ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, JOSÉ ANGELO GURZONI, CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI, MARIA LUIZA DIAS MUKAI, MÁRCIA MENDES ARAÚJO, VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES, FERNANDA EGEA CHAGAS CASTELO BRANCO, FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO, EDUARDO JOSÉ MARÇAL E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO

PROCESSO : RXOFROAR 584661/1999.7
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : FLORI DOMINGUES
 AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RODC 584750/1999.4
RECORRENTE(S) : SEAPIL - SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS DE ITAJAÍ E LAGUNA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRADORA HIDROVIÁRIA DOCAS CATARINENSE - ADHOC
 AO DR. CHARLES P. ZIMMERMANN

PROCESSO : RODC 585138/1999.8
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES I E SÃO PAULO - SEEVISSP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SESVESP
 À DRA. CLEMENTE SA'OMÃO DE OLIVEIRA FILHO



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RODC 585139/1999.1 : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA E LOUÇA, PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO : SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. RODRIGUO MARMO MALHEIROS E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICHÍ BASSO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 58513/1999.2 : INDÚSTRIA VILLARES S.A. : ROSANGELA DE FÁTIMA BRITO BARREIRA AO DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 586731/1999.1 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : HORÁCIO DUARTE AO DR. JOÃO RIBEIRO ALVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 587073/1999.5 : UNIÃO FEDERAL : ANA GUIMARÃES MASCARENHAS E OUTROS AO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 587098/1999.2 : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GERALDO DAS NEVES AO DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 587294/1999.9 : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : LUPÉRCIO LUZ GUEDES AO DR. ERLON DA ROSA FONSECA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 587786/1999.9 : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO : ARTHUR POMEROY AO DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 587835/1999.8 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : RAFAEL SANTANA E OUTROS AO DR. NELSON CÂMARA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 587855/1999.7 : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA. : GUERINO TOZZI E OUTRO AO DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 589804/1999.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOÃO ANTÔNIO BORGES SILVA AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELLA DA SILVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 589836/1999.4 : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : LEONARDO SOARES DE ALMEIDA AO DR. WILSON DA SILVA NUNES FILHO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 589880/1999.5 : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : MILTON LOPES FERNANDES AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 589911/1999.2 : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : WHESLEY SOARES THOMÉ AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 590578/1999.3 : RUBEM HENRIQUES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AOS DRS. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO E MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELLOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 591137/1999.6 : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A. : BIANCA FERRO FARIA À DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 591191/1999.1 : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS) : JULIO CESAR SOUZA ALVES À DRA. NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 591466/1999.2 : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) : JOSÉ MIGUEL CHAVES AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 592474/1999.6 : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A. : LUIZ ALVES NETO AO DR. LINEU ÁLVARES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 593121/1999.2 : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL : EDIMILSON ROCHA ALVES E OUTROS AO DR. FÁBIO BLANGIS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 593216/1999.1 : INDÚSTRIA DE MASSAS BONNA LTDA. : DANIEL MIRANDA AO DR. MARCO AURELIO BENEDITO ALVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 593233/1999.0 : FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ : MARTHA NICOLETA MAGALHÃES CIGLIATO AO DR. GERALDO ÁCIOLY JÚNIOR	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594201/1999.5 : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL : MANOEL ANTÔNIO DE ÁVILA AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594216/1999.8 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : WAGNER TARCÍSIO GUIMARÃES AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594601/1999.7 : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ADEMIR TELES BEZERRA AO DR. DARMY MENDONÇA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594629/1999.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : HILTON VAZ AO RECORRIDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 595091/1999.1 : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : HILTON VAZ AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 595200/1999.8 : WINFRIED FUERST : EROTHIDES GARCIA MAIA AO DR. NELSON PRADO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 595387/1999.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : OSMAR DA ROSA RODRIGUES AO DR. PEDRO DARÓS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 595408/1999.8 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS AO DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 595617/1999.0 : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO AO DR. RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 596288/1999.0 : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GUIOMAR DOS ANJOS ABRUNHOSA SANTOS AO DR. MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 597375/1999.6 : FERTILIZANTES FOSFATADOS S. A. - FOSFÉRTIL : JOAQUIM AUGSUTO MOTA AO DR. PAULO ROBERTO SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 597903/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : FERNANDO CARLOS AO DR. SILVANO SABINO PRIMO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 597973/1999.1 : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. : FERNANDO CARLOS AO DR. SILVANO SABINO PRIMO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598014/1999.5 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : NELSON ANTÔNIO PINTO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598088/1999.1 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : JOSÉ PESSOA DA CUNHA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598090/1999.7 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : VICENTE DEÃO MONTEIRO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598629/1999.0 : BANCO BNL DO BRASIL S.A. : MAGDA BEATRIZ GHIGNATTI PEREIRA DA SILVA AO DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598752/1999.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA : JOÃO BATISTA DA SILVA DANIEL À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598796/1999.7 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : JÂNIO JOSÉ DA SILVA AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598815/1999.2 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : GERALDO PIRES DA SILVA À DRA. MARTA REJANE NÓBREGA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 599046/1999.2 : BANCO BMC S.A. : RONALDO FEITOSA ARAÚJO À DRA. SÔNIA MARIA GAIATO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 599094/1999.8 : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : EDUARDO RIBEIRO AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 600105/1999.1 : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) À DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 600138/1999.6 : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : RUBENS CLÁUDIO FAVALESSA LOUREIRO AO DR. ALVARO CEZAR DE ANDRADE	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 600663/1999.9 : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : ROMERO WAGNER DO CARMO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. LUCIENE GONÇALVES DONATO E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 600702/1999.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ TADEU DO AMARAL RODRIGUES AO DR. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601547/1999.5 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : LUIZ ALVES DOS SANTOS AO DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601942/1999.9 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : VAISMAR JOSÉ XAVIER À DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601943/1999.2 : TEKSID DO BRASIL LTDA. : VALTER FERREIRA PINTO AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601944/1999.6 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ ANTÔNIO PACHECO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602061/1999.1 : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : ANDRÉ LUIZ DA CRUZ (ESPÓLIO DE) AO DR. JUAREZ PIMENTEL MENDES JÚNIOR
--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PROCESSO	: AIRR 602143/1999.5	PROCESSO	: AIRR 608440/1999.9	PROCESSO	: AIRR 612850/1999.4
RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: WANDEIR BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MARLENE LIMA BARRETO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: LENICE PEREIRA DE LIMA AO DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG AO DR. MAURO HORTA MAIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF AO DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
PROCESSO	: AIRO 602381/1999.7	PROCESSO	: AIRR 608574/1999.2	PROCESSO	: AIRR 612931/1999.4
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL TORRANO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S)	: VLADIA PAULA CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BAURU AOS DRS. RUBENS MIRANDA E GUERINO SAUGO	RECORRIDO(S)	: ALBANO CANÁRIO À DRA. CRISTINA ALICE SPARANO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR 602488/1999.8	PROCESSO	: RODC 609070/1999.7	PROCESSO	: ROAA 613079/1999.9
RECORRENTE(S)	: ANGELINA BORDIGNON MASSI (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOLINO FILHO AO DR. BRUNO MOREIRA ALVES	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO À DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO VILHENA PANTOJA E OUTRA AO DR. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA
PROCESSO	: AIRR 602495/1999.1	PROCESSO	: ROAA 609086/1999.3	PROCESSO	: AIRR 613335/1999.2
RECORRENTE(S)	: MARIA TEREZA FIGUEIREDO COSTA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ESTADO DE GOIÁS À PROCURADORA DRA. VALÉRIA M. GUIMARÃES TOLEDO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: JEAN LOURIVAL DE MELO AO DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR 603086/1999.5	PROCESSO	: AIRR 609616/1999.4	PROCESSO	: AIRR 615358/1999.5
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: ROBERTO SPADIM AO DR. SIDNEY GARCIA DE GOES	RECORRIDO(S)	: ARLINDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR 603739/1999.1	PROCESSO	: AIRR 609872/1999.8	PROCESSO	: AIRR 615551/1999.0
RECORRENTE(S)	: ALÍCIO SANTOS ANDRADE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LUIS CARLOS SENE DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB AO DR. JOÃO BRAGA DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NEVIO DE LIMA AO DR. FRANCISCO ASSIS DE LIMA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR 605836/1999.9	PROCESSO	: AIRR 610176/1999.4	PROCESSO	: AIRR 615743/1999.4
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: SIDNEY DE CARVALHO AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: CRISTINA DO CARMO FERNANDES AO DR. RICARDO BIANCHI DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIALBA CARNEIRO DE CARVALHO AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
PROCESSO	: AIRR 606015/1999.9	PROCESSO	: AIRR 611705/1999.8	PROCESSO	: ROAA 616349/1999.0
RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: TADEU FLORESTA DE OLIVEIRA AO DR. AMILTON DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: MAXIMIANO MORALES AO DR. LUIZ FRANCISCO A. NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO
PROCESSO	: AIRR 606229/1999.9	PROCESSO	: AIRR 611821/1999.8	PROCESSO	: AIRR 616613/1999.1
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IDOLI CEZAR MOREIRA AO DR. JOÃO LUIZ GONÇALVES PROENÇA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S)	: ADELINO POLICARPO RODRIGUES À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
PROCESSO	: AIRR 606484/1999.9	PROCESSO	: AIRR 612064/1999.0	PROCESSO	: AIRR 617160/1999.2
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELES	RECORRENTE(S)	: ELIZABETH DIAS DE ALCÂNTARA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: SUZILEI APARECIDA CREPALDI À RECORRIDA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NIVALDO BITTENCOURT AO DR. JOÃO FIRMINO MARINHO FILHO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR 606673/1999.1	PROCESSO	: AIRR 612108/1999.2	PROCESSO	: AIRR 617165/1999.0
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ROBERTO RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: ADILSON DA CONSOLAÇÃO SILVA (ESPÓLIO DE) AO DR. JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JERCI JOSÉ CAMPOS AO DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. GISELE DE BRITTO
PROCESSO	: AIRR 606676/1999.2	PROCESSO	: ROAA 612136/1999.9	PROCESSO	: AIRR 617169/1999.5
RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA NOS ESTADOS DE GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: TONY MARQUES FERNANDES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: PAULO MACHADO LEITE AO DR. OBELINO MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR 606812/1999.1	PROCESSO	: AIRR 607764/1999.2	PROCESSO	: AIRR 617172/1999.4
RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ BROWN DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: DILERMANO DE SENA NUNES E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ALVES FERREIRA AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA
PROCESSO	: AIRR 606882/1999.3	PROCESSO	: AIRR 607987/1999.3	PROCESSO	: AIRR 617173/1999.8
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARISA DE SOUSA MATOS HERREIRO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: WILSON ALVES DE SANTANA À DRA. LEONEIDE SOUTO RIBEIRO DE FRANÇA	RECORRIDO(S)	: HÉLIO FERREIRA DOS SANTOS AO DR. EDSON MAROTTI	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES
PROCESSO	: ROAA 607564/1999.1	PROCESSO	: AIRR 608060/1999.6	PROCESSO	: AIRR 617174/1999.1
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO PEREIRA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	RECORRIDO(S)	: ADEMIR APARECIDO MARGUTTI AO DR. MARCUS VINÍCIUS BARRETO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES



PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 617179/1999.0 : CLÉLIA MADURO DE ABREU E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF À DRA. YARA FERNANDES VALLADARES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 621413/2000.3 : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO : MARLENE GERALDA RAMOS E OUTROS : AO DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 617604/1999.7 : MAGALY ALBERNAZ INOCÊNCIO E OUTROS : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU : AO DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 621747/2000.8 : TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 618331/1999.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ALEXANDRE DURAU : AO DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 621751/2000.0 : ESTADO DA BAHIA : EDSON BARRETO SANTOS : À DRA. CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTENCOURT	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 621776/2000.8 : SEBASTIÃO TEIXEIRA DE FREITAS : UNIÃO FEDERAL : AO PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLETTA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 622307/2000.4 : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO : AO DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 623510/2000.0 : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ : MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO E OUTROS : À DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624282/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : JOSÉ OLIVEIRA NUNES : AO DR. HENRIQUE LONGO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624682/2000.1 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS : À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 625868/2000.1 : JOÃO AUGUSTO PETINELLI : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 625981/2000.0 : JOÃO SILVEIRA : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC : AO DR. LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RODC 626103/2000.4 : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626396/2000.7 : DELCI CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ E CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG : AOS DRS. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI E CARLOS JOSÉ DA ROCHA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 626481/2000.0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : JOSÉ ESTEVAM DA SILVA : AO DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626754/2000.3 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ANTÔNIO ISIDORO DE OLIVEIRA : AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 627371/2000.6 : ORVAL ANTÔNIO DOS SANTOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 628058/2000.2 : LEONARDO OLIVARES CERVILHA : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A. : AO DR. ARNALDO PIPEK	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630251/2000.4 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : ÁLVARO CIOMAK E OUTROS : À DRA. LÍGIA APARECIDA ORSI DE SANCTIS	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630470/2000.0 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : NOÊMIA RAMOS SILVA ERICSON : AO DR. ANTÔNIO EDUARDO DE FRANÇA FERRAZ	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630476/2000.2 : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : FLORIANO GARCIA DE SOUZA FILHO : AO DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



PROCESSO : AIRR 630688/2000.5
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : URIAS PASTORE DAS IGREJAS
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO
ARMANDO

PROCESSO : AIRR 631521/2000.3
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : VALDECI CASSEMIRO DE SOUZA
À DRA. SÔNIA MARIA ANDRÉ

PROCESSO : AIRR 631544/2000.3
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO FERREIRA
AO DR. NELSON FRANCISCO SILVA

PROCESSO : AIRR 631580/2000.7
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARCONE DA SILVA
AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE
SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR 631584/2000.1
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR BATISTA DA SILVA E OUTROS
AO DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

PROCESSO : AIRR 631633/2000.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO AIRES FAUSTINO
AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

PROCESSO : AIRR 631640/2000.4
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO JUVENIL RIBEIRO
AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO
ARMANDO

PROCESSO : AIRR 631810/2000.1
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 632013/2000.5
RECORRENTE(S) : CARGILL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : GILSON YAMADA
AO DR. TOKIO MIYAHIRA

PROCESSO : RXOFROAR 632392/2000.4
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
RECORRIDO(S) : ACARY DE SOUZA BULLE OLIVEIRA
E OUTROS
AO DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

PROCESSO : AIRR 633071/2000.1
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS
E ESGOTOS - CEDAE
À DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

PROCESSO : AIRR 633135/2000.3
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
RECORRIDO(S) : REGINA RODRIGUES ALVES DA COSTA
AO DR. PAULO POLATO

PROCESSO : AIRR 633676/2000.2
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
AO DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

PROCESSO : AIRR 633760/2000.1
RECORRENTE(S) : OLAVO FAUSTINO DE OLIVEIRA E
OUTROS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF
AO DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

PROCESSO : AIRR 635343/2000.4
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-
ZÔNIA S.A. ENASA
RECORRIDO(S) : NILTON FARIAS DOS SANTOS
AO DR. FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES

PROCESSO : AIRR 635368/2000.1
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : WLADIA BEATRIZ PIRES CORREIA
À DRA. MARA LANE PITTHAN FRAN-
COLIN

PROCESSO : AIRR 636120/2000.0
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : GENIVAL LOURENÇO DA SILVA
À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

PROCESSO : ROAA 636588/2000.8
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE AD-
MINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTA-
DO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 1ª REGIÃO
AO PROCURADOR-GERAL DO TRABA-
LHO DR. GUILHERME MASTRICH
BASSO

PROCESSO : AIRR 637203/2000.3
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO ORIVES
À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LI-
MA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : AIRR 637781/2000.0
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ IZÍDIO DOS SANTOS
AO DR. JOÃO FERREIRA

PROCESSO : AIRR 637897/2000.1
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
RECORRIDO(S) : MARIA LISLANE UCHÔA DE OLIVEI-
RA
AO DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEI-
DA

PROCESSO : ROAA 638118/2000.7
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
LHO DA 2ª REGIÃO
AO PROCURADOR-GERAL DO TRABA-
LHO DR. GUILHERME MASTRICH
BASSO

PROCESSO : AIRR 638245/2000.5
RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL
LTDA.
RECORRIDO(S) : ZENILDA LOPES D'LIPPI
AO DR. FLORENTINO TRUFILHO

PROCESSO : AIRR 638298/2000.9
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E CAI-
XA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BAN-
CO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : CARLOS FIRMINO DE OLIVEIRA E
OUTROS
AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CAR-
NEIRO

PROCESSO : AIRR 638935/2000.9
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ OSCAR MAGLIONI
AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E
TRIGUEIROS

PROCESSO : AIRR 638945/2000.3
RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE AZEVEDO BARATA
E OUTROS
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁ-
RIAS DO PARÁ - FCAP
AO PROCURADOR-GERAL DA
UNIÃO DR. WALTER DO C. BARLET-
TA

PROCESSO : AIRR 639174/2000.6
RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ RICARDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SEVERINO RICARDO DA SILVA
AO RECORRIDO

PROCESSO : AIRR 640001/2000.8
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOÃO ATILANO NEVES SILVA
AO DR. LUIZ ALBERTO BRASIL SI-
MÕES PIRES

PROCESSO : AIRR 642215/2000.0
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
RECORRIDO(S) : DORGÉLIO DE OLIVEIRA CORREA
AO DR. ANTÔNIO FACCIN

PROCESSO : RODC 643907/2000.8
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE
SÃO PAULO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR
NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO; SINDICATO DAS EM-
PRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO
PAULO; SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO
PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO
SUL; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDUSCON; SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDI-
CATO DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓ-
RIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES
BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTÁ-
DO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP; SINDICATO DAS INDÚ-
STRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS
E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL;
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SIN-
DIMAQ; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO - FIESP E OUTROS; FEDERAÇÃO DO COMÉ-
RCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DAS EMPRE-
SAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO SUL E CENTRO-

OESTE DO BRASIL; FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊN-
CIAS DE PROPAGANDA; SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO
COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO
ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VARE-
JISTA DE CARNES FRESCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DOS CORRETORES DE MERCADORIAS DE SÃO
PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CA-
PITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DIS-
TRIB. DE VENDAS DE JORNAIS, REVISTAS DE SÃO PAULO;
SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRA-
FICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EM-
PRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS NO ES-
TADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIE-
TÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO; SINDI-
CATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DAS ENTIDADES ABERTAS DE PRE-
VIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICA-
TO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E
COMERCIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS
HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SÃO
PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS
E MEDIDAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE CALÇADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO
DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PE-
DRA, PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO NO ESTADO
DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPÉUS
DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE CORDOALHA E ESTOPA NO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINADOS E ESTOFOS
DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORTINA-
DOS, COUROS E PELES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SIN-
DICATO DA INDÚSTRIA DE ESPELHOS, POLIMENTO E LA-
PIDAÇÃO DE VIDROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA IN-
DÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE PEDREIRAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO
DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE GUARDA-
CHUVAS E BENGALAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA IN-
DÚSTRIA LADR. HIDR. PROD. CIM. DE SÃO PAULO; SIN-
DICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA (MÓVEIS DE MA-
DEIRA) DE SÃO PAULO - SINDIMOV; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABA-
LHO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINA-
ÇÃO DE METAIS FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA NO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO
E CONFEITARIAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA
PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DE PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDI-
CATO DA INDÚSTRIA DA PINTURA E DECORAÇÃO DE SÃO
PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FAR-
MACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO
DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLA-
TES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRARIA E CARPINTARIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS
DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ NO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA MECÂNICA NO
ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EX-
TRAÇÃO DE FIBRAS VEGETAIS E DO DESCAROCAMENTO
DE ALGODÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO
DAS INDÚSTRIAS DE MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICI-
DA E FERTILIZANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SIN-
DICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE
SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO INTE-
RESTADUAL DA INDÚSTRIA DE ÓPTICA DO ESTADO DE
SÃO PAULO; SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚ-
STRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPE; SINDICATO DAS
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO CO-
MÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIO-
NAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAM-
GE; SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE
CONSÓRCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO NA-
CIONAL DA INDÚSTRIA DO REFINO DE ÓLEOS MINERAIS;
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL;
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAM-
INHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES - SINFA-
VEA; SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO;
SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIOS DE JORNAIS E
REVISTAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EM-
PREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SIN-
DICATO EQUIP. ODONTOLOGIA MÉDICOS HOSPITALARES;
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS, CORRETIVOS
AGRÍCOLAS; SINDICATO NAC. IND. MAT. PRIMAS INSETI-
CIDAS FERTILIZANTES; SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DE MÁQUINAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SIN-
DICATO DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BIS-
COITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA IN-
DÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SIPATESP; SINDICATO DA INDÚ-
STRIA DE PARAFUSOS, PORCAS E SIMILARES, REBITES;
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO
NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DA INDÚSTRIA
DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGU-
ROS E CAPITALIZAÇÃO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATA-
CADISTA DE ALCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA
DE BIJUTERIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO



DO COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINISMO EM GERAL DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA E LAVOURA DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, VESTUÁRIOS E ARMARINHOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS PLANOS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARVÃO VEGETAL E LENHA NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, FERRAGENS, TINTAS, LOUÇAS E VIDROS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PAPELARIA DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL MÉDICO, HOSPITALAR E CIENTÍFICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NOS MERCADOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI/SP; SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS LEILOEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS SALÕES DE BARBEIROS E CABELEREIROS PARA HOMENS DE SÃO PAULO; SINDICATO INTERESTADUAL DO COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES DE PETRÓLEO; SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS; E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : AIRR 646958/2000.3
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ VENÍCIO PÓLLA
 À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

PROCESSO : AIRR 648216/2000.2
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 RECORRIDO(S) : CÍCERO PEIXOTO
 AO DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA

PROCESSO : AIRR 648419/2000.4
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO TEMCHENA
 AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

PROCESSO : AIRR 648781/2000.3
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
 À DRA. ANALIA VICENTE FARIA

PROCESSO : AIRR 648794/2000.9
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ADEMIR VIEIRA DOMINGUES E OUTROS
 AO DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

PROCESSO : AIRR 648819/2000.6
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : WALTER SZABELSKI
 AO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

PROCESSO : AIRR 648823/2000.9
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : AILTON NOGUEIRA
 AO DR. ANTONIEL FERREIRA AVELINO

PROCESSO : AIRR 648825/2000.6
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ ALMEIDA CARRAZONI E OUTRO
 À DRA. MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

PROCESSO : AIRR 648830/2000.2
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : ABADIO ANTÔNIO COELHO
 AO DR. JOAO BATISTA D. LINHARES

PROCESSO : AIRR 648986/2000.2
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IOSVIANKI
 AO DR. GILMAR PAVESI

PROCESSO : AIRR 649766/2000.9
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
 AO DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR 651668/2000.7
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ELIZEU GARCIA HERNANDES
 AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

PROCESSO : AIRR 651672/2000.0
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS ZUANAZZI
 À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : AIRR 653617/2000.3
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR BRAZ
 À DRA. REJANE FONTES

PROCESSO : AIRR 655590/2000.1
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : PERI NUNES GONÇALVES
 À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

PROCESSO : AIRR 655864/2000.9
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
 RECORRIDO(S) : ADEIR HENRIQUE SOARES E OUTROS
 AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR 655939/2000.9
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS DE FLORIANÓPOLIS
 RECORRIDO(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO SEBASTIÃO LTDA.
 AO DR. CLAUDEMIR MELLER

PROCESSO : AIRR 657894/2000.5
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ADÃO DA SILVA E OUTROS
 AO DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR

PROCESSO : AIRR 658796/2000.3
 RECORRENTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : FERNANDO SIMÕES FERRAZ
 AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

PROCESSO : AIRR 658797/2000.7
 RECORRENTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ROCATE
 AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

PROCESSO : AIRR 658798/2000.0
 RECORRENTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : CLODOALDO LUIZ E OUTRO
 AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

PROCESSO : AIRR 662046/2000.1
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
 RECORRIDO(S) : TELMA MARIA ARAÚJO MARINHO
 AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR 662174/2000.3
 RECORRENTE(S) : REFRISA S.A.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CÂNCIO FILHO
 AO DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR 662568/2000.5
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JÚLIO DE MIRANDA COELHO
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LAU DA TRINDADE
 AO DR. JOÃO SOARES DE ALMEIDA

PROCESSO : ES 662902/2000.8
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES E OUTROS
 AO DR. SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO

PROCESSO : AIRR 663458/2000.1
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA SOARES
 AO DR. HABIB NADRA GHANAME

PROCESSO : AIRR 663512/2000.7
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : JORGE BATISTA DINIZ
 AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

PROCESSO : AIRR 663520/2000.4
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUIZ SALLES DA SILVA
 AO DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

PROCESSO : AIRR 665321/2000.0
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERALDO BELIZÁRIO FREITAS
 AO DR. EDMUNDO COSTA VIEIRA

PROCESSO : AIRR 666094/2000.2
 RECORRENTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : VITOR TEIXEIRA DIAS
 AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA

PROCESSO : AIRR 670726/2000.5
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : ALDA VALÉRIA SINGULANI
 AO DR. IVAN PAIM MACIEL

PROCESSO : AIRR 671231/2000.0
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : EDSON PORFÍRIO LOPES E OUTROS
 AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

PROCESSO : AIRR 672878/2000.3
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO VICENTE
 AO DR. ALEXANDRE TRANCHO

PROCESSO : AIRR 672880/2000.9
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULINO BUENO E OUTROS
 À DRA. ANALIA VICENTE FARIA

PROCESSO : AIRR 672881/2000.2
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : ROMILDO SOARES DE SOUZA
 AO DR. REINALDO UBIRAJARA MARCONDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR 673173/2000.3
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
 AO DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : AIRR 673944/2000.7
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 RECORRIDO(S) : WALTER TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 À DRA. SILVIA KEY OHASHI

PROCESSO : AIRR 678556/2000.9
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 RECORRIDO(S) : ELIANE GONÇALVES MENDES CUNHA
 AO DR. MARCELO LAMEGO PERTECE

PROCESSO : AIRR 678631/2000.7
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 RECORRIDO(S) : MARIA REGINA HESKETH NOBRE
 AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA